



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

Classificação: 031.11

**PROCESSO NUP
64278.009355/2026-34**

ASSUNTO: Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS

INTERESSADO: Ordenador de Despesas, Fiscal Administrativo, Gestor Regional do Material Classe VI CMNE

Órgão de Origem: Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Data da Criação: 14/05/2026

Localização Atual do Processo: SALC

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 42-E4/Cmdo 1Gpt E (a)
- 2- DFD160176_000080_2026.pdf (c)
- 3- Despacho Nº 125-E4/Cmdo 1Gpt E
- 4- Despacho Nº 126-E4/Cmdo 1Gpt E
- 5- Despacho Nº 127-SALC/Cmdo 1Gpt E
- 6- DFD160176_000080_2026_assinado.pdf (c)
- 7- Boletim Interno_Equipe de Planejamento.pdf
- 8- DFD160176_000080_2026_%282%29_assinado_assinado.pdf
- 9- ETP_160176-000056-2026-1_assinado.pdf
- 10- MR_160176-000026-2026.pdf
- 11- matriz de risco MR26- 2026.gif (b)
- 12- RPP_GPS-COLETE-BUSSOLA-GERADOR_assinado_assinado.pdf (c)
- 13- Anexo - Relatório de PP 36-2026 - pregão DME.pdf (c)
- 14- TR_160176-000058-2026_assinado_assinado (1).pdf (c)
- 15- Boletim Interno_Agente da Contratação.pdf
- 16- Despacho Nº 136-SALC/Cmdo 1Gpt E
- 17- TR_160176-000058-2026 - CJU.zip (c)
- 18- TR_160176-000058-2026.pdf
- 19- RPP_GPS-COLETE-BUSSOLA-GERADOR.doc
- 20- Anexo - Relatório de PP 36-2026 - pregão DME.pdf
- 21- manifestacao_de_interesse_IRP_03_2026_UG_-_7_D_Sup.pdf
- 22- MANIFESTACAO_INTERESSE_IRP_3_2026_REQUISITANTE_10_DSUP_assinado.pdf
- 23- manifestacao_de_interesse_assinado-2.pdf
- 24- Resumo_IRP.pdf
- 25- MINUTA DO EDITAL (1).pdf
- 26- CONTRATO_160176-000019-2026.pdf
- 27- ARP_160176-000009-2026.pdf
- 28- Declaracao_Utilizacao_Modelos_AGU-MGI_assinar_Ch_SALC_assinado.pdf
- 29- modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24(1).pdf
- 30- Oficio 007_2026_CJU_Aqs Geradores, Gps, Colete.pdf
- 31- Parecer_CJU.pdf
- 32- parecer-referencial-no-00001-2026-conser-scgp-cgu-.pdf
- 33- Despacho Nº 242-SALC/Cmdo 1Gpt E
- 34- TR160176_000058_2026-1_assinado_assinado.pdf
- 35- Modelol4BPsZdKt2_assinado.pdf

36- TR_160176-000058-2026.pdf
37- 1. Edital_PE 90009_2026.pdf
38- 2. Anexo A - Termo de Referência 58_2026.pdf
39- 3. Anexo B - Minuta do Termo de Contrato.pdf
40- 4. Anexo C - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf
41- 5. Anexo D - Modelo da Proposta de Preços.docx
42- 5. Anexo D - Modelo da Proposta de Preços.pdf
43- TR_160176-000058-2026_corrigidoassinadoassinado (1).pdf
44- 1. ESCLARECIMENTO PREGÃO 90009_2026 UASG_160176.pdf
45- 2. Zimbra_ SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - DA INSTALAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009_2026 - DIA 15_07_2026 - UASG 160176.pdf
46- 3. Zimbra_ Esclarecimento-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA UASG_160176 900092026 Início Disputa_15_07_2026.pdf
47- Distribuidora_Plamax_Eireli_EPP_assinado.pdf
48- resposta_pedido_esclarecimento_SMS_COMERCIO_E_SERVICOS_assinado (1).pdf
49- DIEx Nº 6421-E4/Cmdo 1Gpt E
50- ZIMBRA.docx
51- DIEx Nº 6483-SALC/Cmdo 1Gpt E
52- 4. Esclarecimento_Zimbra.pdf

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Termo de Abertura Nº 42-E4/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 14 de maio de 2026.

Assunto: Termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DFD160176_000080_2026.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o preente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização de Demanda 80/2026.

2. Em atendimento a solicitação do sr Ordenador de Despesa, recomendamos para compor a queipe de planejamento da contratação para este certame os seguintes miitares:

a. 1º Ten Gildo Maia Penedo Junior - CPF 023373057 - 59, desta seção, como membro da equipe de planejamento da contratação e;

b. 3º Sgt Wendell Giovane Soares Menezes - CPF 033630380 - 70, desta seção, como membro da equipe de planejamento da contratação.

2. Oportuno ainda que a referida publicação seja retroativa a 14 de abril de 2026, haja vista que advém de correção de processo anterior, para que não haja descontinuidade dos trabalhos em andamento.



e4-aux5



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten** [REDACTED] em 14/05/2026, às 10:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: +-IX-Ujrb-b9ag-hiMy



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 125-E4/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 14 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do Sr Fiscal administrativo

1. Concordo com a demanda exarada pelo Sr Gestor do Material Classe VI - CMNE - DME
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Sr Ordenador de Despesas.

[Assinatura Redigida]

Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** [Assinatura Redigida] em 14/05/2026, às 11:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ovap-hNG4-MbIt-Qtn1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 126-E4/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 14 de maio de 2026.

Assunto: despacho do ordenador de despesas

1. Ratifico a aprovação apresentada pelo Gestor Regional do Material Classe VI - CMNE - DME e determino ao Chefe da SALC que designe, no boletim administrativo, os militares para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII do art 3º da IN SEGES / MGI 58/2022.

a. 1º Ten [REDACTED] - membro da equipe técnica de planejamento da contratação.

b. [REDACTED] - membro da equipe técnica de planejamento da contratação.

2. Outrossim, determino ainda que os trabalhos sejam considerados com a data retroativa de 14 de abril de 2026, por se tratar de retificação de processo anterior em andamento, para continuidade das atividades.

[REDACTED]

Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED], em 14/05/2026, às 12:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Ev7D-cCTW-XpmB-yF3u



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 127-SALC/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 14 de maio de 2026.

Assunto: termo de abertura do processo eletrônico

1. O processo está em desacordo ao que foi solicitado no DIEx Simplificado Nº 2995-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 13 de maio de 2026, conforme segue:
 - a. O DFD anexado ao Termo de Abertura não foi assinado pelos respectivos responsáveis;
2. Para quaisquer dúvidas, disponibilizo o Cap Albuquerque, da SALC, pelo ramal 1112.


Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 14/05/2026, às 15:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: Ici8-6o12-mpZK-/CNc



S

l

I

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Documento de Formalização da Demanda 80/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 80/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante

4ª Seção

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, B'USSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS

Justificativa da prioridade

O Grupamento de Engenharia é responsável pela gestão do material Classe VI nível Comando Militar do Nordeste e necessita produzir capacidade de empenho imediato para a DME conseguir descentralizar recursos para reacompletamento dos QDM das OM do CMNE por intermédio das OM Sup (6º 7º e 10º DSUP) na forma de participantes. Sem essa capacidade, a probabilidade de descentralização de recursos em favor das Organizações Militares do CMNE é irrisória ou nula, comprometendo a operacionalidade de suas peças de manobra.

Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
28/08 /2026 00: 00	160176	

2. Justificativa de Necessidade

2.1 - O 1º Grupamento de Engenharia (1ºGptE) é a Grande Unidade de Engenharia do Comando Militar do Nordeste (CMNE), concentrando as atividades de Engenharia de Combate, Engenharia de Construção, Patrimônio Imobiliário, Obras Militares, entre outras atividades especializadas da arma. Esse formato traduz a concepção do PENSE (Prograna Estruturante Novo Sistema de Engenharia) onde as atividades da arma são Concentradas nesses Grandes Comandos, dando origem a outros Grupamentos nos demais Comandos Militares de Área do Exército.

2.2 - Nesse intuito de coadunar as atividades de Engenharia do CMNE, as atividades de gestão do material de Engenharia das Organizações Militares da 6ª 7ª e 10ª Regiões Militares (o CMNE possui a peculiaridade de possuir 3 regiões militares sob seu comando) passaram a ser atribuição do 1º GptE que consolidou tal gestão na Seção de Gestão do Material Classe VI.

2.3 - A Seção de Gestão Regional do Material Classe VI por sua vez, assumiu toda a responsabilidade sobre a gestão da vida útil desse material , desde o planejamento da aquisição, passando pela manutenção e conservação até a descarga e alienação , ou seja, todo o ciclo de vida de todos os materiais de engenharia de todas as organizações militares da Região Nordeste, abrangidas pelo CMNE

2.4 - Dentro deste planejamento está a reposição gradual dos materiais, acompanhadas e planejadas pela Diretoria do Material de Engenharia (DME) , em Brasília e capitaneada pela Seção de Gestão Regional do Material Classe VI, está a capacidade de empenho para essa reposição, sempre tendo como norte a padronização e a seleção de características que, mesmo tratando-se de bens comuns, na definição da legislação, aglutinem atributos que favoreçam seu emprego militar, dessa forma, se obtém material adequado a um custo menor que se vinculado a indústria civil nacional.

2.5 - Dessa feita, desde os Objetivos Estratégicos do Exército da época da concepção do PENSE, se busca prospecções de recursos dentro e fora da força para reacompletamento dos Quadros de Distribuição de Materiais (QDM) das OM do Exército, dentre as quais as do Comando do CMNE. Para os recursos obtidos em projetos e emendas parlamentares, a capacidade de empenho imediato é primordial, sem essa captação, a probabilidade de descentralização de recursos em favor das Organizações Militares do CMNE é insuficiente, comprometendo a operacionalidade de suas peças de manobra.

2.6 - Em função desta necessidade, a Gestão Classe VI do Comando Militar do Nordeste, sob a responsabilidade deste Grupamento de Engenharia, levanta as necessidades dos principais ativos de aquisição centralizada, tendo por base os Quadros de Distribuição de Materiais (QDM) das suas Organizações Militares, desmembrando essas necessidades por Regiões Militares, visando a concorrência de empresas locais, como recomenda as Diretrizes de contratação do Governo Federal , além de facilitar a logística e o pós venda.

2.7 - A realização desses pregões, portanto, se justificam pela necessidade de capacidade de empenho imediato e tem seus quantitativos restritos ao preenchimento de QDM previsto para aquele período, que normalmente são de 10% da quantidade desses materiais, com prioridade às tropas que compõe a Força Guararapes, Força de Ação Rápida acionada em caso de prontidão do CMNE.

2.8 - Na presente contratação, a opção por grupo de itens de mesma natureza se justifica em função da padronização do Material de emprego Militar (MEM) , em especial pela necessidade de mobilização de meios entre organizações militares, Já que o CMNE possui a peculiaridade de possuir 3 Regiões Militares Distintas sob sua subordinação, logo, facilita a mobilização de meios entre essas regiões, já que a instrução de emprego do material e a assistência técnica é a mesma, garantindo economicidade e eficiência, em especial no pós venda.

2.9 - Quanto a opção pelo registro de preços, isso se dá pela impossibilidade de mensurar, antecipadamente, os recursos que serão disponibilizados para essa aquisição que, não raramente, advém de emendas parlamentares ou captação de recursos em outras estâncias governamentais, como já explicitado, Daí mensurar os quantitativos não pela previsão orçamentária, mas pela necessidade dos QDM das OM que traduzem os limites a serem adquiridos em caso de descentralização de recursos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Instrumentos de navegação	Bússola Navegação	material: termoplástico de alta,média e baixa densidade, aplicação: confecção de bússola de navegação Unidade de fornecimento: Unidade	4,00	218,94	875,76
2	Instrumentos de navegação	Bússola Navegação	material: termoplástico de alta,média e baixa densidade, aplicação: confecção de bússola de navegação Unidade de fornecimento: Unidade	50,00	218,94	10.947,00
3	INSTRUMENTOS BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃONAVEGAÇÃO		MATERIAL: TERMOPLÁSTICO DE ALTA,MÉDIA E BAIXA DENSIDADE, APLICAÇÃO: CONFECÇÃO DE BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO Unidade de fornecimento: Unidade	90,00	218,94	19.704,60
4	Instrumentos de navegação	Bússola Navegação	material: termoplástico de alta,média e baixa densidade, aplicação: confecção de bússola de navegação Unidade de fornecimento: Unidade	50,00	218,94	10.947,00
5	Equipamentos de entrada de dados	Sistema Global De Posicionamento - Global	características adicionais: com 01 slot cartão microsd, cabo usb-mini, display: 2,2? com leitura em intensidade luz solar, memória: 8, padrão: sistema de satélite: gps e glonass, resolução: 240 x 320 pixels, tipo: digital Unidade de fornecimento: Unidade	10,00	5.021,09	50.210,90
6	Equipamentos de entrada de dados	Sistema Global De Posicionamento - Global	características adicionais: com 01 slot cartão microsd, cabo usb-mini, display: 2,2? com leitura em intensidade luz solar, memória: 8, padrão: sistema de satélite: gps e glonass, resolução: 240 x 320 pixels, tipo: digital Unidade de fornecimento: Unidade	20,00	5.021,09	100.421,80
7	Equipamentos de entrada de dados	Sistema Global De Posicionamento - Global	características adicionais: com 01 slot cartão microsd, cabo usb-mini, display: 2,2? com leitura em intensidade luz solar, memória: 8, padrão: sistema de satélite: gps e glonass, resolução: 240 x 320 pixels, tipo: digital Unidade de fornecimento: Unidade	20,00	5.021,09	100.421,80
8	Equipamentos de entrada de dados	Sistema Global De Posicionamento - Global	características adicionais: com 01 slot cartão microsd, cabo usb-mini, display: 2,2? com leitura em intensidade luz solar, memória: 8, padrão: sistema de satélite: gps e glonass, resolução: 240 x 320 pixels, tipo: digital Unidade de fornecimento: Unidade	20,00	5.021,09	100.421,80
9	Equipamento Para Mergulho E Salvamento Marítimo	Colete Salva-Vidas	capacidade: 100, características adicionais: não inflável, tipo: 4 Unidade de fornecimento: Unidade	10,00	395,03	3.950,30
10	Equipamento Para Mergulho E Salvamento Marítimo	Colete Salva-Vidas	capacidade: 100, características adicionais: não inflável, tipo: 4 Unidade de fornecimento: Unidade	100,00	395,03	39.503,00
11	Equipamento Para Mergulho E Salvamento Marítimo	Colete Salva-Vidas	capacidade: 100, características adicionais: não inflável, tipo: 4 Unidade de fornecimento: Unidade	70,00	395,03	27.652,10
12	Equipamento Para Mergulho E Salvamento Marítimo	Colete Salva-Vidas	capacidade: 100, características adicionais: não inflável, tipo: 4 Unidade de fornecimento: Unidade	60,00	395,03	23.701,80
13	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Gerador Energ	características adicionais: cilindradas motor: 406 cc, frequência nominal: 60, número de fases: monofásico, potência máxima: 5,5, potência nominal: 5, rotação: 3.600, tensão saída: 230, tipo: portátil, tipo de partida: manual, tipo motor: diesel Unidade de fornecimento: Unidade	1,00	8.524,25	8.524,25
14	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Gerador Energ	características adicionais: cilindradas motor: 406 cc, frequência nominal: 60, número de fases: monofásico, potência máxima: 5,5, potência nominal: 5, rotação: 3.600, tensão saída: 230, tipo: portátil, tipo de partida: manual, tipo motor: diesel Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	8.524,25	17.048,50
15	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Gerador Energ	características adicionais: cilindradas motor: 406 cc, frequência nominal: 60, número de fases: monofásico, potência máxima: 5,5, potência nominal: 5, rotação: 3.600, tensão saída: 230, tipo: portátil, tipo de partida: manual, tipo motor: diesel Unidade de fornecimento: Unidade	6,00	8.524,25	51.145,50
16	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Gerador Energ	características adicionais: cilindradas motor: 406 cc, frequência nominal: 60, número de fases: monofásico, potência máxima: 5,5, potência nominal: 5, rotação: 3.600, tensão saída: 230, tipo: portátil, tipo de partida: manual, tipo motor: diesel Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	8.524,25	17.048,50

17	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Grupo Diesel Gerador	acessórios: tanque de combustível: 10,5 l, características adicionais: monocilíndrico, injeção indireta, potência: 10, quantidade fases: trifásico, tensão saída: 220/127, tipo comando: manual, tipo refrigeração: através de radiador Unidade de fornecimento: Unidade	1,00	25.714,83	25.714,83
18	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Grupo Diesel Gerador	acessórios: tanque de combustível: 10,5 l, características adicionais: monocilíndrico, injeção indireta, potência: 10, quantidade fases: trifásico, tensão saída: 220/127, tipo comando: manual, tipo refrigeração: através de radiador Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	25.714,83	51.429,66
19	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Grupo Diesel Gerador	acessórios: tanque de combustível: 10,5 l, características adicionais: monocilíndrico, injeção indireta, potência: 10, quantidade fases: trifásico, tensão saída: 220/127, tipo comando: manual, tipo refrigeração: através de radiador Unidade de fornecimento: Unidade	4,00	25.714,83	102.859,32
20	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Grupo Diesel Gerador	acessórios: tanque de combustível: 10,5 l, características adicionais: monocilíndrico, injeção indireta, potência: 10, quantidade fases: trifásico, tensão saída: 220/127, tipo comando: manual, tipo refrigeração: através de radiador Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	25.714,83	51.429,66
21	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Grupo Motor-Gerador	componentes: filtro de óleo e de combustível, separador de água, método de resfriamento: à água, potência nominal: em stand by 25 kva e em prime 22,5, tipo de partida: elétrica, tipo do motor de acionamento: a diesel, tipo refrigeração: radiador, velocidade nominal: 1800 Unidade de fornecimento: Unidade	1,00	23.827,72	23.827,72
22	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Grupo Motor-Gerador	componentes: filtro de óleo e de combustível, separador de água, método de resfriamento: à água, potência nominal: em stand by 25 kva e em prime 22,5, tipo de partida: elétrica, tipo do motor de acionamento: a diesel, tipo refrigeração: radiador, velocidade nominal: 1800 Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	23.827,72	47.655,44
23	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Grupo Motor-Gerador	componentes: filtro de óleo e de combustível, separador de água, método de resfriamento: à água, potência nominal: em stand by 25 kva e em prime 22,5, tipo de partida: elétrica, tipo do motor de acionamento: a diesel, tipo refrigeração: radiador, velocidade nominal: 1800 Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	23.827,72	47.655,44
24	Geradores e conjuntos geradores elétricos	Grupo Motor-Gerador	componentes: filtro de óleo e de combustível, separador de água, método de resfriamento: à água, potência nominal: em stand by 25 kva e em prime 22,5, tipo de partida: elétrica, tipo do motor de acionamento: a diesel, tipo refrigeração: radiador, velocidade nominal: 1800 Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	23.827,72	47.655,44
25	Conversores elétricos estáticos	Acumulador Tensão	características adicionais: tipo no-break, automático, dc start, 500w, 50hz/60, entrada frequência: 47hz - 63, potência máxima nominal: 700, sobretensão: 145v para 120v/250v para 220, subtenção: 90v para 120v/180v para 220, tempo resposta: >0,8, tensão bateria: 12, tipo: senoidal, entrada/saída: 120v/220 Unidade de fornecimento: Unidade	2,00	8.252,01	16.504,02

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Informo que o levantamento encontra amparo em memória de calculo anexo e conforme pesquisa de preços realizada sob os preceitos da IN 65 SEGES e que o certame se justifica pelos motivos exarados.



Equipe de apoio



Equipe de apoio

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O documento é em atendimento ao pedido de correção exarado pelo responsável pela analise antes da aprovação pelo sr OD		12/05 2026 18: 59
2 Recomendo verificar a possibilidade de adequação da descrição do objeto e da justificativa de necessidade, fazendo novo envio para consolidação e aprovação.		08/05 2026 07: 58
3 Itens relacionados para aquisição por descentralização de recursos com origem no orçamento da Diretoria do Material de Engenharia, a partir da prospecção de recursos com outros órgãos ou entidades, justificados em projetos e emendas parlamentares.		15/04 2026 15: 26

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Estudo Técnico Preliminar 56/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64278.009355/2026-34

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação visa a futura aquisição de **GPS/ COLETES SALVA VIDAS/BUSSOLAS. GERADORES e ACUMULADOR DE TENSÃO FOTOVOLTAICO**. As contratações tem por objetivo atender a demanda desses materiais para as Organizações Militares vinculadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE), cuja responsabilidade foi delegada Seção Regional de Gestão do Material Classe VI (Engenharia) desde 2018, através do Projeto Estruturante Novo Sistema de Engenharia (PENSE). O planejamento e execução da aquisição ocorre pelo Grupamento de Engenharia, através das necessidades de recompletamento do Quadro de Distribuição do Materiais de Engenharia (QDM) sob a responsabilidade do gestor regional para atender as demandas do CMNE, via Depósitos de Suprimento Regional, com a anuência e aquiescência das Regiões Militares as quais estes Órgãos de Suprimento são vinculados.

2.2 Nesses termos, o Grupamento de Engenharia, através da sua Gestão Regional do Classe VI, coordenará o processo aquisitivo, gerenciado pela equipe técnica do 1º Grupamento de Engenharia, conhecedora das características desses materiais, e distribui para as Organizações Militares Diretamente Subordinadas ao CMNE utilizando-se da estrutura logística de distribuição dos Depósitos de Suprimento das Regiões Militares, a medida que a Diretoria do Material de Engenharia, em Brasília obtém recursos, seja do orçamento ou de fontes diversas em outros órgãos da administração, garantindo assim a padronização dos itens adquiridos a nível CMNE e a economia de escala.

2.3 Para tanto, são mensuradas por memória de cálculo produzida pela Gestão Regional do Classe VI, a demanda de cada uma das OM vinculadas as 3 regiões militares e suas Grandes Unidades e, a partir da previsão de recompletamento da DME, estimado os quantitativos a serem adquiridos, a partir da descentralização de recursos da Diretoria, o que impede a precisa previsão do quantitativo a ser efetivamente adquirido, justificando a previsão de pregão, na forma de Sistema de registro de Preços, com base no inciso III do art 3º da lei 11462/23

2.4 Em consequência, a pesquisa de preços do pregão ora planejado, deverá ser levantada para todas as praças dos 6º, 7º e 10º Depósitos de Suprimentos (Salvador, Recife e Fortaleza respectivamente) para garantir o valor praticado em cada praça. Os materiais, por sua vez, recomenda-se serem adquiridos em Grupos, garantindo a padronização de meios de emprego militar no âmbito do CMNE, haja vista a necessidade de compartilhamento desses materiais entre as Organizações Militares dessas Regiões em caso de mobilização, logo, itens padronizados para todas as Regiões Militares garantem um emprego rápido e eficiente, já que todos os militares serão treinados com o mesmo tipo, marca e modelo de material.

2.5 A demanda, conforme previsão da DME, deve atender a pelo menos 10% dos quantitativos previstos para as OM do CMNE em preenchimento de QDM. Com essa base, a Gestão Regional do Classe VI, que controla todo QDM das OM CMNE, deve estimar as quantidades a serem adquiridas por Região Militar, sugerindo a esses Comandos que manifestem as quantidades estabelecidas pela Diretoria, salvo possuam demandas extra que se façam justificáveis, autorizadas pela DME e já com expectativa de recursos, tudo para evitar gerar expectativa infundada no mercado, mesmo tratando-se de um pregão SRP.

2.6 Os materiais previstos para presente aquisição são caracterizados como **bens comuns** pois, apesar de algumas peculiaridades inerentes ao emprego militar, podem ser definidos com padrões de desempenho e qualidade objetivos, definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a luz do previsto no inciso XIII do artigo 6º da lei 14133/21.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Gestão do Material Classe VI - 4ª Seção	- Gestor Regional Classe VI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 É condição mínima para o objeto atender as necessidades da contratante:

4.1.1 Atender aos requisitos técnicos especificados no item 1.1.1 do termo de referência em função da previsão do equipamento em operações militares.

4.1.2 Ser equipamento nacional ou nacionalizado, em função da cauda logística de manutenção que esse material agrega. Entenda-se. para fins do certame, como equipamento nacional ou nacionalizado **aqueles que possuam rede de assistência técnica própria, em território nacional, para fins de manutenção e fornecimento de peças de reposição original a luz da NBR 15296** (a definição em negrito recomendamos que seja colocada no termo de referência para dirimir dúvidas).

4.1.4 Atender rigorosamente aos prazos de entrega durante e vigência do contrato.

4.1.8 Ainda sobre a contratação, é recomendado que sigam as seguintes funcionalidades:

a. Previsão da referida contratação no PCA conforme item 11 deste termo.

b. É recomendável a forma de disputa Aberta / Fechada pela característica da compra.

d. Deverá ser ofertada cota exclusiva para participação de ME/EPP, em respeito ao Inciso I, do Art. 48, da LC 123/2006 aqueles itens cujo valor total sejam igual ou menor que o estipulado na legislação, com sua respectiva atualização.

e. Não deverá ser adotada a Cota de até 25% para ME/EPP, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 48, da LC 203/2006 e Art. 8º e 9º, do Decreto nº 8.538/2015 tendo como justificativa a necessidade de padronização dos objetos.

f. Deverão ainda ser ofertado os critérios de desempate previstos na legislação supracitada, desde que não comprometa a padronização do objeto.

g. Recomenda-se adotar o critério de julgamento de menor preço para a presente compra.

h. A presente compra não se trata de Compra Nacional, por não estar vinculada a projeto de execução pelo Governo Federal

i. A Intenção de Registro de Preços será restrita a participação como UGP das Organizações Militares de Suprimento do Comando Militar do Nordeste em função das restrições estabelecidas neste certame para preservar a padronização, no entanto, será aberta a participação como UGNP aos demais órgãos da administração, desde que priorizada a adesão a Organizações Militares do Exército Brasileiro.

j. Deverá haver previsão de renovação do referido certame, desde que vantajoso para a administração, já que se trata de material de aquisição anual e recorrente, sem maiores modificações em sua especificação. Para a renovação, PODERÁ haver reajuste, desde comprovada a necessidade através de pesquisa de preços, devendo ser baseado no IPP do IBGE acumulado, para cada tipo de material.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Inicialmente, deve-se mapear as principais características técnicas dos produtos ofertados no mercado, sob os aspectos durabilidade, portabilidade e funcionalidades adicionais e certificações que atendam aos requisitos de emprego militar.

5.2 Isso posto, deve se analisar o levantamento de mercado, para identificar os fabricantes e seus representantes. Esta pesquisa deve abranger a análise de catálogos de fabricantes, plataformas de vendas online especializadas, consultas a fornecedores, órgãos de controle e certificação, além da experiência adquirida em outras contratações, tudo visando a aquisição de produtos de qualidade mas com especificações garantam a economicidade e a máxima concorrência possível, como prevê o inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020.

5.3 Também devem ser considerados os aspectos comerciais, incluindo a variação de preços praticados no mercado para equipamentos com especificações semelhantes, produtos de qualidade duvidosa e que não garantam o emprego eficiente e seguro, para tanto se valendo das especificações, certificações de órgãos de controle e, se necessário , imposição de solidariedade do fabricante para garantir qualidade e assistência técnica do material adquirido.

5.4 - Os materiais relacionados nesta compra não possuem opção de locação, tanto pela necessidade de caracterização militar como pela confiabilidade, já que todos estão envolvidos ou na segurança individual, como EPI, ou na segurança institucional , como garantidor da operacionalidade no emprego da tropa no terreno.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente contratação visa a futura aquisição de materiais de engenharia (DME) para OM do CMNE, GPS, COLETES SALVA VIDAS, BUSSOLAS , GERADORES DE CAMPANHA DE 5 10 E 15 KVA / ACUMULADOR DE TENSÃO FOTOVOLTAICO, visando ao atendimento das necessidades desses materiais pelas OM do CMNE, a serem adquiridos pela descentralização de recursos daquela Diretoria para a 6ª , 7ª e 10ª Regiões Militares, através dos seus Depósitos de Suprimento.

6.2 Tais aquisições impactam diretamente na capacidade operativa da tropa, tendo sua reposição periódica como fundamental, haja visto que restrições orçamentárias não permitiriam aquisições volumosas em caso de necessidade, logo, a previsão de reposição dos materiais em um percentual anual, garante a renovação dos meios de forma gradativa com menor impacto para o orçamento da União.

6.3 A aquisição na forma de SRP também atende a necessidade de administração de possuir capacidade de empenho imediato sem a correspondente previsão orçamentária, consequência da imprevisibilidade dos recursos oriundos de outras fontes que, por sua natureza, exigem essa capacidade para seu emprego, logo, o correto dimensionamento da necessidade, aliado ao formato de registro de preços, garantem que não se crie uma falsa expectativa no mercado.

6.4 O agrupamento de itens semelhantes garante a padronização do material, o que favorece em muito o treinamento e a mobilização de tropas que, não raramente, demandam empréstimo de meios entre Organizações Militares, inclusive de outra Região Militar do CMNE, para garantir o correto aparelhamento das tropas empregadas.

6.5 A não concessão da cota de 25% tem por objetivo a mesma padronização, haja vista que esta UG já teve problemas em aquisições anteriores, onde para um mesmo destino haviam dois modelos diferentes de GPS, um ofertado pela ME EPP que atendia a cota e outro ofertado pela empresa que venceu o item de concorrência ampla, o que causou transtornos na distribuição, acionamento de garantia, treinamento e emprego do equipamento.

6.6 A exclusividade de 100% para os itens abaixo do valor especificado para a LC 123, porém, vem suprir a exclusão justificada dos outros direitos garantidos pela lei, já que tendo a exclusividade do grupo, não há comprometimento da exclusividade, sendo uma solução que não implica em prejuízo para a administração como as demais supramencionadas.

6.7 A cotação de preços nas 3 praças (Salvador, Recife e Fortaleza), além da praça de João Pessoa, garante agilidade para a participação das Organizações Militares de Suprimento, pois dispensa a pesquisa local por ocasião da manifestação, o que se traduz em agilidade no processo licitatório.

6.8 A correta descrição detalhada a ser acrescida ao termo de referência, garantem que o objeto a ser adquirido, mesmo classificado como bem comum, traga em si características que favoreçam seu emprego militar, sem como isso ter de valer-se de produtos exclusivos da indústria de defesa que, pela exclusividade, normalmente são mais caros.

6.8 Todas essas soluções acima mencionadas visam ao final a obtenção de um produto padronizado, dentro das características de emprego militar para as quais serão destinados, do aproveitamento da rede de distribuição já estabelecida nos órgãos de suprimento do CMNE, e o mais importante, garantir capacidade de empenho imediato par o aproveitamento de recursos do próprio Exército e de outros órgãos parceiros que possam descentralizar recursos em operações (como as operações de garantia de votação, por exemplo) que deixem como espólio equipamentos que garantirão a operacionalidade de nosso Exército.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A previsão segue conforme a tabela abaixo:

	AQUISIÇÃO DE RASTREADOR SATELITAL E COLETES VERTICAIS TIPO IV		
	item	DESCRIÇÃO	Estimativa (10% QDM)
Grupo 1	1	BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLASTICA COM CURVÍMETRO (CATMAT 234101) – 1º GptE	2
	2	BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLASTICA COM CURVÍMETRO (CATMAT 234101) – 6ª RM	50
	3	BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLASTICA COM CURVÍMETRO (CATMAT 234101) - 7ª RM	90
	4	BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLASTICA COM CURVÍMETRO (CATMAT 234101) – 10ª RM	50
Grupo 2	5	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) – 1º GptE	10
	6	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 6ª RM	20
	7	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 7ª RM	20
	8	RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810(CATMAT 602165)10ª RM	20
Grupo 3	9	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228). – 1º GptE	10
	10	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228). - 6ª RM	90
	11	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228). - 7ª RM	70
	12	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228). -10ª RM	60

Grupo 4	13	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA – MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) – 1º GptE	1
	14	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA – MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894)- 6ª RM	2
	15	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA – MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 7ª RM	6
	16	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA – MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 10ª RM	2
Grupo 5	17	GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA – MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 1º GptE	1
	18	GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA – MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 6ª RM	2
	19	GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA – MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 7ª RM	4
	20	GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA – MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 10ª RM	2
Grupo 6	21	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA – MOTOR DE 30 CV – (CATMAT 384411) – 1º GptE	1
	22	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA – MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 6ª RM	2
	23	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA – MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 7ª RM	2
	24	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA – MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 10ª RM	2
25		ACUMULADOR DE TENSÃO COM PLACA FOTOVOLTAICA – (CATMAT 415825) – 1º GptE	2

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 999.445,54

8.1 - O valor unitário estimado total é de R\$ 999.445,54 (NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) para o total da contratação, conforme estimativa anexo a este termo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em função da previsão para as Organizações Militares do Comando Militar do Nordeste, onde a padronização dos materiais de emprego militar interfere diretamente na operacionalidade da tropa, não se pretende realizar parcelamento da solução, bem como a administração se reserva o direito de não ofertar as cotas de até 25% para ME/EPP, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 48, da LC 203/2006 e Art. 8º e 9º, do Decreto nº 8.538/2015 em função da necessidade **de padronização do objeto**, ofertando em contrapartida, **cotas integralmente direcionadas a participação exclusiva de ME e EPP**, já que assim não compromete a meta supracitada. Tal decisão encontra amparo no **inciso III do Art 49 da Lei Complementar 123/06**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas ou independentes que interfiram neste processo aquisitório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000046/2026

Data de publicação no PNCP: 28/04/2025

ID do item no PCA: 202

Classe Grupo : 6115 - Geradores e Conjuntos Geradores

Identificador das futuras Contratações : 160176 - 107/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação favorece a reposição gradual dos materiais danificados, obsoletos ou impréstáveis para o uso, dentre eles itens que garantem diretamente a segurança da tropa empregada. Com a reposição gradual, a obtenção de recursos se torna mais eficiente e menos impactante ao orçamento da União, mantendo a operacionalidade da tropa.

12.2 O ganho supracitado se traduz em respostas mais rápidas e eficazes quando das operações militares, apoio a calamidades, Ações Cívicas Sociais, Operações de Garantia da Lei e da Ordem, Operações de Garantia de Votação e outras atividades onde o emprego do Exército Brasileiro, em especial das forças do Comando Militar do Nordeste se façam necessárias.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Estudo detalhado das especificações técnicas que atendam a necessidade do emprego militar e estejam disponíveis no mercado, considerando a compatibilidade com os meios utilizados tanto pelo Exército Brasileiro ;

13.2. Garantia de competição durante o certame, sem comprometer a usabilidade do material sob condições de emprego militar, através de estudo detalhado das características dos produtos disponíveis no mercado.

13.3. Atualização da pesquisa de preços, incluindo fontes do incisos III e IV a fim de garantir representatividade dos preços de mercado.

13.4 . Montagem de um Cronograma de execução das fases interna e externa para aprovação pelo Sr Ordenador de despesas

13.5 Realização deste estudo Técnico Preliminar de forma robusta, trazendo as características da contratação com clareza, em especial quanto as peculiaridades do objeto e objetivos a serem alcançados, já que se trata de uma contratação que visa atender a necessidades de todo o Comando Militar do Nordeste.

13.6 Realização de Pesquisa de Preços que contemplem mais de um dos incisos da IN 65 SEGES , de forma a garantir que a média de preços (recomendado) traduza o valor de mercado do objeto nas diversas praças contempladas.

13.7 Descrição de todas as características mencionadas neste estudo técnico no Termo de Referência, que orientará a contratação, em especial quanto as especificidades de cada objeto e locais de entrega, garantindo clareza ao licitante que participe do processo.

13.8 Garantir que o julgamento das propostas, pedidos de esclarecimento, recursos e outras consultas sejam respondidas por agentes da administração capacitados em esclarecer o licitante, devendo esse agente possuir especialização no assunto questionado.

13.9 Garantir o respeito a todos os prazos regulamentares e a livre concorrência entre os participantes com clareza no fornecimento de informações, sejam elas através das documentações produzidas, sejam nos momentos de condução do certame.

13.10 Garantir uma homologação em bloco, haja vista a possibilidade de renovação do referido certame.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Deverá haver previsão em edital direcionamento dos materiais a serem substituídos, para o correto descarte e reciclagem, logo, para atender àquele Guia, recomenda-se acrescentar a seguinte exigência , constante da pag. 99 do termo:

“Para os itens deste certame, cuja atividade de fabricação ou industrialização seja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, sendo condição indispensável a fase de contratação.”

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

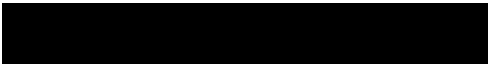
15.1. Justificativa da Viabilidade

Realizado os estudos da referida contratação, essa equipe considera -a viável sob os termos da legislação em vigor e por caracterizar, dentre outras, previsibilidade, eficiência, economicidade, favorecimento do comercio local, aproveitamento de estrutura logística, dentre outras características desejáveis às compras públicas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Sou de parecer favorável a presente contratação



Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 10:45:47.

Despacho: Pelos argumentos apresentados, sou de parecer favorável a contratação, conforme o presente estudo.



COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 26/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

26/2026

Responsável pela Edição

Data de Criação

29/04/2026 16:58

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Concluído (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BUSSOLAS, GERADORES DE CAMPANHA (5, 10 E 15 KVA) e ACUMULADOR FOTOVOLTAICO

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	ATRASO NA FASE INTERNA	As constantes solicitações de alteração nos itens do objeto e tramite documental, bem como a especificidade do objeto podem levar a atrasos no planejamento da fase interna.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Impactar na capacidade de empenho da DME e por conseguinte na perda de recursos por incapacidade de emprego do recurso, comprometendo a capacidade operativa das tropas do Comando Militar do Nordeste

Ações Preventivas

P-01 Estabelecer objetivos intermediários semanais a serem cumpridos visando a manutenção do plano de trabalho Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Aumentar a carga horária da equipe de contratação para manutenção do plano de trabalho e determinar uma data limite para alterações do objeto Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	DIFICULDADES NA PESQUISA DE PREÇOS	O objeto, pela especificidade e características específicas impostas pela Portaria 275 - EME, de 17 SET 19, exige, entre outras o uso de pesquisa de preços nos incisos III e IV e, com isso, depender de precificação de fornecedores (inciso VI). Isso pode atrasar a pesquisa.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Atrasar o processo licitatório com efeitos semelhantes ao do item 1 deste estudo.

Ações Preventivas

P-01 Iniciar a pesquisa já com a emissão dos ofícios de pesquisa inciso 4 para ganhar tempo Responsável:

Ações de Contingência

C-01 Abdicar das pesquisas inciso 4 e tentar equilibrar os preços de mercado com a fonte III Responsável:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	VARIAÇÃO DO DÓLAR INTERFERIR NA PESQUISA DE PREÇOS	Alguns dos itens em questão sofrem sobremaneira com a variação cambial,	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Comprometer a pesquisa de preços ou mesmo os valores homologados.

Ações Preventivas

P-01 Uso de incisos III e IV para obtenção do valor mais próximo da realidade de mercado e reajuste da pesquisa com base no IPP do IBGE, garantindo a homologação do preço mais atual possível. Responsável:

Ações de Contingência

C-01

Não há, os preços não podem ser reajustados no interregno de 1 ano (Decreto nº 2.271/1997). **Responsável:** [REDACTED]

A solução é a busca de outro pregão com objeto semelhante para participação na forma de UGNP e a liberação do compromisso do fornecer , desde que comprovado a incapacidade de manutenção do preço pelo fornecedor, na forma da lei.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	ITENS DESERTOS	O pregão anterior sofreu tal revés, sendo esse item um relançamento, medida prevista no mapa de risco anterior. Detectou-se que a especificação, em especial as exigências impostas pela Portaria 275 EME , de padronização de geradores, e pela mudança da norma da Marinha do Brasil (NORMAN 5 substituída pela NORMAN 321 do DPC) como o motivo do fracasso para itens que se repetem neste novo certame.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1

Repetir o insucesso do pregão 90008 2024 e as restrições técnicas provocarem o fracasso dos itens.

Ações Preventivas

P-01

Destacar no termo de referência a seguinte observação, abaixo da tabela do item 1.1: Na presente contratação foram indicadas marcas e modelos por força da Portaria 275 EME, de 17 de setembro de 2019, no entanto, para que se dê um critério justo de julgamento (considerando que um mesmo fabricante pode ter várias opções de motorização e geratriz), serão aceitos objetos que UTILIZEM AS MARCAS DE MOTORES / GERATRIZES determinados pela referida portaria, mesmo que de "NOME FANTASIA" distinto, pelo que recomenda-se aos participantes discriminar na proposta MARCA e MODELO do MOTOR e MARCA e MODELO da GERATRIZ que equipará o objeto ofertado, preferencialmente indicando um SITE DE ACESSO PÚBLICO onde essa informação possa ser acessada por todos os participantes do certame. Para coletes SALVA VIDAS, interlocuções com o DPC estão sendo feitas visando a pacificar a aprovação dos equipamentos de salvatagem militarizados (COLETES VERTICAIS TIPO IV)

Responsável: [REDACTED]

Ações de Contingência

C-01

Busca por pregões alternativos mantendo um registro dos pregões ativos de itens semelhantes para tentar a contratação na forma de UGNP ou optar pela compra direta baseado no fracasso sucessivo dos itens.

Responsável: [REDACTED]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

(Solução ao DIEx nº 4338-SRO/10/Cmdo 1º Gpt E, de 11 MAIO 26)

Em consequência:

- 1) o operador do SiCaPEX do Cmdo do 1º Gpt E registre o resultado no sistema; e
- 2) os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 69455, de 18 de maio de 2026, da(o) E3)

Realizou a 2ª Chamada do 1º Teste de Avaliação Física - TAF 2026, no dia 6 de maio de 2026, de acordo com a Portaria nº 850, do Comandante do Exército, de 31 de agosto de 2022, que aprova a Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-03.053), obtendo o seguinte resultado:

Suficiência: S; Menção: "Suficiente"

(Solução ao DIEx nº 4338-SRO/10/Cmdo 1º Gpt E, de 11 MAIO 26)

Em consequência:

- 1) o operador do SiCaPEX do Cmdo do 1º Gpt E registre o resultado no sistema; e
- 2) os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 69456, de 18 de maio de 2026, da(o) E3)

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. LICITAÇÕES E CONTRATOS

AGENTE DA CONTRATAÇÃO - Designação

Foi designado, a contar de **18 MAIO 26**, o militar abaixo para atuar como Agente da Contratação/Pregoeiro no desempenho das funções previstas no Art 7º e Art 8º da Lei nº 14.133/2021 e dos Art 3º, 14, 15 e 16, do Decreto nº 11.246, de 27 OUT 22, em procedimento licitatório, especificamente no Processo de NUP: **64278.009355/2026-34**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS**.

Em consequência: o OD, a Fisc Adm, o Ch E4, o Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 69438, de 18 de maio de 2026, da(o) SALC)

2. ALTERAÇÃO DE OFICIAL-GENERAL

AFASTAMENTO DA GUARNIÇÃO - Autorização

O Cmt Mil NE autorizou o deslocamento do Cmt 1º Gpt E, por via rodoviária, para a cidade de Recife/PE, com a finalidade de participar da 5ª Reu Cmdo CMNE, com início em **080800 JUN 26** e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 136-SALC/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 19 de maio de 2026.

Assunto: Correção_Documento

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, destinado à Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS, atualmente em fase de instrução processual.

2. No exercício do dever de controle interno da legalidade, verificam-se inconsistências que demandam saneamento prévio, a fim de resguardar a higidez do certame e viabilizar a futura análise jurídica pela Consultoria Jurídica da União (CJU), a saber:

a) Da necessidade de adequação do Termo de Referência ao modelo padronizado: No que concerne ao Termo de Referência, verifica-se a necessidade de aprimoramento da sua elaboração, especialmente quanto à observância das diretrizes estabelecidas para utilização de modelos padronizados no âmbito da Administração Pública.

É imprescindível que o documento:

- contenha as supressões do modelo original constante dos artefatos digitais para a devida apreciação pela CJU;
- observe integralmente as orientações constantes do modelo adotado;
- contenha a devida justificativa expressa para eventuais supressões de itens previstos no modelo;
- demonstre, de forma clara e fundamentada, a escolha da alternativa mais adequada ao caso concreto, sobretudo nos trechos em que o modelo apresenta opções ou campos condicionais.

Tal providência revela-se essencial para garantir a coerência interna do documento, a transparência das escolhas administrativas e, principalmente, para viabilizar a adequada análise de conformidade jurídica pela CJU, evitando-se ressalvas ou devoluções que possam comprometer o regular prosseguimento do certame.

3. Conclusão

Diante do exposto, determino o retorno dos autos à equipe responsável, a fim de que

sejam promovidos os ajustes acima indicados, com a devida revisão e regularização dos documentos, garantindo-se a conformidade formal e material do processo.

Após o saneamento das inconsistências, retornem os autos para prosseguimento, com vistas à posterior submissão à Consultoria Jurídica da União

[REDACTED]

Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel [REDACTED] em 19/05/2026, às 15:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: dLJ7-bOVN-ctvn-/ptt

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

58/2026

160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Editado por

Atualizado em

5/05/2026 14:30 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

Número da Contratação

Processo Administrativo

64278.009355/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LIRA TAVARES

(Processo Administrativo nº64278.009355/2026-34)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de - GPS/ COLETES SALVA VIDAS/BUSSOLAS. GERADORES DE 5, 10 E 15 KVA e ACUMULADOR DE TENSÃO FOTOVOLTAICO em prol das OM CMNE. nos termos da tabela abaixo, com as estimativas de consumo do órgão gerenciador (UGG) e dos órgãos participantes(UGG), especificamente as Organizações Militares de Suprimento do CMNE, ratificados pela Diretoria do Material de Engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **[A2]** - A referente nota permite alterar os modelos de tabela utilizados, o utilizado sintetiza a descrição e manifestação dos itens da UGG e UGP previstas para manifestação, conforme elucidado no ETP

Gr	It	Descrição	UASG	Tipo	Req		Valores (R\$)		LCp 123 /06
					Min	Max	Unitário	Total	
	1		160176	UGG	1	2		476,16	

1	2	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	160038	UGP	1	50	233,58	11.679,00	Exclusiva
	3		160198	UGP	1	90		21.022,20	
	4		160049	UGP	1	50		11.679,00	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 44.856,36	
2	5	Rastreador individual (GPS) Cl. Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	160176	UGG	1	10	5.078,11	50.781,10	Ampla
	6		160038	UGP	1	20		101.562,20	
	7		160198	UGP	1	20		101.562,20	
	8		160049	UGP	1	20		101.562,20	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2							355.467,70	
3	9	Colete salva vidas VERTICAL, Classe 4, homologado pela MB (CATMAT 301228)	160176	UGG	1	10	395,03	3.950,30	Ampla
	10		160038	UGP	1	90		35.552,70	
	11		160198	UGP	1	70		27.652,10	
	12		160049	UGP	1	60		23.701,80	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3							R\$ 90.856,90	
4	13	Grupo motor gerador 5 kva nominal motor acima de 10 cv (CATMAT 630894)	160176	UGG	1	1	8.524,25	8.524,25	Ampla
	14		160038	UGP	1	2		17.048,50	
	15		160198	UGP	1	6		51.145,50	
	16		160049	UGP	1	2		17.048,50	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4							R\$ 93.766,75	
	17	Grupo motor gerador 10 kva nominal motor acima de 20 cv	160176	UGG	1	1		25.714,83	
	18		160038	UGP	1	2		51.429,66	

5	19	(CATMAT 622380)	160198	UGP	1	4	25.714,83	102.859,32	Ampla
	20		160049	UGP	1	2		51.429,66	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 5							R\$ 231.433,47	
6	21	Grupo motor gerador 15 kva nominal motor acima de 30 cv (CATMAT 384411)	160176	UGG	1	1	23.827,72	23.827,72	Ampla
	22		160038	UGP	1	2		47.655,44	
	23		160198	UGP	1	2		47.655,44	
	24		160049	UGP	1	2		47.655,44	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 6							R\$ 166.794,04	
25	Acumulador de tensão (>400 w/h) c/ placa fotovoltaica (CATMAT 415825)		160176	UGG	1	2	8.252,01	16.504,02	Exclusiva
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							R\$ 999.679,24		

- 1.1.1 Estimativas de consumo do órgão gerenciador (UGG) e dos órgãos participantes(UGG): As estimativas de participação dos órgãos previamente estabelecidos pelas 6ª , 7ª e 10ª Regiões Militares, subordinadas ao Comando Militar do Nordeste, foram estabelecidas quando da Manifestação da Intenção de Registro de Preços pelos 6º Depósito de Suprimento - Salvador - BA (UASG 160038), 7º Depósito de Suprimento - Recife - PE (UASG 160198) e 10º Depósito de Suprimento - Fortaleza - CE (UASG 160049) e ratificadas pela Diretoria do Material de Engenharia de acordo com o planejamento de aquisição daquele órgão.
- 1.2. Os materiais previstos para presente aquisição são caracterizados como bens comuns pois, apesar de algumas peculiaridades inerentes a militarização dos materiais, esses podem ser definidos com padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, luz do previsto no inciso XIII do artigo 6º da lei 14133/21
- ~~1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como , conforme justificativa constante do Estudo especiais Técnico Preliminar.~~
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ~~1.6 O prazo de vigência da contratação é de da vigência] [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.[A5]~~
- 1.7 O fornecimento, por sua vez, será não-contínuo, já que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato, ressalvado os compromissos com entrega técnica e garantia, por tratar-se de material permanente. a luz do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ~~1.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência] , improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~
- ~~1.9 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.~~
- 1.10 Os referidos materiais relacionados na tabela do item 1.1 deverão atender as seguintes especificações técnicas detalhadas abaixo descritas para adaptar-se ao emprego militar, com as descrições PRETERINDO AS ESTABELECIDAS NO CATMAT: **Justificativa para adição do item: Trazer a tona características fundamentais para o emprego do material dito "bem comum" em atividades militares, de**

forma a que suportem o emprego severo e demais características desse emprego. Dessa forma se obtém um material de uso comum de mercado que com pequenas adaptações podem se adequar ao uso, dispensando aquisição de materiais de indústrias de Desesa, o que traz maior competitividade para o mercado e consequente economicidade para a administração.

1.10.1 - Bússola de navegação com curvímeter (CATMAT 234101)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing” (recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA – Bússola em material termoplástico, limbo móvel graduado em graus em todo o seu perímetro, que deverá ofertar aderência suficiente para manipulação com luvas, facilitando o emprego. Corpo da bússola com régua de até 50 mm e escalímetros de 1:25.000 e 1:50.000 impressos em relevo, bem como lupa no corpo da bússola. Deverá ainda possuir escalímetros no cordão de segurança da bússola, em escala de 1:25 e 1:50, funcionando como curvímeter flexível na forma de componente de produção original a luz da NBR 15296, tudo para garantir a correta avaliação de distâncias na leitura de cartas topográficas em navegação a pé ou motorizada. Deverá ainda existir linhas associadas no limbo móvel e no corpo da bússola para correção da declinação magnética na carta, além de pontos fluorescentes que permitam a navegação noturna, de forma precária, sem necessidade de iluminação auxiliar.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – O material deverá possuir garantia de 6 meses contra defeito de fabricação, devendo haver a substituição do item nos prazos estabelecidos neste termo, a contar da notificação da empresa.

1.10.2 - Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing” (recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA – Equipamento portátil de mão para navegação individual, voltado para o uso militar, atendendo a CLASSIFICAÇÃO MILITAR MIL STD 810, emprego misto terra e mar, para qual exigem as seguintes características construtivas: volume total entre 300 e 400 cm³, com largura aproximada de 6 cm para facilitar a empunhadura, peso não superior a 300 gramas em condição de operação e com capacidade de flutuabilidade que mantenha o equipamento sobre o espelho d’água (flutuabilidade positiva). Equipamento resistente a imersão eventual em água de até 1 metro de profundidade por até 30 minutos, em função do ambiente de emprego operacional que será empregado. Deverá ser alimentado por pilhas comuns, do tipo AA ou AAA pela impossibilidade de recarga de baterias em condições operacionais. Considerando pilhas alcalinas, o equipamento deverá manter-se funcional por até 170 horas (uma semana) no módulo economia de energia e por no mínimo 24 horas em uso continuado. Deverá possuir memória interna de no mínimo 16GB, com possibilidade de extensão de memória por cartão SD ou micro SD ou equivalente e descarregamento de dados por cabo. Equipamento necessariamente em cores discretas para o uso militar, preferencialmente em cores escuras, foscas e não chamativas. Deverá possuir ainda cordão de transporte para segurança no manuseio (evitar quedas).

TELA - Tela de no mínimo 2,5 polegadas (entenda-se a diagonal da tela) com resolução mínima de 200 x 400 pixels, necessariamente transflectiva para facilitar a visualização de mapas em condições de alta luminosidade (incidência direta do sol na tela). O padrão de tela deverá ser colorida, com espectro de cores acima de 60.000 variantes, de forma a melhorar a qualidade da imagem gerada.

FERRAMENTAS DE NAVEGAÇÃO – O equipamento deverá vir alimentado mapa base mundial, incluso principalmente versão atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), incluso detalhamentos hidrográficos. O equipamento deve ainda ter capacidade de carregamento de mapas (inclusão de mapas) e transferência de seção (seguimento de mapas) de até 1:3000, permitindo ainda o mapeamento opcional de vicinais, registro de 10.000 pontos fixos e 200 trajetos, além da navegação ponto a ponto, tudo para o emprego em reconhecimentos de itinerário. Deverá ainda fornecer dados altimétricos e barométricos além de módulo bússola com compensação de inclinação para 3 eixos. Deverá permitir ainda carregamento de mapas adicionais. Todos os itens devem ser originais do fabricante ou comprovadamente licenciados por este e devem ser inclusos sem custo adicional a contratada, sendo condições obrigatórias para o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ADICIONAIS – Deve permitir o recurso “caça ao tesouro” (geocaching ou equivalente) e de emissão de localização (livetrack ou equivalente) para produção de pistas de treinamento de militares, realizar cálculos de área para levantamentos de serviços de Engenharia. Deve ainda permitir o carregamento de mapas personalizados (reambuladas) compatíveis com sistemas multi – GNSS (Rede GPS - Americana; GLONASS - Russa e GALILEO - União Européia), garantindo certa independência da rede de satélites americana.

CERTIFICAÇÃO, GARANTIA, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega. O fornecedor, deverá ofertar na proposta a garantia e assistência técnica no Brasil em rede autorizada, em função da existência de itens importados que atendem a especificação mas não possuem assistência técnica no Brasil, para tanto, sendo exigida a carta de solidariedade da fabricante para garantia da assistência técnica supramencionada. A entrega técnica deverá ocorrer em até 5 dias, podendo ser de forma presencial ou remota, conforme solicitação da contratante,

no local de entrega, quando deverão ser verificadas todas as condições deste termo para todos os itens entregues e recursos do aparelho. Deve ser cumprida ainda as exigências das Lei 9472/97, Resolução Nº 715/2019 e Resolução nº 242/00, todas versando sobre a regulamentação, avaliação da conformidade e à homologação de produtos para telecomunicações, evitando equipamentos que conflitem com equipamentos de comunicação existentes. Os produtos ofertados deverão ser certificados pelo órgão controlador e constar na lista de produtos homologados pela ANATEL, disponível no sítio eletrônico do Sistema Mosaico Anatel - CTCP | Certificação Anatel, a ser verificado por ocasião do julgamento da proposta. Deverá ainda ter representantes da marca nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza, respectivamente sedes das Organizações Militares de manutenção das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares, locais de entrega previsto para os itens, capazes de encaminhar produtos para assistência técnica ou mesmo realizar a substituição de itens irrecuperáveis. As embalagens, manuais e demais itens fornecidos também deverão ser originais do equipamento ofertado e com instruções no idioma Português – Brasil

1.10.3 - Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Colete salva vidas para uso militar TIPO VI, homologado pela Marinha do Brasil, novo, capacidade de peso e flutuabilidade efetiva mínima não inferior a 90N, Modelo tipo VERTICAL (com placa flutuadora de OMBRO (gola) como peça de produção original) para flutuação vertical em caso de indivíduos desacordados. **CONSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS** – Todos os materiais deverão atender aos padrões estabelecidos pelas Normas da Autoridade marítima para Homologação de Material e certificação de laboratórios e Sistemas de Embarque (NORMAN 321/ DPC) devendo a fabricante constar dentre as empresas certificadas pelo DPC, constantes do sítio: [https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br/dpc/files/material-homologado/COLETE%20 SALVA-VIDAS%20R%C3%8DGIDO_7.pdf](https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br/dpc/files/material-homologado/COLETE%20SALVA-VIDAS%20R%C3%8DGIDO_7.pdf), devendo garantir o Sistema de desviramento, para que a pessoa desacordada flutue com o rosto para cima, além da alça para resgate em emergências

ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES: Para o emprego em atividades militares, deve ser fornecido conjuntamente, capa de tecido de nylon camuflado no modelo do Exército, previsto no NOVO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXERCITO – RUE, perfeitamente ajustada ao colete, tecido de poliamida (nylon), gramatura 240, trançado e presa com velcro, para cobrir o tecido laranja e as fitas reflexivas quando empregadas em operações de combate. O colete pode ser confeccionado, se autorizado pelo DPC, diretamente no padrão camuflado supracitado, com estrutura que mantenha o atendimento das normas daquele órgão, o que no caso suspende a necessidade de fornecimento da referida capa.

GARANTIA E ENTREGA: O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega, com a substituição do item por equivalente em caso de defeito que impeça seu uso com segurança, conforme condições deste termo. A entrega se dará nas quantidades solicitadas e nos locais de entrega do item correspondente.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO LICITANTE: ESTE ÓRGÃO CONSULTOU O DPC SOBRE A FABRICAÇÃO DE COLETES DIRETAMENTE NO PADRÃO CAMUFLADO. O ÓRGÃO DA MARINHA ORIENTOU QUE É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE OUTRAS CORES, DIFERENTE DA LARANJA ALTAMENTE VISÍVEL, (AMPARO NO ITEM 3.5.1, LETRA D DA NORMAN 321), DESDE QUE O TECIDO UTILIZADO, MANTENHA A RESISTÊNCIA MECÂNICA COM TENSÃO DE RUPTURA SUPERIOR A 467 N TANTO NO URDUME QUANTO NA TRAMA E POSSUA RESISTÊNCIA A CHAMAS DE FORMA A NÃO SUSTENTAR O FOGO APÓS EXPOSIÇÃO POR 2 SEGUNDOS, E NÃO FUNDIR-SE OU DEGRADAR-SE DE FORMA QUE EXPONHA O MATERIAL FLUTUANTE. O ÓRGÃO DA MARINHA AFIRMA AINDA QUE O FABRICANTE DEVERÁ, POSTERIORMENTE, CONSULTAR O DPC APRESENTANDO A COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, SOLICITANDO A ANÁLISE FORMAL DESSE PROCESSO DE ALTERAÇÃO.

1.10.4 - Grupo motor gerador 5 KVA nominal – motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)

Gerador 5 KVA DIESEL - Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência do motor deverá ser igual ou superior a 10 CV para fins de desempenho do conjunto, com autonomia de 5 horas sem reabastecimento, devendo ser nacional ou nacionalizado. Gerador ofertando potência NOMINAL igual ou superior a 5 KVA, controle automático de frequência em 60 Hz e tensão de saída principal monofásica bivolt 110/220 Volts (CA), . Pannel intuitivo que acompanhe os principais parâmetros de funcionamento do motor e gerador (voltímetro, amperímetro, frequencímetro). Estrutura metálica de entorno contra impactos e que facilite o transporte, com pontos de apoio que permita o transporte por dois homens. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada que atenda aos graus de proteção IP55 de, no mínimo, de 1 saída de corrente alternada 220V e uma 110 V, acima de 20 A, devidamente protegidas com sistema de proteção eletrotérmicos (disjuntores) além de uma saída de corrente contínua 12 V/3A. Equipamento deve atender aos parâmetros da ABNT NBR ISO 8528. A pintura deverá ser na cor verde floresta fosco, salvaguardada etiquetas indicativas, podendo conservar partes pretas naturais do equipamento. Deve ser ofertada garantia de 6 meses para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.10.5 - Grupo motor gerador 10 KVA nominal – motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)

Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência NOMINAL do motor deverá ser superior a 20 CV, devendo ser nacional ou nacionalizado, com partida elétrica e bateria inclusa livre de manutenção. Equipamento deverá ser provido de pannel com horímetro, voltímetro, amperímetro, frequencímetro e disjuntor de proteção eletrotérmica, para

acompanhamento do funcionamento e da manutenção. Mínimo de duas saídas, uma 110 e outra 220 V. Autonomia de 6 horas sem reabastecimento. Equipamento deve atender a NR 12, em especial quanto a proteção de partes móveis. Potência NOMINAL igual ou superior a 10 KVA, em classe de desempenho G2, tensão de 220v (CA) monofásico com controle automático de frequência em 60 Hz, atendendo a ABNT NBR ISO 8528. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada, que atenda aos graus de proteção IP55. Toda estrutura deverá ser montada sobre suporte que permita o içamento do conjunto completo por um ou dois pontos de içamento e pontos de apoio para transporte por até 4 homens. A pintura deverá ser na cor verde floresta fosco, salvaguardada etiquetas indicativas, podendo conservar partes pretas naturais do equipamento. Deverá fornecer ainda manuais de operação, catálogo de peças do motor, geratriz e ferramental básico de 1º escalão. Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.10.6 - Grupo motor gerador 15 KVA nominal – motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)

Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRAL, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência nominal do motor deverá ser superior a 30 CV, nacional ou nacionalizado, com partida elétrica e bateria inclusa livre de manutenção. Equipamento deverá ser provido de painel com horímetro, voltímetro, amperímetro, frequencímetro e disjuntor de proteção eletrotérmica, para acompanhamento do funcionamento e da manutenção. Mínimo de duas saídas, uma 110 e outra 220 V. Autonomia de 6 horas sem reabastecimento. Equipamento deve atender a NR 12, em especial quanto a proteção de partes móveis. Potência nominal igual ou superior a 15 KVA, em classe de desempenho G2, tensão de 220v (CA) monofásico com controle automático de frequência em 60 Hz. Equipamento deve atender aos parâmetros da ABNT NBR ISO 8528. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada, que atenda aos graus de proteção IP55. Toda estrutura deverá ser montada sobre suporte que permita o içamento do conjunto completo por até dois pontos e possuir rodízios que facilitem pequenos deslocamentos. Deverá fornecer ainda manuais de operação, catálogo de peças do motor, geratriz e ferramental básico de 1º escalão. Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.10.7 - Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) com placa fotovoltaica (CATMAT 415825)

CARACTERÍSTICAS GERAIS equipamento novo, de produção continuada, nacional ou nacionalizado* para fins de assistência técnica, com capacidade mínima de 700 W a partir de bateria interna em LiFePO (Fosfato de Ferro-Lítio), que atenda a NBR 16767 (ELEMENTOS DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS NÃO CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (OFF GRID) ou norma internacional comprovadamente equivalente. O conjunto deverá ainda atender a grau de proteção mínimo IP 54 para fins de segurança, pela previsão de emprego em condições severas típicas da atividade militar. O peso máximo do equipamento não deve ultrapassar os 20 kg e deverá possuir alças de transporte, visando o transporte no terreno a braço por militares equipado.

DESEMPENHO: O equipamento deve possuir capacidade de carregamento de 80% da capacidade em até 1 hora, quando ligada a fonte convencional CA e opção de carregamento a partir de painéis fotovoltaicos portáteis, A SEREM FORNECIDOS JUNTO COM A UNIDADE PRIMÁRIA na forma de componente de produção original a luz da NBR 15296. Tudo visando a utilização de meios de recarga adaptáveis ao emprego militar em manobras.

PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: deverá ser fornecido junto com a unidade primária o kit de painéis fotovoltaicos de carregamento e nacional ou nacionalizado seus acessórios (incluso os cabos de conexão a unidade primária), na forma de equipamento novo, de produção continuada, * na forma de peça de produção original a luz da NBR 15296. Potência mínima de 200 W e taxa de conversão superior a 20%..

ENTRADAS DE CARREGAMENTO: Visando ao emprego no terreno e independência de fontes convencionais, além da entrada em rede elétrica convencional / gerador categoria G3, a unidade deve permitir o carregamento direto por Paineis Fotovoltaicos portáteis próprio (acessório de produção original a luz da NBR 15296). Se o carregamento em rede elétrica convencional exigir carregador próprio, deverá ser fornecido sem custos adicionais.

SAÍDAS DE ENERGIA: SAÍDA AC deverão ser disponibilizadas NO MÍNIMO (quantidade e potência) as seguintes saídas em padrões utilizado no mercado brasileiro (ou fornecendo adaptadores homologados pela ABNT para potência da porta correspondente): - 220v (min 600w). ACENDEDOR DE CIGARROS 12V/100W. Os cabos de carregamento SAÍDAS CC : PORTA USB C (60W), PORTA USB A (12W) e SAÍDA TIPO ACENDEDOR DE CIGARROS 12V/100W.

ASSISTENCIA TÉCNICA: Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6 Ainda sobre a contratação cabe informar que:

Justificativa da inclusão do item: dar publicidade às características da compra, exceções adotadas em relação a cotas de participação de ME EPP com seu devido amparo legal, Justificativa do agrupamento de itens, renovação e outros pontos relevantes.

a. Será adotada a forma de disputa Aberta / Fechada pela característica da compra.

- b. Deverá ser ofertada cota exclusiva para participação de ME/EPP, em respeito ao Inciso I, do Art. 48, da LC 123/2006 aqueles itens cujo valor total sejam igual ou menor que o estipulado na legislação, com sua respectiva atualização *desde que não comprometa a padronização dos materiais agrupados (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014)*
- c. Não deverá ser adotada a Cota de até 25% para ME/EPP, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 48, da LC 203/2006 e Art. 8º e 9º, do Decreto nº 8.538/2015 *tendo como justificativa a necessidade de padronização dos objetos (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014)*
- d. Deverão ainda ser ofertado os critérios de desempate previstos na legislação supracitada, *desde que não comprometa a padronização do objeto (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014).*
- e. Recomenda-se adotar o critério de julgamento de menor preço para a presente compra.
- f. A presente compra não se trata de Compra Nacional, por não estar vinculada a projeto de execução pelo Governo Federal
- g. A Intenção de Registro de Preços será restrita a participação como UGP das Organizações Militares de Suprimento do Comando Militar do Nordeste em função das restrições estabelecidas neste certame para preservar a padronização do objeto, no entanto, será aberta a participação como UGNP aos demais órgãos da administração, desde que priorizada a adesão a Organizações Militares do Exército Brasileiro.
- h. Poderá haver renovação do referido certame, desde que vantajoso para a administração como estabelecido no item 1.4, já que se trata de material de aquisição anual e recorrente, sem maiores modificações em sua especificação. Para a renovação, PODERÁ haver reajuste, desde comprovada a necessidade através de pesquisa de preços, devendo ser baseado no IPP do IBGE acumulado, para cada família de material.
- i. A justificativa para formação de Grupos é a de PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL DE EMPREGO MILITAR NO ÂMBITO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE (CMNE), o que facilita o adestramento, o emprego e o intercâmbio desses materiais entre as OM das 3 Regiões Militares que compõe o CMNE (peculiaridade do Comando Militar de Área).
- j. A participação segue as recomendações constantes no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ªEd, conforme sítio <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-4-sistema-de-registro-de-precos-2/> , acessado em 30.04.2026.
- K. Valores válidos para as praças de João Pessoa, Salvador, Recife e Fortaleza, já que a diferença de valores pesquisados se concentrou no frete, que alterava em menos de 1% o valor final do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) Id pca PNCP: 00394452000103-0-000046/2026
 - II) Data de publicação no PNCP: 28/04/2025
 - III) ID do item no PCA: 202
 - IV) Classe Grupo : 6115 - Geradores e Conjuntos Geradores
 - V) Identificador das futuras Contratações : 160176 - 5/2026 e 87/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponíveis no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf> /@@download/file :

4.1.1. Para as licitantes dos itens do grupo 1 e 3 , recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 13 (pag. 111 e sequencia), 21 (pag. 146 e sequencia) e 34 (pag 199 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

4.1.2. Para as licitantes do item 7 , recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 17 (pag. 132 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

4.1.4. Para as licitantes dos itens do grupo 4 a 6, recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 26 (pag. 161 e sequencia) e 42 (pag 233 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Optou-se por não indicar marcas e modelos para os itens, em função de se ter caracterizado os itens no item 1.5 deste termo: descrição detalhada.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Serão vetadas as contratações de geradores das marcas e modelos não estabelecidos na descrição dos itens dos grupos 4 a 6, em função do processo de padronização de geradores do Exército Brasileiro (PORTARIA N 275-EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019), disponível no sítio https://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/07_publicacoes_diversas/04_estado_maior_do_exercito/port_n_275_eme_17set2019.html

Da exigência de amostra

~~4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.~~

~~4.5.2. 4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:~~

~~4.5.1. [...]; [...]; e~~

~~4.5.3. [...].~~

~~4.6. As amostras poderão ser entregues no endereço [] no prazo limite de [indicar o endereço, que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.~~

~~4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.~~

~~4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.~~

~~4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~4.9.1. Itens (...):;~~

~~4.9.2. Itens (...):;~~

~~4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.~~

~~4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.[A3]~~

4.15. Não haverá exigência de amostra, cabendo apenas as comprovações de certificação , solidariedade e demais exigências deste termo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Para o item do Grupo 2 (GPS) e seus possíveis itens desdobrados, será exigida carta de solidariedade da fabricante para prestação de assistência técnica em face de produtos equivalentes que possam ter sido importados de forma ilegal, garantindo tanto a procedência quanto a cauda logística para esses equipamentos.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a exceção da assistência técnica para os itens do grupo 4 a 6 do certame.

~~4.17. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de seguintes condições:~~

~~4.18. % (XX xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.18.1. [...];~~

~~4.18.2. [...]; e~~

~~4.18.3. [...];~~

~~4.19. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.19.1. [...];~~

~~4.19.2. [...]; e~~

~~4.19.3. [...];~~

4.20.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

~~4.21 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

4.22. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.23. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens cuja contratação se encerra com a entrega do bem, cabendo apenas a prestação de garantia.

~~4.25. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a % (XX xxxxx) do valor [total] OU [anual] da contratação~~

~~4.26 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.26.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~4.26.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia~~

~~4.26.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~4.26.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~

~~4.26.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização~~

~~4.27. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~4.28. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.~~

~~4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal:~~

~~4.30.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022):~~

~~4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: 4.31.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e~~

~~4.31.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.~~

~~4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~

~~4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.~~

~~4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~

~~4.35.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~4.35.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~

~~4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpria todas as cláusulas do contrato.~~

~~4.36.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.~~

~~4.36.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~

~~4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~

~~4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~

~~4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado~~

4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.41. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando a padronização do objeto, Já que o desmembramento do item poderia acarretar em 2 marcas /modelos distintos para uma mesma Organização Militar, comprometendo a instrução, o emprego e a cauda logística do Material de Emprego Militar, mesma justificativa para um possível agrupamento de itens, em confirmada a participação de IRP das Regiões Militares.

~~4.41.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~

~~4.41.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

~~4.41.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.~~

4.41.3. De forma a compensar a falta de oferta de cota de 25% supracitada, todos os itens que se mantiverem a faixa de valor dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 123, serão ofertados exclusivamente para EPP / ME, já que nessa condição não há comprometimento da padronização. Tal decisão encontra amparo no art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015 que estabelece a oferta da cota **Justificativa de adição do item:** Deixar claro e público o motivo dessa administração não ofertar a cota de 25% para ME / EPP.

Margem de Preferência:

4.42 O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10% sobre os preços de produtos manufaturados estrangeiros, desde comprovada esta condição na documentação de habilitação e destacado na proposta, nos termos do art. 3º do DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os objetos deverão ser entregues, em remessa única, mediante agendamento prévio, no setor de materiais (almoxarifado) nos seguintes endereços e prazos relacionado na tabela abaixo.

Item	Descrição básica	local de entrega	Tempo de entrega
1	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	30 dias corridos
2		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
3		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
4		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
5	Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	45 dias corridos
6		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
7		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
8		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
9	Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	60 dias corridos
10		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
11		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
12		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
13		1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	
14		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	

15	Grupo motor gerador 5 KVA nominal motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	60 dias corridos
16		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
17	Grupo motor gerador 10 KVA nominal motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
18		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
19		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
20		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
21	Grupo motor gerador nominal acima de 30 CV (CATMAT 384411)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
22		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
23		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
24		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
25	Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) complaca fotovoltaica (CATMAT 415825)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	30 dias corridos

~~5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:~~

~~5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (...) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.~~

5.4. Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes na tabela do item 5.1 deste termo, podendo ser entregues em outros locais, com anuência e aquiescência da contratada, por solicitação da contratante, sem custos adicionais. **Justificativa do texto: em função da mobilização de tropas no terreno, não é incomum o estabelecimento de dependências provisórias de almoxarifado / depósito de material nestes destacamentos, podendo o material ser destinado diretamente a essas por oportunidade e diminuição de custos logísticos, desde que com a anuência e aquiescência da contratada.**

~~5.4.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

Garantia, manutenção e assistência técnica

~~5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)~~

5.6. O prazo de garantia será o oferecido pela fabricante do produto,, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto, não devendo ser inferior aos abaixo relacionados.

5.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na tabela, **o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.**

Item	Descrição básica	Tempo de entrega
1, 2, 3 e 4 (Grupo 1)	Bússola de navegação com curvímeter (CATMAT 234101)	6 meses
5, 6, 7 e 8 (Grupo 2)	Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	12 meses

9,10,11 e 12 (Grupo 3)	Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)	6 meses
13, 14, 15 e 16 (Grupo 4)	Grupo motor gerador 5 KVA nominal – motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	12 meses
17, 18, 19 e 20 (Grupo 5)	Grupo motor gerador 10 KVA nominal – motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)	12 meses
21, 22, 23 e 24 (Grupo 6)	Grupo motor gerador 15 KVA nominal – motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)	12 meses
25	Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) com placa fotovoltaica (CATMAT 415825)	12 mese

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem custos a contratante.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças de reposição original, a luz da definição da NBR 15296.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

~~6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. [o objeto é de entrega única tendo como obrigação pendente somente a prestação da garantia, expressa explicitamente neste TR, dispensando a presente cláusula]~~

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

~~6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das~~

~~obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. [o objeto é de entrega única tendo como obrigação pendente somente a prestação da garantia, expressa explicitamente neste TR, dispensando a presente cláusula]~~

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: [nenhuma rotina estabelecida cabe a entrega única de objeto]~~

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação

de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação..

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato (relacionado a garantia do bem);

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento por se tratar de entrega única do bem.

~~8.28. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex. seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~8.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma: 8.29.1 . R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~8.29.2. (...)[A7]~~

~~8.30. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~8.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~8.32. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~8.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~8.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (...) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo):~~

~~8.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~8.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~[A8] 8.36.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente.[A9]~~

~~8.36.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.[A10]~~

~~8.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes~~

Cessão de Crédito

- 8.28. Por se tratar de entrega única, não haverá cessões de crédito na presente contratação.

~~8.38.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo . ao contrato administrativo.~~

~~8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 10 de maio de 2020.~~

~~8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.~~

~~8.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado. [A13]~~

~~8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas. [A14]~~

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da ata no PCPN..

8.41. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado , os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPP do IBGE cumulativo, tendo como base a data da renovação da ata.

~~8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. [poderá haver um único reajuste, por ocasião da renovação, já que o subsequente seria com interregno de mais um ano, onde não é mais permitida renovação do certame]~~

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

~~8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). [a entrega é única, não é o caso]~~

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por termo aditivo, conforme orientação do PARECER REFERENCIAL Nº. 00005/2026/CONAQ/SCGP/CGU /AGU **Justificativa da edição:** o parecer recente emitido pela CJU que orienta o processo de renovação de atas de registro de preços, donde poderá se dar o reajuste, a luz deste termo.

8.48 De acordo com a demanda exarada pela administração, após correspondente memória de cálculo e pesquisa de preços, comprovando a viabilidade econômica, os saldos do pregão poderão ser renovados. Justificativa para o item: Considerando as observações do Estudo Técnico Preliminar de demanda anual de renovação dos quadro de distribuição de materiais (QDM) das Organizações Militares do Comando Militar do Nordeste (CMNE), desde que comprovada a economicidade e amparada por memória de cálculo, é economicamente viável a renovação do pregão com renovação de quantitativos, além de contribuir sobremaneira para a principal pauta deste termo: a Padronização dos meios utilizados pelas Organizações Militares do CMNE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atenda as especificações detalhadas dos objetos licitados, constante do item 1.10 deste termo. **Justificativa da escolha:** O objetivo é a obtenção de objeto que atenda a necessidade da administração, em especial ao que concerne a padronização de meios (daí exigir o atendimento da descrição detalhada do termo de referência) pelo menor preço possível, através da concorrência, tudo visando a economicidade e a eficiência.

Em tempo: Ao elaborar as especificações detalhadas, houve estudo da ficha técnica dos materiais de mais de uma marca, buscando manter a concorrência **garantindo que não haja direcionamento para um único contratante.**

~~9.2.]. OU O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [74 OU 75], inciso [[indicar o descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado~~

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o menor preço ofertado ao grupo tendo como valor máximo os apensos a tabela 1.1 deste termo.

9.4.1 Para os itens de valores unitários, o máximo valor aceitável também é constante na tabela 1.1, especificamente para o item 25, único item não agrupado, em função de ser direcionado somente a UGG.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A7]

9.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$LG = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

$SG = \text{ativo total} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

$LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A14]

Qualificação Técnica

~~9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;[A17]~~

~~9.33.1.(escrever por extenso, se for o caso), Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36. Será exigido ainda Carta de Solidariedade para os itens em que for exigido, do fabricante, especificamente para fins de prestação de assistência técnica de produtos mais complexos, conforme item 1.10 deste termo. Justificativa para inclusão do item: especificamente para os rastreadores GPS, existe no mercado empresas que "importam" os equipamentos de países do

MERCOSUL de forma irregular e tentam revender a preços menores, porém, pelo nr de série do equipamento, a fabricante se nega a dar manutenção em função da origem. Logo, para garantir a assistência técnica, se faz a exigência, selecionando fornecedores que tenham realizado a importação de forma legal, com o pagamento de todas as taxas e impostos.

Em tempo: veja que não está sendo exigida a obrigatoriedade de ser representante da marca a ser licitada, mas a solidariedade do fabricante SOMENTE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA pós venda, o que não restringe a concorrência, só exclui os fornecedores ilegais.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 999.679,24 (novecentos e noventa e nove mil, seiscientos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** para a UG e as UGP conforme tabela constante do item 1.1 deste termo.

~~10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....[A1]~~

~~10.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A2]~~

~~10.3.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.~~

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.~~

~~11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

- ~~I) Gestão/unidade: [...];~~
- ~~II) Fonte de recursos: [...];~~
- ~~III) Programa de trabalho: [...];~~
- ~~IV) Elemento de despesa: [...];e~~
- ~~V) Plano interno: [...].~~

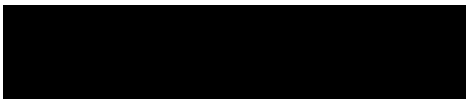
~~11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. [A1]~~

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
Justificativa do Item: Dentre um dos Objetivos Estratégicos do Exército estabelecidos a época do Projeto Estruturante Novo Sistema de Engenharia estava a captação de recursos de Outras Fontes (Projetos, Emendas Parlamentares, Leis Ordinárias ...) para subsidiar a modernização da Força Terrestre. Uma das características da captação desse tipo de recurso é a capacidade de empenho imediato, daí não ser possível estabelecer exatamente, dentro da necessidade exarada na memória de cálculo, quanto poderá ser concretizado na forma de aquisição dos bens, um dos motivos da opção pelo Sistema de Registro de Preços para o presente certame. A postergação para o contrato da justificativa de dotação orçamentária já foi objeto de estudo desta AGU quando da produção do Parecer 092/2019 AGU /COMJUR/EB, para as Obras de Cooperação.

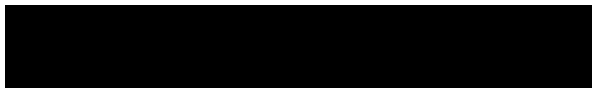
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

João Pessoa, PB, data conforme assinatura digital



Responsável pelo Termo de Referência



Auxiliar na execução do Termo de Refe

13. ANEXO I

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, com previsão de obrigações futuras, quanto à assistência técnica~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de 7 dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização]~~

~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~

~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~

~~1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~

~~1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II);~~

~~2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.~~

~~2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante renovação de ata;~~

~~2.3. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;~~

~~2.4. A renovação poderá se dar após o interregno de 1 ano, contados da assinatura da ata, nos termos do art 84 da lei 14133 de 2021.~~

~~3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE~~

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;~~

~~3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;~~

~~3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;~~

~~3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias;~~

~~3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;~~

~~4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO~~

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

~~4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;~~

~~4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;~~

~~4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~

~~4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à~~

~~Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SiCAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:~~

~~4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

~~4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~

~~4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e~~

~~4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;~~

~~4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;~~

~~4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;~~

~~4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;~~

~~4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;~~

~~4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

~~4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

~~4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~

~~4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~

5. ~~DA EXTINÇÃO CONTRATUAL~~

~~5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e~~

~~5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

~~5.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:~~

~~5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~5.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~5.6.3. Indenizações e multas.~~

~~5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

6. ~~DOS CASOS OMISSOS~~

~~6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.~~

~~7. ALTERAÇÕES~~

- ~~7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.~~
- ~~7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]~~
- ~~7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~
- ~~7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8. FORO~~

~~8.1. Fica definido o Foro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Seção Judiciária de João Pessoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

14. ANEXO II

~~TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]~~

~~_____ Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação:~~

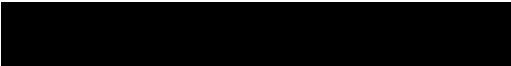
~~Local-UF, de de 20.... :~~

~~_____
(Nome e Cargo do Representante Legal)~~

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em cumprimento a determinação do Sr Ordenador de Despesas, apresento o presente termo de referência para avaliação



Membro da comissão de contratação



Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia
/1955) GRUPAMENTO GENERAL
LYRA TAVARES

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS PREGÃO GPS E COLETES VERTICAL TIPO IV – PÓS IRP
(NUP:
64278.009355/2026-34)

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços, em cumprimento ao inciso IV do art 18 da lei 14133/21, com a regulamentação do inciso IV do artigo 7º do decreto 11.462/23 e nos moldes do descrito na Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 para registro de preços, na forma de SRP, do objeto abaixo discriminado.

1. OBJETO : Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS,BUSSOLAS, GERADORES DE CAMPANHA DE 5, 10 E 15 KVA e ACUMULADOR DE TENSÃO FOTOVOLTAICO.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO : 7 a 5 de maio de 2026

3. METODOLOGIA APLICADA: A presente pesquisa de preços foi realizada no período supracitado com composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente (Art 5º, Inciso 1 da IN 65 SEGES), dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso (Art 5º, Inciso III da IN 65 SEGES) e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Art 5º, Inciso IV da IN 65 SEGES), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65 SEGES/ME/21. Não foram utilizados fontes compatíveis com o Art 5º, Incisos II, V ou outras fontes divergentes das propostas na IN 65 SEGES. Foi utilizado a metodologia para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, na sua maioria incidindo em , no mínimo, três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. conforme exigência do §1º do Art 5º da IN 65 SEGES/2021.

4. FONTES DE PESQUISA:

(X) INCISO I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;

Art 5º, Inciso 1 da IN 65 SEGES			INCISO I DO ART 5º DA IN 65 SEGES																								
Item	DESCRIÇÃO	Estimativa (10% QDM)	COTAÇÃO 1				COTAÇÃO 2				COTAÇÃO 3				COTAÇÃO 4				COTAÇÃO 5								
			FONTE			VALOR ATUALIZADO	FONTE			VALOR ATUALIZADO	FONTE			VALOR ATUALIZADO	FONTE			VALOR ATUALIZADO	FONTE			VALOR ATUALIZADO					
			UASG	PREGÃO/DEP.	ITEM		UASG	PREGÃO	ITEM		UASG	PREGÃO	ITEM		UASG	PREGÃO	ITEM		UASG	PREGÃO	ITEM		UASG	PREGÃO	ITEM		
Grupo 1	1 BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLÁSTICA COM CURVIMETRO (CATMAT234101) - 1º QpE	2	1600041	90019.2025	87	R\$ 180,00	R\$ 180,00	160447	900018.2025	189	R\$ 190,00	R\$ 190,00	784810	90053.2024	38	R\$ 299,00	R\$ 299,00	795400	90005.2024	54	R\$ 350,00		795160	90002.2025	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
	2 BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLÁSTICA COM CURVIMETRO (CATMAT234101) - 6º RM	50	1600041	90019.2025	87	R\$ 180,00	R\$ 180,00	160447	900018.2025	189	R\$ 190,00	R\$ 190,00	784810	90053.2024	38	R\$ 299,00	R\$ 299,00	795400	90005.2024	54	R\$ 350,00		795160	90002.2025	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
	3 BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLÁSTICA COM CURVIMETRO (CATMAT234101) - 7º RM	90	1600041	90019.2025	87	R\$ 180,00	R\$ 180,00	160447	900018.2025	189	R\$ 190,00	R\$ 190,00	784810	90053.2024	38	R\$ 299,00	R\$ 299,00	795400	90005.2024	54	R\$ 350,00		795160	90002.2025	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
	4 BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLÁSTICA COM CURVIMETRO (CATMAT234101) - 10º RM	50	1600041	90019.2025	87	R\$ 180,00	R\$ 180,00	160447	900018.2025	189	R\$ 190,00	R\$ 190,00	784810	90053.2024	38	R\$ 299,00	R\$ 299,00	795400	90005.2024	54	R\$ 350,00		795160	90002.2025	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00

Grupo 2	5	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) - 1º QptE	10	194035	600101.2025	2	R\$ 6.186,96	R\$ 6.186,96					R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	6	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 6º RM	20	194035	600101.2025	2	R\$ 6.186,96	R\$ 6.186,96					R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	7	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 7º RM	20	194035	600101.2025	2	R\$ 6.186,96	R\$ 6.186,96					R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	8	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 10º RM	20	194035	600101.2025	2	R\$ 6.186,96	R\$ 6.186,96					R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
Grupo 3	9	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 1º QptE	10	403167	400009.2025	4	R\$ 4.147,00						R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	10	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 6º RM	90	403167	400009.2025	4	R\$ 4.147,00						R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	11	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 7º RM	70	403167	400009.2025	4	R\$ 4.147,00						R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	12	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 10º RM	60	403167	400009.2025	4	R\$ 4.147,00						R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
Grupo 4	13	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA- MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 1º QptE	1	160202	90009.2025	185	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00					R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	14	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA- MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 6º RM	2	160202	90009.2025	185	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00					R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	15	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA- MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 7º RM	6	160202	90009.2025	185	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00					R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
	16	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA- MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 10º RM	2	160202	90009.2025	185	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00					R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00				R\$ 0,00
25	ACUMULADOR DE TENSÃO COM PLACA FOTOVOLTAICA - (CATMAT 415825) - 1º QptE	2	160176	90009.2025	1	R\$ 6.989,04	R\$ 6.989,04																		

(x) INCISO III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência divulgação do edital, com data e a hora de acesso;

Art 5º, Inciso III da IN 65 SEGES			INCISO III DO ART 5º DA IN 65 SEGES												
			COTAÇÃO 1				COTAÇÃO 2				COTAÇÃO 3				
item	DESCRIÇÃO	Estimativa (10%QDM)	FONTE		VALOR	VALOR ATUALIZADO	FONTE		VALOR	VALOR ATUALIZADO	FONTE		VALOR	VALOR ATUALIZADO	
			SITIO	DATA			SITIO	DATA			SITIO	DATA			
Grupo 1	1	BUSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLASTICA COM CURVIMETRO (CATMAT 23101)- 1º QptE	2	Silva Bússola Ranger ME Plástico : Amazon.c	07.04.2026	R\$ 280,00	R\$ 280,00	Silva Bússola Ranger 360 Global Branco Tr	07.04.2026	R\$ 282,49	R\$ 282,49			R\$ 0,00	
	2	BUSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLASTICA COM CURVIMETRO (CATMAT 23101)- 6º RM	50	Silva Bússola Ranger ME Plástico : Amazon.c	07.04.2026	R\$ 280,00	R\$ 280,00	Silva Bússola Ranger 360 Global Branco Tr	07.04.2026	R\$ 282,49	R\$ 282,49			R\$ 0,00	
	3	BUSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLASTICA COM CURVIMETRO (CATMAT 23101)- 7º RM	90	Silva Bússola Ranger ME Plástico : Amazon.c	07.04.2026	R\$ 280,00	R\$ 280,00	Silva Bússola Ranger 360 Global Branco Tr	07.04.2026	R\$ 282,49	R\$ 282,49			R\$ 0,00	
	4	BUSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLASTICA COM CURVIMETRO (CATMAT 23101)- 10º RM	50	Silva Bússola Ranger ME Plástico : Amazon.c	07.04.2026	R\$ 280,00	R\$ 280,00	Silva Bússola Ranger 360 Global Branco Tr	07.04.2026	R\$ 282,49	R\$ 282,49			R\$ 0,00	
Grupo 2	5	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) - 1º QptE	10	Garmin GPSMap 79s: GPS Portátil Marítimo	07.04.2026	R\$ 4.858,72	R\$ 4.858,72	GPSMap 79S Garmin	07.04.2026	R\$ 4.684,17	R\$ 4.684,17	GPS Garmin GPSMap 79S Flutuante - Preq	07.04.2026	R\$ 4.354,50	R\$ 4.354,50
	6	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 6º RM	20	Garmin GPSMap 79s: GPS Portátil Marítimo	07.04.2026	R\$ 4.858,72	R\$ 4.858,72	GPSMap 79S Garmin	07.04.2026	R\$ 4.684,17	R\$ 4.684,17	GPS Garmin GPSMap 79S Flutuante - Preq	07.04.2026	R\$ 4.354,50	R\$ 4.354,50
	7	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 7º RM	20	Garmin GPSMap 79s: GPS Portátil Marítimo	07.04.2026	R\$ 4.858,72	R\$ 4.858,72	GPSMap 79S Garmin	07.04.2026	R\$ 4.684,17	R\$ 4.684,17	GPS Garmin GPSMap 79S Flutuante - Preq	07.04.2026	R\$ 4.354,50	R\$ 4.354,50
	8	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 10º RM	20	Garmin GPSMap 79s: GPS Portátil Marítimo	07.04.2026	R\$ 4.858,72	R\$ 4.858,72	GPSMap 79S Garmin	07.04.2026	R\$ 4.684,17	R\$ 4.684,17	GPS Garmin GPSMap 79S Flutuante - Preq	07.04.2026	R\$ 4.354,50	R\$ 4.354,50
Grupo 3	9	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 1º QptE	10	COLETE ATIVA 4 MOD VERTICAL C/ GO	07.04.2026	R\$ 471,18	R\$ 471,18	Colete Ativa vertical Refletivo Classe IV Ho	07.04.2026	R\$ 413,70	R\$ 413,70	Salva-Vidas Classe IV Jaleco Laranja - Tar	07.04.2026	R\$ 300,20	R\$ 300,20
	10	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 6º RM	90	COLETE ATIVA 4 MOD VERTICAL C/ GO	07.04.2026	R\$ 471,18	R\$ 471,18	Colete Ativa vertical Refletivo Classe IV Ho	07.04.2026	R\$ 413,70	R\$ 413,70	Salva-Vidas Classe IV Jaleco Laranja - Tar	07.04.2026	R\$ 300,20	R\$ 300,20
	11	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 7º RM	70	COLETE ATIVA 4 MOD VERTICAL C/ GO	07.04.2026	R\$ 471,18	R\$ 471,18	Colete Ativa vertical Refletivo Classe IV Ho	07.04.2026	R\$ 413,70	R\$ 413,70	Salva-Vidas Classe IV Jaleco Laranja - Tar	07.04.2026	R\$ 300,20	R\$ 300,20
	12	COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 10º RM	60	COLETE ATIVA 4 MOD VERTICAL C/ GO	07.04.2026	R\$ 471,18	R\$ 471,18	Colete Ativa vertical Refletivo Classe IV Ho	07.04.2026	R\$ 413,70	R\$ 413,70	Salva-Vidas Classe IV Jaleco Laranja - Tar	07.04.2026	R\$ 300,20	R\$ 300,20

Grupo	13	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA - MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 1º QxIE	1	Gerador de Energia à Diesel 220V (Trifásico)	08.04.2026	R\$ 10.785,28	R\$ 10.785,28	Motogerador BFDE 6500 STD a - BUFFALO	08.04.2026	R\$ 6.854,17	R\$ 6.854,17	Gerador de energia 5,5 Kva a diesel partida	08.04.2026	R\$ 10.457,56	R\$ 10.457,56
	14	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA - MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 6º RM	2	Gerador de Energia à Diesel 220V (Trifásico)	08.04.2026	R\$ 10.785,28	R\$ 10.785,28	Motogerador BFDE 6500 STD a - BUFFALO	08.04.2026	R\$ 6.854,17	R\$ 6.854,17	Gerador de energia 5,5 Kva a diesel partida	08.04.2026	R\$ 10.457,56	R\$ 10.457,56
	15	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA - MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 7º RM	6	Gerador de Energia à Diesel 220V (Trifásico)	08.04.2026	R\$ 10.785,28	R\$ 10.785,28	Motogerador BFDE 6500 STD a - BUFFALO	08.04.2026	R\$ 6.854,17	R\$ 6.854,17	Gerador de energia 5,5 Kva a diesel partida	08.04.2026	R\$ 10.457,56	R\$ 10.457,56
	16	GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA - MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 10º RM	2	Gerador de Energia à Diesel 220V (Trifásico)	08.04.2026	R\$ 10.785,28	R\$ 10.785,28	Motogerador BFDE 6500 STD a - BUFFALO	08.04.2026	R\$ 6.854,17	R\$ 6.854,17	Gerador de energia 5,5 Kva a diesel partida	08.04.2026	R\$ 10.457,56	R\$ 10.457,56
Grupo 5	17	GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA - MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 1º QxIE	1	Gerador de energia 10 kva a diesel partida elé	08.04.2026	R\$ 25.609,19	R\$ 25.609,19	Gerador de Energia a Diesel - TOYAMA-25	08.04.2026	R\$ 22.789,41	R\$ 22.789,41	guimepa.com.br/products/gerador-diesel-to	08.04.2026	R\$ 28.745,89	R\$ 28.745,89
	18	GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA - MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 6º RM	2	Gerador de energia 10 kva a diesel partida elé	08.04.2026	R\$ 25.609,19	R\$ 25.609,19	Gerador de Energia a Diesel - TOYAMA-25	08.04.2026	R\$ 22.789,41	R\$ 22.789,41	guimepa.com.br/products/gerador-diesel-to	08.04.2026	R\$ 28.745,89	R\$ 28.745,89
	19	GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA - MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 7º RM	4	Gerador de energia 10 kva a diesel partida elé	08.04.2026	R\$ 25.609,19	R\$ 25.609,19	Gerador de Energia a Diesel - TOYAMA-25	08.04.2026	R\$ 22.789,41	R\$ 22.789,41	guimepa.com.br/products/gerador-diesel-to	08.04.2026	R\$ 28.745,89	R\$ 28.745,89
	20	GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA - MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 10º RM	2	Gerador de energia 10 kva a diesel partida elé	08.04.2026	R\$ 25.609,19	R\$ 25.609,19	Gerador de Energia a Diesel - TOYAMA-25	08.04.2026	R\$ 22.789,41	R\$ 22.789,41	guimepa.com.br/products/gerador-diesel-to	08.04.2026	R\$ 28.745,89	R\$ 28.745,89
Grupo 6	21	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 1º QxIE	1	Gerador 15 Kva Trifásico Com Motor 24hp D	09.04.2026	R\$ 24.996,00	R\$ 24.996,00	Gerador 21,6 Kva Diesel Partida Elétrica Trif	14.04.2026	R\$ 22.987,15	R\$ 22.987,15				R\$ 0,00
	22	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 6º RM	2	Gerador 15 Kva Trifásico Com Motor 24hp D	09.04.2026	R\$ 24.996,00	R\$ 24.996,00	Gerador 21,6 Kva Diesel Partida Elétrica Trif	14.04.2026	R\$ 22.987,15	R\$ 22.987,15				R\$ 0,00
	23	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 7º RM	2	Gerador 15 Kva Trifásico Com Motor 24hp D	09.04.2026	R\$ 24.996,00	R\$ 24.996,00	Gerador 21,6 Kva Diesel Partida Elétrica Trif	14.04.2026	R\$ 22.987,15	R\$ 22.987,15				R\$ 0,00
	24	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 10º RM	2	Gerador 15 Kva Trifásico Com Motor 24hp D	09.04.2026	R\$ 24.996,00	R\$ 24.996,00	Gerador 21,6 Kva Diesel Partida Elétrica Trif	14.04.2026	R\$ 22.987,15	R\$ 22.987,15				R\$ 0,00
25	ACUMULADOR DE TENSÃO COM PLACA FOTOVOLTAICA - (CATMAT 415825) - 1º QxIE	2	EF ECOFLOW Gerador Solar 220V RIVER 2	15.04.2026	R\$ 6.369,00	R\$ 6.369,00	BLUETTI AC50B Estação de Energia Portá	15.04.2026	R\$ 11.398,00	R\$ 11.398,00					

(x) INCISO IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Art 5º, Inciso IV da IN 65 SEGES			INCISO IV DO ART 5º DA IN 65 SEGES											
Item	DESCRIÇÃO	Estimativa (10% QDM)	COTAÇÃO 1				COTAÇÃO 2				COTAÇÃO 3			
			FONTE			IPP (%)	FONTE			IPP (%)	FONTE			IPP (%)
			CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR		CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR		CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR	
Grupo 2	5	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação ML-STD-810 (CATMAT 602165) - 1º QxIE	102592620001-29	MARINE GROUP - TIME 2 COMERCIAL	R\$ 5.306,20									R\$ 0,00
	6	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação ML-STD-810 (CATMAT 602165) - 6º RM	102592620001-29	MARINE GROUP - TIME 2 COMERCIAL	R\$ 5.306,20									R\$ 0,00
	7	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação ML-STD-810 (CATMAT 602165) - 7º RM	102592620001-29	MARINE GROUP - TIME 2 COMERCIAL	R\$ 5.306,20									R\$ 0,00
	8	PASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação ML-STD-810 (CATMAT 602165) - 10º RM	102592620001-29	MARINE GROUP - TIME 2 COMERCIAL	R\$ 5.306,20									R\$ 0,00
Grupo 6	21	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 1º QxIE	24035.9250001-36	SILMAQUINAS EQUIPAMENTOS	R\$ 23.500,00									R\$ 0,00
	22	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 6º RM	24035.9250001-36	SILMAQUINAS EQUIPAMENTOS	R\$ 23.500,00									R\$ 0,00
	23	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 7º RM	24035.9250001-36	SILMAQUINAS EQUIPAMENTOS	R\$ 23.500,00									R\$ 0,00
	24	GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 10º RM	24035.9250001-36	SILMAQUINAS EQUIPAMENTOS	R\$ 23.500,00									R\$ 0,00

Os INCISO II (contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente) INCISO V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia não foram utilizados na pesquisa, bem como outras fontes divergentes dos constantes na IN 65 SEGES/ME/21.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1- a presente pesquisa de preços foi realizada conforme descrito no item 3 deste relatório

5.2 - A atualização de preços das fontes de inciso I foram realizadas automaticamente pelo aplicativo banco de preços , com relatório disponível por link descrito no item 6 deste relatório.

5.3- Foi utilizado a metodologia para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, na sua maioria incidindo em , no mínimo, três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. conforme exigência do §1º do Art 5º da IN 65 SEGES/2021.

5.4 - Para fins desta pesquisa, foram considerados, em atendimento ao §3º do Art 6º Da IN 65 SEGES/21, valores inexequíveis, aqueles que sejam menor ou igual a 50% do valor médio pesquisado. Por sua vez, foram considerados valores excessivamente elevados aqueles que sejam menores ou iguais a 50% do valor médio pesquisado, estando esses valores tachados nos itens correspondentes deste relatório. Outro critério é o atendimento ao descritivo técnico estabelecido para cada objeto, todos justificados no escopo do termo de referência, que possuem o objetivo de padronizar o material e de buscar características construtivas que se adequem ao emprego militar, mesmo se tratando de bem comum, na definição da legislação.

5.5 - Em atendimento ao §1º do Art 5º da IN 65 SEGES/21, informamos que foram utilizados, sempre que possível, pelo menos dois dos incisos estabelecidos pelo Art 5º visando ao equilíbrio dos preços estabelecidos no mercado com aqueles praticados e excessivamente negociados nos incisos I e II, a serem priorizados conforme recomenda a própria Instrução Normativa. Esta tem sido uma boa prática aplicada para esse tipo de compra pois mitiga a possibilidade de itens fracassados e favorece a concorrência na fase de lances.

5.6 - O resultado final da pesquisa, aplicados os critérios acima listados, são resumidos na tabela abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CLASSE V (ENGENHARIA) - GESTÃO CLASSE VI - CMNE - DME				MÉDIA DOS VALORES OBTIDOS			CRITÉRIO PARA DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES DA PESQUISA (6º art 6º, IN 65 SEGES/21)	
item	DESCRIÇÃO	Estimativa (10% QDM)	NDE COTAÇÕES VALIDAS OBTIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DO GRUPO	INEXQUÍBES 50% < MÉDIA	ELEVADOS 50% > MÉDIA
Grupo 1	1 BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLÁSTICA COM CURVÍMETRO (CATMAT 234101) - 1º QpE	2	6	R\$ 233,58	R\$ 476,16	R\$ 44.856,36	R\$ 116,79	R\$ 350,37
	2 BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLÁSTICA COM CURVÍMETRO (CATMAT 234101) - 6º RM	50	6	R\$ 233,58	R\$ 11.679,00		R\$ 116,79	R\$ 350,37
	3 BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLÁSTICA COM CURVÍMETRO (CATMAT 234101) - 7º RM	90	6	R\$ 233,58	R\$ 21.022,20		R\$ 116,79	R\$ 350,37
	4 BÚSSOLA DE NAVEGAÇÃO TERMOPLÁSTICA COM CURVÍMETRO (CATMAT 234101) - 10º RM	50	6	R\$ 233,58	R\$ 11.679,00		R\$ 116,79	R\$ 350,37
Grupo 2	5 RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) - 1º QpE	10	5	R\$ 5.078,11	R\$ 50.781,10	R\$ 355.467,70	R\$ 2.539,06	R\$ 7.617,17
	6 RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 6º RM	20	5	R\$ 5.078,11	R\$ 101.562,20		R\$ 2.539,06	R\$ 7.617,17
	7 RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 7º RM	20	5	R\$ 5.078,11	R\$ 101.562,20		R\$ 2.539,06	R\$ 7.617,17
	8 RASTREADOR SATELITAL INDIVIDUAL (GPS) Classificação MIL-STD-810 (CATMAT 602165) 10º RM	20	5	R\$ 5.078,11	R\$ 101.562,20		R\$ 2.539,06	R\$ 7.617,17
Grupo 3	9 COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 1º QpE	10	3	R\$ 395,03	R\$ 3.950,30	R\$ 90.856,90	R\$ 197,51	R\$ 592,54
	10 COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 6º RM	90	3	R\$ 395,03	R\$ 35.552,70		R\$ 197,51	R\$ 592,54
	11 COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 7º RM	70	3	R\$ 395,03	R\$ 27.652,10		R\$ 197,51	R\$ 592,54
	12 COLETE SALVA VIDAS, CLASSE IV, homologado pela marinha - camuflado. (CATMAT 301228) - 10º RM	60	3	R\$ 395,03	R\$ 23.701,80		R\$ 197,51	R\$ 592,54
Grupo 4	13 GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA - MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 1º QpE	1	4	R\$ 8.524,25	R\$ 8.524,25	R\$ 93.766,75	R\$ 4.262,13	R\$ 12.786,38
	14 GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA - MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 6º RM	2	4	R\$ 8.524,25	R\$ 17.048,50		R\$ 4.262,13	R\$ 12.786,38
	15 GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA - MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 7º RM	6	4	R\$ 8.524,25	R\$ 51.145,50		R\$ 4.262,13	R\$ 12.786,38
	16 GRUPO MOTOR GERADOR 5 KVA - MOTOR DE 10 CV - (CATMAT 630894) - 10º RM	2	4	R\$ 8.524,25	R\$ 17.048,50		R\$ 4.262,13	R\$ 12.786,38
Grupo 5	17 GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA - MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 1º QpE	1	3	R\$ 25.714,83	R\$ 25.714,83	R\$ 231.433,47	R\$ 12.857,42	R\$ 38.572,25
	18 GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA - MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 6º RM	2	3	R\$ 25.714,83	R\$ 51.429,66		R\$ 12.857,42	R\$ 38.572,25
	19 GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA - MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 7º RM	4	3	R\$ 25.714,83	R\$ 102.859,32		R\$ 12.857,42	R\$ 38.572,25
	20 GRUPO MOTOR GERADOR 10 KVA - MOTOR DE 20 CV - (CATMAT 622380) - 10º RM	2	3	R\$ 25.714,83	R\$ 51.429,66		R\$ 12.857,42	R\$ 38.572,25
Grupo 6	21 GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 1º QpE	1	3	R\$ 23.827,72	R\$ 23.827,72	R\$ 166.794,04	R\$ 11.913,86	R\$ 35.741,58
	22 GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 6º RM	2	3	R\$ 23.827,72	R\$ 47.655,44		R\$ 11.913,86	R\$ 35.741,58
	23 GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 7º RM	2	3	R\$ 23.827,72	R\$ 47.655,44		R\$ 11.913,86	R\$ 35.741,58
	24 GRUPO MOTOR GERADOR 15 KVA - MOTOR DE 30 CV - (CATMAT 384411) - 10º RM	2	3	R\$ 23.827,72	R\$ 47.655,44		R\$ 11.913,86	R\$ 35.741,58
25	ACUMULADOR DE TENSÃO COM PLACA FOTOVOLTAICA - (CATMAT 415825) - 1º QpE	2	3	R\$ 8.252,01	R\$ 16.504,02	R\$ 16.504,02	R\$ 4.126,01	R\$ 12.378,02
valor total previsto para a contratação		R\$ 999.679,24		(Novecentos noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)				

6. ANEXOS

6.1 - O anexo de pesquisa de preços que ampara a presente pesquisa é apenas a este relatório e também está disponível em <https://drive.google.com/file/d/1dqKNEihs8dNqwXq6RG0DeGoc258cDZ2l/view?usp=sharing> para acesso.

João Pessoa, PB, data conforme assinatura digital

[Assinatura Digital]

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO

1. 1. Concordo com as justificativas exaradas na presente pesquisa de preços, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art 3º da Instrução Normativa 65 SEGES/ME 65, de 7 de julho de 2021.
2. 2. Aprovo este relatório de pesquisa de preços em conformidade com a legislação em vigor.
3. 3. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel-General em João Pessoa, PB, data conforme assinatura digital.

A black rectangular box used to redact the signature of the official.

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 11/05/2026 12:57

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
36/2026	160176	Rascunho	

Título: Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS,BUSSOLAS, GERADORES DE 5, 10 E 15 KVA

Observações: Materiais que são de controle da Gestão Classe VI - CMNE - 1º GptE para atendimento das OMDS do Comando Militar do Nordeste, por meio de suas Organizações Militares de Suprimento (na forma de Unidade Gestoras Participantes) nas quantidades previamente estabelecidas pela Diretoria do Material de Engenharia por intermédio da Gestão Regional do Classe VI desta UG com base nos Quadros de Distribuição de Material (QDM) de cada Organização Militar do CMNE, distribuídas entre a 6ª , 7ª e 10ª RM.

Total de itens cotados: 7

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 71.112,3221

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
234101 - Bússola Navegação Material: Termoplástico De Alta, Média E Baixa Densidade , Aplicação: Confecção De Bússola De Navegação	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 170,0000	R\$ 250,2129	R\$ 280,0000
		Coeficiente de Variação: 25,8375%
		Desvio Padrão: 64,6488
		Maior Preço: R\$ 350,0000
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 180,0000	30/01/2026	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16004105900192025		30/01/2026	87		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ferramental para atender as necessidades do 40º Batalhão de Infantaria		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160041	40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
ORIGEM COMERCIO E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA		48.340.933/0001-54	Sendas/Kala		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 190,0000	08/12/2025	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
16044705900182025			08/12/2025	189	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Permanente e Material De Consumo Para Oficina do 1º Batalhão Ferroviário.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			160447	1º BATALHÃO FERROVIÁRIO	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA			43.424.481/0001-75	Bússola Silva Ranger	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Edital	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	236	Unidade	R\$ 299,0000	28/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
78481005900532024		28/10/2025	38		Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de material de busca e salvamento.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		784810	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA		43.424.481/0001-75	Bússola DC45-6B		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	182	Unidade	R\$ 350,0000	19/05/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
79540005900052024		19/05/2025	54		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de adestramentos para o Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais e das Organizações Militares subordinadas ao ComFFE.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		795400	BATALHAO DE OPERACOES ESPECIAIS DE FN		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA		43.424.481/0001-75	Expedition S ME		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	6	Unidade	R\$ 170,0000	16/05/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
79516006900022025		16/05/2025	1		Objeto: Aquisição de aparelhos de Medição e Orientação (Bússola em milésimos)		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		795160	BATALHAO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
SENDAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA		43.424.481/0001-75	SILVA		Dispensa		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	-		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	III	Amazon - Mídias Especializadas	1		R\$ 280,0000	07/04/2026	Sim
Data da Cotação		Marca/Modelo					Informações Adicionais
07/04/2026		Silva Bússola Ranger ME Plástico					Alça com curvímetro
Hora da Cotação		Endereço Eletrônico					Anexos
09:55		https://www.amazon.com.br/Silva-B%C3%BAssola-Ranger-ME/dp/B087N9QM66/ref=asc_df_B087N9QM66?tag=brbngshpdsk-20&linkCode=df0&hvadid=77447066849365&hvnetw=o&hvmqmt=e&hvbmt=be&hvdev=c&hvlocint=&hvlocphy=167266&hvtargid=pla-4581046495298356&psc=1&msclkid=42b826006e681404e2f24fd493ba4e5a					bussola silva ranger AMAZON.png

Nº	Inciso	Nome	Quantidade
----	--------	------	------------

7III TREKKING - Mídias Especializadas

Data da Cotação
Marca/Modelo

07/04 /2026Silva Bússola Ranger 360 Global

Hora da Cotação
Endereço Eletrônico

10:01https://www.tradeinn.com/trekkin/pt/silva-bussola-ranger-360-global/136743388/p?utm_source=google_buscador&utm_medium=google_buscador&attributionToken=iQHwiAoMCJeA1M4GEJS_94oBEAEaJDZhNzc4OWYOLTAwMDA

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
301228 - Colete Salva-Vidas Tipo: 4 , Capacidade: 100 KG, Características Adicionais: Não Inflável	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 190,0000	R\$ 343,7700	R\$ 356,9500
Coeficiente de Variação: 31,4201%		
Desvio Padrão: 108,0128		
Maior Preço: R\$ 471,1800		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 190,0000	26/08/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
45318705900952025		26/08/2025	3		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de barco de alumínio, motor e equipamentos.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Municipal		453187	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
GO TRADE SOLUCOES LTDA		48.394.231/0001-53	Ativa		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	assistencia nautica - Mídias Especializadas	1		R\$ 471,1800	07/04/2026	Sim
Data da Cotação		Marca/Modelo	Informações Adicionais				
07/04/2026		colete ativa tipo IV com gola tamanho unico	Incluso frete para João Pessoa, PB				
Hora da Cotação		Endereço Eletrônico	Anexos				
11:56		https://www.navegarebom.com.br/colete-ativa-4-mod-vertical-c-gola-tam-unico/p	colete ativa tipo IV.png				

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	Iate Nautica - Mídias Especializadas	1		R\$ 413,7000	07/04/2026	Sim
Data da Cotação		Marca/Modelo	Informações Adicionais				
07/04/2026		Colete ativa tipo IV com reflexivo	-				
Hora da Cotação		Endereço Eletrônico	Anexos				
11:59		https://www.iatenautica.com.br/salvagem-e-seguranca/coletes-salva-vidas/colete-ativa-vertical-refletivo-classe-iv-homologado	colete ativa tipo IV b.png				

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	III	HF NAUTICA - Mídias Especializadas	1		R\$ 300,2000	07/04/2026	Sim
Data da Cotação		Marca/Modelo	Informações Adicionais				
07/04/2026		COLETES SALVA VIDAS TIPO IVMAR E CIA	MAR E CIA HOMOLOGADO				
Hora da Cotação		Endereço Eletrônico	Anexos				
12:12		https://www.hfnautica.com/salvagem-e-seguranca/coletes-salva-vidas/classe-iv-trabalho/colete-salva-vidas-classe-iv-plataforma-jaleco-s-refletivo-tamanho-unico-mar-amp-cia-laranja	colete tipo IV marecia.png				

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item
 602165 - Sistema Global De Posicionamento - Global Tipo: Digital , Display: 2,2? Com Leitura Em Intensidade Luz Solar , Padrão: Sistema De Satélite: Gps E Glonass , Resolução: 240 X 320 Pixels PX, Memória: 8 GB, Características Adicionais: Com 01 Slot Cartão Microsd, Cabo Usb-Mini

Unidade de Fornecimento
 Unidade

Quantidade
 1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coeficiente de Variação: 12,4832%
 Desvio Padrão: 633,9017
 Maior Preço: R\$ 6.186,9600

R\$ 4.354,0500
 R\$ 5.078,0200
 R\$ 4.858,7200

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 6.186,9600	07/12/2025	Sim

Id da Compra
 19403506001012025

Comprado em
 07/12/2025

Nº do Item
 2

Objeto da Compra
 Contratação de armadilha fotográfica, GPS e estação móvel de energia para expedições de qualificação de registros de indígenas isolados, em específico e de imediato, para atender a expedição de qualificação do Registro nº 45 (Bom Futuro), no âmbito da missão institucional da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIIRC da Diretoria de Proteção Territorial - DPT/FUNAI e da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus (FPE MPUR)

Esfera
 Federal

UASG
 194035

Nome UASG
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - FUNAI

Forma
 SISPP

Fornecedor
 FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ni Fornecedor
 55.261686/0001-66

Marca/modelo
 ML

Modalidade
 Dispensa

Índice e Valor
 -

Ata
 -

Editais
 -

Compra
[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item
 Menor Preço

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
DF/Brasília	SCS Quadra 9	70308200	4

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	Geotrac - Mídias Especializadas	1		R\$ 4.858,7200	07/04/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/04/2026	gps garmin com mapa de base mundial maritimo	valor do frete muito acima do esperado. valor do equipamento de R\$ 4858,72
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:24	https://www.geotrackconsultoria.com.br/gps-portatil-garmin-gpsmap-79s-dispositivo-maritimo? srsltid=AfmBOorAmnA9u_1LcXND0y1Y0zA4WJfp83iBdwL68kL9QZfveHcCyWMQ	garmin 79 s 2.png

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	Regatta - Mídias Especializadas	1		R\$ 4.684,1700	07/04/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/04/2026	GPS 79 s garmin	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:29	https://www.regatta.com.br/gpsmap-79s-garmin/p	garmin 79 s.png

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	III	GPS Aurora - Mídias Especializadas	1		R\$ 4.354,0500	07/04/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
07/04/2026	GPS Garmin Map 79S flutuante 8 gb de memória	Frete Gratis
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:31	https://www.gpsaurorashop.com/gps-garmin-gpsmap-79s-flutuante-preto-8gb-de-memoria-usb-nmea-0183-com-topoactive-sa-202510-ref-010-02635-02	garmin 79 s 3.png

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	IV	MARINE GROUP TIME-Z COMERCIAL LTDA - Fornecedor	1		R\$ 5.306,2000	05/05/2026	Sim

Identificação do Fornecedor	Marca/modelo	Endereço Eletrônico
CNPJ 10.259.262/0001-29	GARMIN GPSMAP_79s	email
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
05/05/2026	12:52	04/07/2026
Contato	Informações Adicionais	
(11) 9.9596.1831 - ms@marinegroup.com.br	representante ofocal da marca GARMIN no Brasil	
Anexos		
MARINE GROUP - PROPOSTA COMERCIAL - 1º GRUPAM ENGENHARIA DO EXERCITO - JOAO PESSOA PB - 05-05-2026.pdf		

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
375885 - Grupo Motor-Gerador Número De Fases: 1 , Potência Nominal: > 5 KVA, Potência Motor: 10 C	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 6.000,0000	R\$ 8.524,2525	R\$ 8.655,8650
Coeficiente de Variação: 24,8933% Desvio Padrão: 2.121,9655 Maior Preço: R\$ 10.785,2800		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 6.000,0000	23/04/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16020205900092025	23/04/2026	185	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de EPI, sinalização, ferramental, cercamento e tubos
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160202	3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	SISRP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
BRASILLIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	55.742.801/0001-14	Toyama	Pregão
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	loja do mecânico - Mídias Especializadas	1		R\$ 10.785,2800	08/04/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
08/04/2026	Gerador de Energia à Diesel BD 6500 5,0KVA 10CV Trifásico 220V com Partida Elétr	Trifásico e com motor de 10,0 cv o Gerador BD-6500 E3 possui potência máxima de até 5,0 kva sendo 4,5kva na potência continua. Valor "cheio" considerado e acrescido do frete para João Pessoa
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
11:19	https://www.lojadomecanico.com.br/produto/118312/33/326/gerador-de-energia-a-diesel-bd-6500-50kva-10cv-trifasico-220v-com-partida-eletrica-branco-90313703	gerador 5 kva diesel.png

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço un
3	III	loja do mecânico - Mídias Especializadas	1		

Data da Cotação
Marca/Modelo

08/04/2026
Motogerador BFDE 6500 STD a Diesel Monofásico 10CV com Partida Elétrica e Manual

Hora da Cotação
Endereço Eletrônico

11:32
https://www.lojadomecanico.com.br/produto/207796/33/326/motogerador-bfde-6500-std-a-diesel-monofasico-10cv-com-partida-eletrica-e-utm_source=bing&utm_medium=cpc&utm_campaign=MONKS_MS_F_PMAX_Curva_A&msclkid=def8063ceaba12d641596fea8f9fc156&utm_term=20A

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	III	Dutra máquinas - Mídias Especializadas	1		R\$ 10.457,5600	08/04/2026	Sim

Data da Cotação
08/04/2026

Marca/Modelo
Gerador de energia 5,5 Kva a diesel partida elétrica monofásico - BFDE 6.500

Informações Adicionais
preços base considerado o "cheio" acrescido do frete

Hora da Cotação
11:39

Endereço Eletrônico
<https://www.dutramaquinas.com.br/p/gerador-de-energia-5-5-kva-a-diesel-partida-eletrica-monofasico-bfde-6-500-71038>

Anexos
gerador 5 kva dutra máquinas.png

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
622380 - Grupo Diesel Gerador Potência: 10 KVA, Tensão Saída: 220/127 V, Quantidade Fases: Trifásico , Tipo Comando: Manual , Acessórios: Tanque De Combustível: 10,5 L , Tipo Refrigeração: Através De Radiador , Características Adicionais: Monocilíndrico, Injeção Indireta	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 22.789,4100	R\$ 25.714,8300	R\$ 25.609,1900
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 9,4610% Desvio Padrão: 2.432,8698 Maior Preço: R\$ 28.745,8900		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	DUTRA MÁQUINAS - Mídias Especializadas	1		R\$ 25.609,1900	08/04/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
08/04/2026	Gerador de energia 10 kva a diesel partida elétrica - TDWG12000CXE-N	VALOR "CHEIO" ACRESCIDO DO FRETE PARA JOÃO PESSOA

Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
15:05	https://www.dutramaquinas.com.br/p/gerador-de-energia-10-kva-a-diesel-partida-eletrica-tdwg12000cxe-n-tdwg12000cxe-n	gerador 10 KVA toyama dutra maquinas.png

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	LOJA DO MECÂNICO - Mídias Especializadas	1		R\$ 22.789,4100	08/04/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
08/04/2026	Gerador de Energia a Diesel TDWG12000CXE-N 4T 794CC 10KVA Monofásico 110/220V TO	Considerado o preço "cheio" acrescido pelo frete para joão pessoa

Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
15:11	https://www.lojadomecanico.com.br/produto/117342/33/326/gerador-de-energia-a-diesel-tdwg12000cxe-n-4t-794cc-10kva-monofasico-110220v-toyama-254-006	gerador 10 KVA toyama LOJA DO MECÂNICO.png

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	
3	III	GUIMEPA - Mídias Especializadas	1		R\$ 28.745,8900	C

Data da Cotação	Marca/Modelo
08/04/2026	Gerador Diesel Toyama Mono 10KW Biv 3600rpm TDWG12000E-N

Hora da Cotação	Endereço Eletrônico
15:28	https://www.guimepa.com.br/products/gerador-diesel-toyama-mono-10kw-biv-3600rpm-tdwg12000e-n?variant=46170526253297&country=BR&currency=BRL&utm_medium=product_sync&utm_source=bing&utm_content=sag_organic&utm_campaign=s

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
384411 - Grupo Motor-Gerador Potência Nominal: Em Stand By 25 Kva E Em Prime 22,5 KVA, Velocidade Nominal: 1800 RPM, Tipo Do Motor De Acionamento: A Diesel , Tipo De Partida: Elétrica , Método De Resfriamento: À Água , Componentes: Filtro De Óleo E De Combustível, Separador De Água , Tipo Refrigeração: Radiador	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,5206%
R\$ 22.987,1500	R\$ 23.817,7167	R\$ 23.500,0000	Desvio Padrão: 838,5184
			Maior Preço: R\$ 24.966,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	ERB MÁQUINAS - VIA MARKET PLACE - Mídias Especializadas	1		R\$ 24.966,0000	08/04/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
08/04/2026	Gerador 15 Kva Trifásico Com Motor 24hp Diesel Ref. A Agua	PRODUTO COMCARACTERÍSTICAS DE PRODUÇÃO JUST IN TIME PARA A FAIXA ESPECIFICADA DE POTENCIA
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:46	https://www.mercadolivre.com.br/gerador-15-kva-trifasico-com-motor-24hp-diesel-ref-a-agua/p/MLB27227380	GERADOR 15 KVA EBC.png

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	silmaquinas equipamentos - Fornecedor	1		R\$ 23.500,0000	09/04/2026	Sim

Identificação do Fornecedor	Marca/modelo	Endereço Eletrônico
24.035.925/0001-36	GeraPower GF1-15	desempenho GF2
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
09/04/2026	15:32	08/06/2026
Contato	Informações Adicionais	
maquinas@silmaquinas.com.br	equipamento com as mesmas características do item equivalente adquirido no pregão 900008.2024 desta UG	
Anexos		
digitalizar0107.pdf		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	Eletrictário - Mídias Especializadas	1		R\$ 22.987,1500	14/04/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
14/04/2026	Gerador 21.6 Kva Diesel Partida Elétrica Trifásico 110/220v - toyama	Sob skid
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
11:48	https://www.eletricario.com.br/gerador-20kva-diesel-partida-eletrica-trifasico-110-220v?variant_id=1961	-

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
415825 - Acumulador Tensão Tipo: Senoidal , Entrada/Saída: 120v /220 V, Potência Máxima Nominal: 700 VA, Características Adicionais: Tipo No-Break, Automático, Dc Start, 500w, 50hz/60 , Tempo Resposta: >0,8 MS, Tensão Bateria: 12 V, Subtensão: 90v Para 120v/180v Para 220 V, Entrada Frequência: 47hz - 63 HZ, Sobretensão: 145v Para 120v/250v Para 220	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 6.369,0000	R\$ 8.133,5100	R\$ 7.383,5200
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 23,9722%		
Desvio Padrão: 1.949,7814		
Maior Preço: R\$ 11.398,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 7.778,0000	19/11/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98940305901212025	19/11/2025	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais Permanentes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	989403	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ/GO	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
AUGUSTO TORRES NEDEL	07.155.217/0001-10	Brother	Pregão
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 6.989,0400	31/07/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16017606900092025	31/07/2025	1	Objeto: Aquisição de Acumuladores de Tensão por Placas Fotovoltaicas
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160176	COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
LICITAPUAVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	30.162.288/0001-61	Bluetti	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	SITE OFICIAL DA BLUETTI BRASIL - Mídias Especializadas	1		R\$ 11.398,0000	15/04/2026	Sim
Data da Cotação		Marca/Modelo	Informações Adicionais				
15/04/2026		BLUETTI AC50B 700W / 448 WH + KIT SOLAR 200W	PREÇO "CHEIO" CONSIDERADO, FRETE GRATIS PARA TODO BRASIL				
Hora da Cotação		Endereço Eletrônico	Anexos				
09:51		https://br.bluettipower.com /products/ac50b-estacao-de- energia-portatil? variant=50748749775149	BLUETTI AC50-700W+KIT SOLAR 200W.png				

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	III	power face (market place) - Mídias Especializadas	1		R\$ 6.369,0000	15/04/2026	Sim
Data da Cotação		Marca/Modelo	Informações Adicionais				
15/04/2026		ecoflow river 2 com placa solar	-				
Hora da Cotação		Endereço Eletrônico	Anexos				
10:00		https://www.amazon.com.br/ECOFLOW-220V-RIVER-Pro-125W/dp/B0FFSVF679/ref=asc_df_B0FFSVF679?tag=brbngshpds-k-20&linkCode=df0&hvadid=77034749812635&hvnetw-o&hvqmt-e&hvbmt-be&hvdev-c&hvlocint-&hvlocphy=167266&hvtargid=pla-4580634180375965&psc-1&msclkid=77195de79d3c139bd91634381689173f	ecoflow river 2 com placa.png				

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº.03/2026 DA UASG 160176 - Comando do 1º Grupamento de Engenharia pelo 7º D Sup

1. Termo de abertura

Participação do 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO - UASG 160198, na condição de órgão participante do Pregão Eletrônico do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176), o qual tem como objeto a **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS** para o Comando do 1º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares vinculadas, em conformidade com o que preconizam os Incisos I e II do Art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.

2. Justificativa da necessidade

Considerando o princípio da motivação dos atos administrativos – Inciso II e IV, ao Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica indicado que o quantitativo deste Termo de Manifestação está baseado nos seguintes critérios:

Item	Discriminação dos itens ESPECIFICAÇÃO	Unida- de	Última Aquisição (1)	Estoque (2)	Consumo Médio Mensal (3)	Consumo Semestral Estimado (4)	Nível de Segurança (5)	Deman- da Estima- da (6)
3	Bússola de navegação com curvímeter (CATMAT 234101)	Und	Não há	0	0	0	0	90
7	Rastreador individual (GPS) Cl. Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	Und	Não há	0	0	0	0	20
11	Colete salva vidas VERTICAL, Classe 4, homologado pela MB (CATMAT 301228)	Und	Não há	0	0	0	0	70
15	Grupo motor gerador 5 kva nominal motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	Und	Não há	0	0	0	0	6
19	Grupo motor gerador 10 kva nominal motor acima de 20CV (CATMAT 622380)	Und	Não há	0	0	0	0	4

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 03-2026 da UASG 160176 – Comando do 1º
Grupamento de Engenharia 1/4)

23	Grupo motor gerador 15 kva nominal motor acima de 30CV (CAT-MAT 384411)	Und	Não há	0	0	0	0	2
----	---	-----	--------	---	---	---	---	---

Legenda:

- (1) – Última Aquisição: quantidade adquirida durante o último exercício financeiro;
(2) – Estoque: quantidade em estoque na ocasião da requisição;
(3) – Consumo Médio Mensal: quantidade adquirida no exercício anterior menos (-) estoque dividido por 12 (doze);
(4) – Consumo Semestral Estimado: consumo médio mensal multiplicado por 6 (seis);
(5) – Nível de Segurança: acréscimo de 5% sobre do consumo semestral estimado, como reserva técnica para eventuais disparidades;
(6) – Demanda Estimada: quantidade a ser adquirida, constante da planilha abaixo do item 4. – Demonstrativo de Necessidades.

3. Local de entrega

O local da entrega será: Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE, 50090-450, contatos pelo telefone (81) 3458-2151 ou pelo e-mail institucional: salc7dsup@gmail.com.

4. Demonstrativo das necessidades

Gr*¹	It	Descrição	UASG	Tipo	Req*²		Valores*³ (R\$)		LCp 123/06
					Min	Max	Unitário	Total	
1	1	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	160176	UGG	1	2	233,58	476,16	
	2		160038	UGP					
	3		160198	UGP	1	90		21.022,20	
	4		160049	UGP					
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1								
2	5	Rastreador individual (GPS) Cl. Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	160176	UGG	1	10	5.078,11	50.781,10	
	6		160038	UGP					
	7		160198	UGP	1	20		101.562,20	
	8		160049	UGP					
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2								
3	9	Colete salva vidas VERTICAL, Classe 4, homologado pela MB (CATMAT 301228)	160176	UGG	1	10	395,03	3.950,30	
	10		160038	UGP					
	11		160198	UGP	1	70		27.652,10	
	12		160049	UGP					
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3								
4	13	Grupo motor gerador 5 kva nominal motor acima de 10 cv (CATMAT 630894)	160176	UGG	1	1	8.524,25	8.524,25	
	14		160038	UGP					
	15		160198	UGP	1	6		51.145,50	
	16		160049	UGP					
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4								
5	17	Grupo motor gerador 10 kva nominal motor acima de 20 cv (CATMAT 622380)	160176	UGG	1	1	25.714,83	25.714,83	
	18		160038	UGP					
	19		160198	UGP	1	4		102.859,32	
	20		160049	UGP					
	VALOR TOTAL DO GRUPO 5								
6	21	Grupo motor gerador 15 kva nominal motor acima de 30 cv	160176	UGG	1	1	23.827,72	23.827,72	
	22		160038	UGP					
	23		160198	UGP	1	2			

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 03-2026 da UASG 160176 – Comando do 1º Grupamento de Engenharia 2/4)

	24	(CATMAT 384411)	160049	UGP					
VALOR TOTAL DO GRUPO 6									
25	Acumulador de tensão (>400 w/h) c/ placa fotovoltaica (CATMAT 415825)		160176	UGG	1	2	8.252,01	16.504,02	
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO									

Quartel em Recife, PE, 03 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

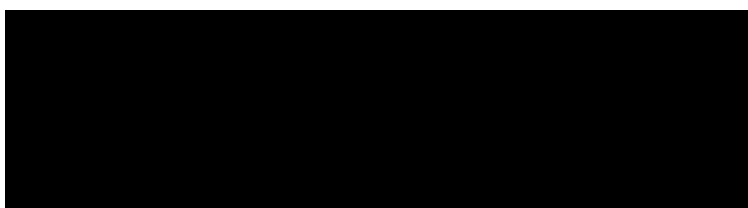


Chefe da Seção de Suprimento Classe VI

PARECER DO CHEFE DO COST

Nos termos do contido no Art. 8º II do Decreto 11.462 de março de 2023,, solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição para **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS**, destinado as OMDS/Vinculadas a 7ª Região Militar.

Quartel em Recife, PE, 02 de junho de 2026.



Chefe do Centro

de Suprimento

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Declaro a manifestação de Intenção de Registro de Preços para adesão ao Termo de Referência do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, do processo n.º 64278.009355/2026-34, tendo tomado conhecimento e concordado com o Termo de Referência para realização de Pregão Eletrônico para **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS** para o Comando do 1º Grupamento de Engenharia e

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 03-2026 da UASG 160176 – Comando do 1º Grupamento de Engenharia 3/4)

Organizações Militares vinculadas, conforme condições, quantidades, e estimativas declaradas na Intenção de Registro de Preços.

2. Aprovo o presente documento;
3. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
4. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Quartel em Recife, PE, 03 de junho de 2026.



Ordenador de Despesas do 1º Depósito de Suprimento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento Regional de Subsistência 10ª RM/1943)
DEPÓSITO FORTE SÃO SEBASTIÃO**

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº 03/2026 DA UASG 160176 - Comando do 1º Grupamento de Engenharia**

1. Termo de abertura

Participação do(a) 10º Depósito de Suprimento/MEX - CE – UASG 160049, na condição de órgão participante do Pregão Eletrônico do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176), o qual tem como objeto a **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS** para o Comando do 1º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares vinculadas, em conformidade com o que preconizam os Incisos I e II do Art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.

2. Justificativa da necessidade

A presente contratação visa a futura aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BUSSOLAS, GERADORES e ACUMULADOR DE TENSÃO FOTOVOLTAICO. As contratações têm por objetivo atender a demanda desses materiais para as Organizações Militares vinculadas ao Comando Militar do Nordeste (CMNE), o que é o caso do 10º Depósito de Suprimento. As quantidades levantadas foram calculadas em conformidade com as diretrizes da Diretoria de Material de Engenharia e consolidadas em memória de cálculo.

3. Local de entrega

O local da realização da entrega dos materiais será: AV MAL BITTENCOURT, Nº 100, BAIRRO DIAS MACEDO, FORTALEZA-CE – CEP: 60860-540, CONTATOS PELO TELEFONE (85)98540 5858 E-MAIL INSTITUCIONAL: classe3e9.cos@gmail.com.

Demonstrativo das necessidades

Gr	It	Descrição	UASG	Tipo	QTD
1	4	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	160049	UGP	50
2	8	Rastreador individual (GPS) Cl. Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	160049	UGP	20
3	12	Colete salva vidas VERTICAL, Classe 4, homologado pela MB (CATMAT 301228)	160049	UGP	60
4	16	Grupo motor gerador 5 kva nominal motor acima de 10 cv (CATMAT 630894)	160049	UGP	02
5	20	Grupo motor gerador 10 kva nominal motor acima de 20 cv (CATMAT 622380)	160049	UGP	02
6	24	Grupo motor gerador 15 kva nominal motor acima de 30 cv (CATMAT 384411)	160049	UGP	02

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 03-2026 da UASG 160176 – Comando do 1º Grupamento de Engenharia pelo 10º Depósito de Suprimento)

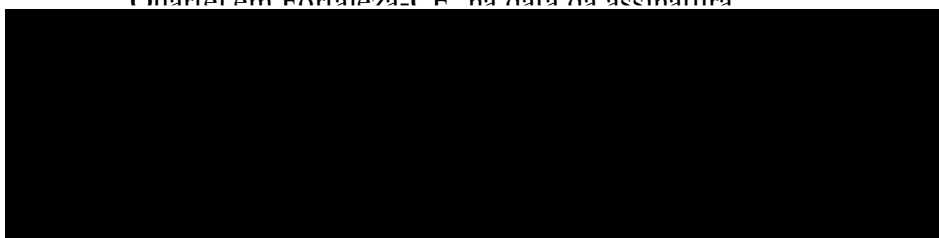
Quartel em Fortaleza-CE, na data da assinatura.



PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição para **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS**, destinado ao 10º Depósito de Suprimento.

Quartel em Fortaleza-CE, na data da assinatura



Fiscal Administrativo do 10º Depósito de Suprimento

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Declaro a manifestação de Intenção de Registro de Preços para adesão ao Termo de Referência do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, do processo nº 64278.009355/2026-34, tendo tomado conhecimento e concordado com o Termo de Referência para realização de Pregão Eletrônico para **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS** para o Comando do 1º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares vinculadas, conforme condições, quantidades, e estimativas declaradas na Intenção de Registro de Preços.

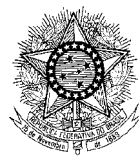
2. Aprovo o presente documento;
3. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
4. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Quartel em Fortaleza-CE, na data da assinatura



Ordenador de Despesas do 10º Depósito de Suprimento

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 03-2026 da UASG 160176 – Comando do 1º Grupamento de Engenharia pelo 10º Depósito de Suprimento)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇO NA IRP
nº.03/2026 DA UASG 160176 - Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Termo de abertura

Participação do(a) "6º Depósito de Suprimento, 160038, na condição de órgão participante do Pregão Eletrônico do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176), o qual tem como objeto a **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS** para o Comando do 1º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares vinculadas, em conformidade com o que preconizam os Incisos I e II do Art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.

Justificativa da necessidade

A execução da aquisição em tela atenderá as demandas do 6º Depósito de Suprimento.

Local de entrega

O local de entrega dos materiais ou/e realização dos serviços para a UG será:

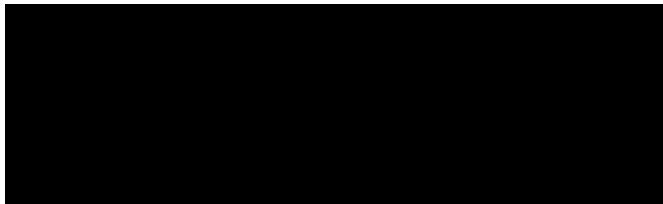
Sede: Rua Forte de São Pedro, s/nº – Campo Grande, CEP 40020-825 – Salvador/BA;

(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 03-2026 da UASG 160176 – Comando do 1º Grupamento de Engenharia1/4)

Demonstrativo das necessidades

Gr*1	It	Descrição	UASG	Tipo	Req*2	Valores*3 (R\$)		LCp 123/06
						Unitário	Total	
1	1	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	160038	UGP	50	233,58	11,679.00	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1							
2	6	Rastreador individual (GPS) Cl. Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	160038	UGP	20	5.078,11	101,562.20	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2							
3	10	Colete salva vidas VERTICAL, Classe 4, homologado pela MB (CATMAT 301228)	160038	UGP	90	395,03	35,552.70	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3							
4	14	Grupo motor gerador 5 kva nominal motor acima de 10 cv (CATMAT 630894)	160038	UGP	2	8.524,25	17,048.50	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4							
5	18	Grupo motor gerador 10 kva nominal motor acima de 20 cv (CATMAT 622380)	160038	UGP	2	25.714,83	51,429.66	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 5							
6	22	Grupo motor gerador 15 kva nominal motor acima de 30 cv (CATMAT 384411)	160038	UGP	2	23.827,72	47,655.44	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 6							
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO								

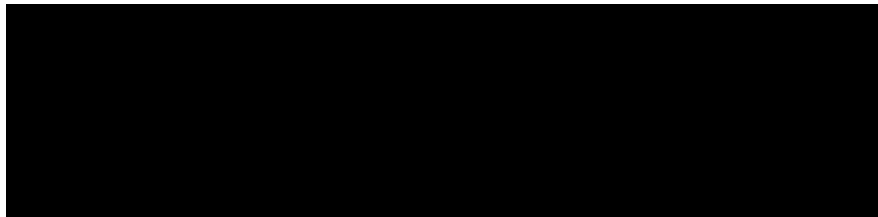
(Manifestação de Interesse de Participação em Registro de Preço nº 03-2026 da UASG 160176 – Comando do 1º Grupamento de Engenharia2/4)



Chefe do Centro de Operações de SuprimentoS

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95- Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição para **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS**, destinado ao 6º Depósito de Suprimento (160038)



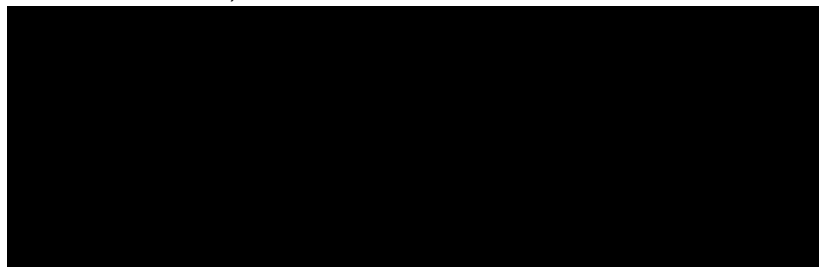
Fiscal Administrativo do 6º Depósito de Suprimento

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Declaro a manifestação de Intenção de Registro de Preços para adesão ao Termo de Referência do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, do processo n.º 64278.009355/2026-34, tendo tomado conhecimento e concordado com o Termo de Referência para realização de Pregão Eletrônico para **Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS** para o Comando do 1º Grupamento de Engenharia e Organizações Militares vinculadas, conforme condições, quantidades, e estimativas declaradas na Intenção de Registro de Preços.
2. Aprovo o presente documento;
3. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
4. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Salvador-BA, na data da assinatura eletrônica.



Resumo da IRP

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

Nº da IRP

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

160176 - 00003/2026

Lei

Modalidade da Compra

Critério de Julgamento

Lei nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico

Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação

Prazo Estimado de Validade da Ata Compra Nacional

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

15/07/2026

12

Não

Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

Órgão da UASG

160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

Número

Complemento

AV. EPITACIO PESSOA N. 2205 - BAIRRO DOS ESTADOS

Bairro

Município

CEP

João Pessoa/PB

58030002

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Material	234101-Bússola navegação	Unidade	Menor Preço	233,5800	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	João Pessoa/PB	2
2	Material	234101-Bússola navegação	Unidade	Menor Preço	233,5800	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Salvador/BA	1
3	Material	234101-Bússola navegação	Unidade	Menor Preço	233,5800	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Recife/PE	1
4	Material	234101-Bússola navegação	Unidade	Menor Preço	233,5800	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Fortaleza/CE	1

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
5	Material	602165-Sistema global de posicionamento - global	Unidade	Menor Preço	5.078,1100	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	João Pessoa/PB	10
6	Material	602165-Sistema global de posicionamento - global	Unidade	Menor Preço	5.078,1100	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Salvador/BA	1
7	Material	602165-Sistema global de posicionamento - global	Unidade	Menor Preço	5.078,1100	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Recife/PE	1
8	Material	602165-Sistema global de posicionamento - global	Unidade	Menor Preço	5.078,1100	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Fortaleza/CE	1
9	Material	301228-Colete salva-vidas	Unidade	Menor Preço	395,0300	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	João Pessoa/PB	10
10	Material	301228-Colete salva-vidas	Unidade	Menor Preço	395,0300	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Salvador/BA	1
11	Material	301228-Colete salva-vidas	Unidade	Menor Preço	395,0300	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Recife/PE	1
12	Material	301228-Colete salva-vidas	Unidade	Menor Preço	395,0300	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Fortaleza/CE	1
13	Material	630894-Gerador energia	Unidade	Menor Preço	8.524,2500	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	João Pessoa/PB	1
14	Material	630894-Gerador energia	Unidade	Menor Preço	8.524,2500	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Salvador/BA	1
15	Material	630894-Gerador energia	Unidade	Menor Preço	8.524,2500	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Recife/PE	1
16	Material	630894-Gerador energia	Unidade	Menor Preço	8.524,2500	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Fortaleza/CE	1
17	Material	622380-Grupo Diesel Gerador	Unidade	Menor Preço	25.714,8300	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	João Pessoa/PB	1
18	Material	622380-Grupo Diesel Gerador	Unidade	Menor Preço	25.714,8300	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Salvador/BA	1

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
19	Material	622380-Grupo Diesel Gerador	Unidade	Menor Preço	25.714,8300	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Recife/PE	1
20	Material	622380-Grupo Diesel Gerador	Unidade	Menor Preço	25.714,8300	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Fortaleza/CE	1

25 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º.

 1,  2

Adicional

Observação

Anexo(s)	
Arquivo	Anexado em
modelo de manifestação de interesse IRP 03_2026.doc	26/05/2026
ETP_56_2026.pdf	26/05/2026

Fechar

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026
Processo Administrativo nº 64278.009355/2026-34

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) COMANDO DO 1 GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, CNPJ 07.541.172/0001-11, por meio do(a) Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, sediado(a) Av PRES EPITACIO PESSOA, 2205, bairro TAMBAUZINHO, na cidade de JOAO PESSOA/PB, CEP 58030001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: xxx

Hora Inicial: xxx

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para o Grupo 1 e o item 25 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Nos Grupos 2, 3 e 4 não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

- 5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência.
- 6.1.2. Valor expresso em Reais (R\$).
- 6.1.3. Marca
- 6.1.4. Fabricante
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percent-

uais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Intervalo Mínimo (em R\$)
R\$ 10,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
- 7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).
- 7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73](#).

[de 30 de setembro de 2022.](#)

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de im-

postos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou ou através de meios digitais oficialmente reconhecidos.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos regis-

troso tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 30 (trinta) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licita.salc@lgpte.eb.mil.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.6. fraudar a licitação;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licita.salc@lgpte.eb.mil.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico licita.salc@1gpte.eb.mil.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Projeto Básico

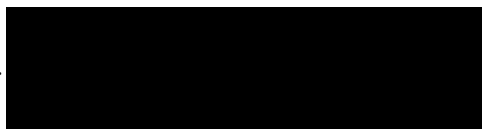
16.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

16.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

16.11.5. ANEXO V - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

16.11.6. ANEXO VI - Termo de Ciência e concordância

João Pessoa, 19 de maio de 2026

..


Ordenador de Despesas do 1º Gpt E

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: 7e34f31779197768236

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Contrato 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	21/05/2026 16:21 (v 0.3)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	107/2026	64278.009355/2026-34

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 64278.009355/2026-34)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do(a) Comando do 1º Grupamento de Engenharia, com sede no(a) Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa /Estado Paraíba(CEP: 58.030- 909), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA - Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, nomeado pelo nº Boletim Interno nº 232 , de [12] de [dezembro] de [2025] e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.009355/2026-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº 90009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1	X	X	X	X	X	X

2	X	X	X	X	X	X
3	X	X	X	X	X	X
...	X	X	X	X	X	X

1.3. Vinculam esta contratacao, independentemente de transcricao:

1.3.1. O Termo de Referencia;

1.3.2. [O Edital da Licitaao] OU [A Autorizaao de Contrataao Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrnica];

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratacao é de **1(UM) ANO** contados do(a) **DATA DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 105 da LEI nº 14.133, de 2021.

~~2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.[A1]~~

OU

~~2.2. O prazo de vigência da contratacao é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], [A2] prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A3]).~~

~~2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.5. contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~2.6. O prazo de vigência da contratacao é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A4].~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).~~

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)[A1] .

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A2]

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias**[A2] ;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A3]

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;[A3]

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

~~11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[A1]~~

~~OU~~

~~11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~13.1.1. . Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

~~13.2.1. . ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~.13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A1]~~

~~OU~~

~~13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A2].~~

~~13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A3].~~

~~13.4.1. . Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

~~13.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A4] contraentes.~~

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em João Pessoa-PB, Seção Judiciária da Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Ata de Registro de Preços 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA		22/05/2026 14:50 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	107/2026	64278.009355/2026-34

1. DO OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)

GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Processo Administrativo nº 64278.009355/2026-34

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) Comando do 1º Grupamento de Engenharia (órgão contratante), com sede no(a) Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa /Estado Paraíba(CEP: 58.030-909), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado(a) pelo(a) neste ato representado(a) pelo(a) Sr. FELIPE RIBEIRO DA SILVA - Coronel, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia, nomeado(a) pelo nº Boletim Interno nº 232 , de [12] de [dezembro] de [2025], e em conformidade com as atribuições que lhe foram

delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica] ~~OU [procedimento de contratação direta]~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64278.009355/2026-34, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação] ~~OU [Aviso da Contratação Direta]~~; sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo XX do [edital de licitação] ~~OU [aviso da contratação direta]~~ n.º 90009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.[A3]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) [1º Grupamento de Engenharia].

~~3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.~~

OU

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
XX	1º GRUPAMENTO	UGG	

XX	6º DEPOSITO DE SUPRIMENTOS	UGP	
XX	7º DEPOSITO DE SUPRIMENTOS	UGP	
XX	10º DEPOSITO DE SUPRIMENTOS	UGP	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. ~~Não será admitida a adesão à ata de registro de preços [A1] decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.~~

~~OU~~

4.2. ~~Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:~~

4.2.1. ~~apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;~~

4.2.2. ~~demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

4.2.3. ~~consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.~~

4.3. ~~A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.~~

4.3.1. ~~O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.~~

4.4. ~~Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.~~

4.5. ~~O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.~~

4.6. ~~O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.~~

Dos limites para as adesões

4.7. ~~As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.~~

4.8. ~~O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.~~

4.9. ~~Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~

4.10. ~~A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item~~

4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, [poderá] ~~ou não poderá~~ ser renovado o quantitativo originalmente registrado.[A2]

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] ~~ou aviso de contratação direta~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no ~~[edital] Ou [aviso de contratação direta]~~; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do ~~[edital] Ou [aviso de contratação direta]~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021^[A1] ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]* ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital]* ~~OU [aviso de contratação direta]~~.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (DUAS)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo[A1]

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

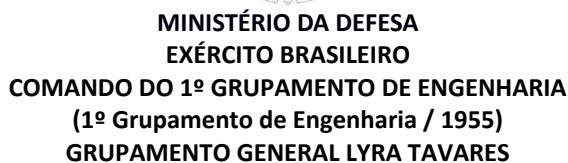
Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autoridade competente



Órgão: Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando do 1º Grupamento de Engenharia
Setor Requisitante: E4 - Logística
Objeto da Licitação: Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35, da IN nº 5/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e Contrato constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência: Termo de Referência – Materiais de Consumo – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/5304648?tipo=TR>

Data da Extração: 25 de maio de 2026.

Edital: Edital de Pregão - Lei nº 14.133, de 2021.

Link: Foi realizado pelo GERA AGU

Data da Extração: Sem data

Contrato: Termo de contrato para materiais de consumo - Lei n.º 14.133, de 2021.

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/5433919?tipo=CONTRATO>

Data da Extração: 21 de maio de 2026.

Minuta da Ata: Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-artefatos-web/artefatos/view/5439408?tipo=ARP>

Data da Extração: 22 de maio de 2026.

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com **negrito e sublinhado**, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas e que o mero preenchimento de lacunas foi realizado com letras da cor preta, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor preta logo abaixo de cada item modificado.

Seção de Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)

GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Fl. 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	Fl. 1
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Fl. 5 e 6
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	Fl. 19
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	Fl. 7 a 10
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	Fl. 7 a 10
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Não se aplica	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	Fl. 11 a 16
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	Fl. 11 a 16
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	Fl. 17 e 18
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Sim	Fl. 11 a 16
Houve manifestação justificando as exigências de	Sim	Fl. 28 e 29

práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	Fl. 28 e 29
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	Fl. 22 a 48
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁶	Sim	Fl. 22 a 48
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Sim	Fl. 118
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁸	Sim	Fl. 28
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁹	Sim	Fl. 22 a 48
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ²⁰	Sim	Fl. 41 e 42
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Fl. 41 e 42
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²¹	Sim	Fl. 41 e 42
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	Sim	Fl. 106
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou	Sim	Fl. 118

as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²³		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²⁴	Sim	Fl. 83 a 97
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁵	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁶	Sim	Fl. 83 a 97
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Fl. 22 a 48
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Sim	Fl. 28 e 40
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ³⁰	Sim	Fl. 49 a 69
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³¹	Sim	Fl. 49 a 69
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³²	Sim	Fl. 49 a 69
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³³	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o	Sim	Fl. 49 a 69

caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³⁴		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁵	Sim	Fl. 49 a 69
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁶	Sim	Fl. 49 a 69
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁷	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do	Não se aplica	

responsável? ⁴⁰		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴¹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴²	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴³	Sim	Fl. 49 a 69
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴⁴	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁵	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁶	Sim	Fl. 24
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁷	Sim	Fl. 42
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁸	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁹	Sim	Fl. 13
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁵⁰	Sim	Fl. 118
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵¹	Sim	Fl. 14
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00,	Sim	Fl. 31

foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	Fl. 31
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵²	Sim	Fl. 14
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵³	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Sim	Fl. 29
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁵	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁶	Sim	Fl. 12

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁷	Resposta	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁸		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁹	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁶⁰	Resposta	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? ⁶¹	Resposta	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶²	Resposta	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶³	Resposta	
Foi observada a vedação de exigência que constitua	Resposta	

intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶⁴		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁶⁵	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁶	Resposta	

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

6 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

7. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

8 Art. 18 da Lei 14133/21

9 Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

10 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

11 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

16 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

18 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

19 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

20 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

21 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

22 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

23 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

24 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

25 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

26 Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

28 Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

30 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

31 Art. 23 da Lei 14133/21.

32 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

33 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

34 Art. 3º da IN Seges 65/21.

35 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

36 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

38 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

40 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

41 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

42 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

43 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

44 Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

45 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

46 Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

47 Art. 40, I, da Lei 14133/21.

48 Art. 40, II, da Lei 14133/21.

49 Art. 40, III, da Lei 14133/21.

50 Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

51 Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21.

52 Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.

53 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

55 Art. 41, III, da Lei 14133/21.

56 Art. 44 da Lei 14133/21.

57 Art. 47, I, da Lei 14133/21.

58 Art. 47, II, da Lei 14133/21.

59 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

60 Art. 48 da Lei 14133/21.
61 Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
62 Art. 48, II, da Lei 14133/21.
63 Art. 48, III, da Lei 14133/21.
64 Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
65 Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
66 Art. 49 da Lei 14133/21.



Advocacia-Geral da União
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Ofício nº 007/2026

15 de Junho de 2026.

À Consultoria Jurídica no Estado da Paraíba

A/C [REDACTED]

NUP/Processo nº: 64278.009355/2026-34

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Motivo da remessa: Análise e aprovação de Minutas

Assunto: Compra / Aquisição de bens

Análise: Edital de licitação e anexos

Descrição: Aquisição de GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS

MINUTAS E DOCUMENTOS:

EDITAL: AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União /
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e
Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: 7e34f31779197768236

Localização: 83

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Localização: 22

CONTRATO: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Localização: 98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Localização: 108

LISTA DE VERIFICAÇÃO: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

Localização: 128

Valor: R\$ 999.679,24 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Competência para análise do processo: CJAQ-EST

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: [REDACTED]

E-mail:

Telefone: (81) 99738-4041

[REDACTED]

Atenciosamente,

[REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS

Este ofício pode ser acessado em: <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/montaoficiopadrao.php?acao=consultar&id=6a3009b43cff5dfd444>

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL
BRASÍLIA

NOTA Nº 00203/2026/NIP/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64278.009355/2026-34.

INTERESSADOS: Comando do 1º Grupamento de Engenharia - CMDO 1º GPT E.

ASSUNTOS: Pregão eletrônico para aquisição de GPS, coletes salva-vidas, bússolas, geradores e acumuladores fotovoltaicos.

VALOR: R\$ 999.679,24 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

1. Submete-se a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, nos autos nº 64278.009355/2026-34., minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços para a aquisição de GPS, coletes salva-vidas, bússolas, geradores e acumuladores fotovoltaicos.
2. É o relatório. Passo à análise jurídica.
3. A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**.
4. O objetivo da manifestação jurídica referencial é analisar “*todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes*”, contribuindo para a uniformização da atuação do órgão jurídico.
5. Para o caso concreto, tem-se aplicáveis os termos do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU** (00688.000098/2025-80, acessível neste [link](#), com seleção dos campos “*Nos Estados*” e matéria “*Aquisições*”), contendo todas as recomendações jurídicas necessárias à realização de procedimento licitatório para aquisição de bens comuns, na modalidade pregão eletrônico nacional, com critério de julgamento pelo menor preço, com valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
6. Dessa forma, sugere-se o retorno destes autos ao Grupamento de Apoio de Brasília do Comando da Aeronáutica (GAP-BR), para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.
7. Orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação das manifestações jurídicas referenciais, adotando-o para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.
8. Recomenda-se, por fim, a utilização da ferramenta para a emissão da **certidão de utilização de manifestação jurídica referencial**, disponibilizada pela Consultoria-Geral da União (CGU) em seu sítio eletrônico (acessível por meio deste [link](#)), com a juntada do documento gerado aos autos, de modo a assegurar a completude das informações e a conferir transparência ao uso do parecer referencial.
9. Somente quando persistir qualquer *dúvida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.

10. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.

11. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico deste processo administrativo é de R\$ 999.679,24** (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

12. Ao Apoio Administrativo do Núcleo de Inteligência Processual, para que promova a remessa dos autos à **Consultoria Jurídica da União no Estado da Paraíba**, para ciência e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

13. O gestor poderá entrar em contato com este Advogado da União para tirar dúvidas sobre esta manifestação, pelo número abaixo informado, em dias úteis, das 10h às 19h.

14. É a manifestação.

Brasília/DF, 15 de junho de 2026.

[Redacted Signature]

Advogado da União
Chefe do Núcleo de Inteligência Processual
Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública
Mensagens e ligações por WhatsApp: (61) 2026-7670

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64278009355202634 e da chave de acesso a5db90d2



Documento assinado eletronicamente por [Redacted Name] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3253686207 e chave de acesso a5db90d2 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [Redacted Name] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 15-06-2026 16:30. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82

INTERESSADOS: Órgãos da União assessorados pela Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU.

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com ou sem utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;

3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:

- a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
- b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
- c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
- d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
- f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;
- g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da Consultoria Nacional da União de Aquisições);
- h) licitações internacionais;
- i) licitações em modalidades diversas do Pregão;
- j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

1. INTRODUÇÃO

1. A Consultoria Nacional da União de Serviços, conforme art. 40 do Decreto nº 12.540, de 26 de junho de 2025, é responsável pela análise de processos relativos à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública federal, mesmo nas hipóteses em que houver fornecimento de bens necessários à execução do serviço, compreendendo a consultoria e assessoramento jurídicos das matérias não relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos da Advocacia-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, das Assessorias Jurídicas e das Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024 (com alterações promovidas pela Portaria Normativa Nº 168, de 14 de março de 2025).

2. Após a edição dos Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e das minutas elaboradas pela AGU e MGI, o trâmite da fase interna da licitação passou a ser roteirizado. Os gestores públicos passaram a elaborar seus documentos a partir de padrões chancelados pela AGU, atendendo às suas notas explicativas de cunho jurídico. Assim, restou ao parecerista cumprir rito burocrático de simples conferência de documentos em processos de baixa complexidade jurídica, alvo desta Manifestação Jurídica Referencial (MJR), contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Face ao exposto, a presente MJR tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários para a correta instrução dos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$1.000.000,00. A edição da MJR dispensa a análise jurídica individualizada dos processos por ela abrangidos, sem que isso implique em amesquinhação da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, da Lei n. 14.133/2021).

4. Em caso de pregão para serviços continuados com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se dividir o valor total estimado pelo número de anos de vigência da contratação pretendida (valor do contrato/anos vigência). Se o valor anual calculado estiver dentro do limite de R\$1.000.000,00, é possível a aplicação desta MJR.

5. Considerando-se a ampla variedade de matérias inseridas na competência deste órgão consultivo, **não se inserem no âmbito desta MJR** os procedimentos licitatórios abaixo listados cujas peculiaridades afastam a aplicação deste parâmetro, ainda que tenham custo anual relativamente baixo:

- a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
- b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
- c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
- d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- e) credenciamento de OCS (Organizações Cíveis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
- f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;
- g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da Consultoria Nacional da União de Aquisições);
- h) licitações internacionais;
- i) licitações em modalidades diversas do Pregão;
- j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Entende-se pertinente a fixação de **prazo de validade de 2 anos para esta MJR**, contado de sua aprovação, sem prejuízo de que, caso necessário, o projeto passe por ajustes e correções.

2. **ANÁLISE JURÍDICA**

2.1 **Pressupostos para a adoção da Manifestação Jurídica Referencial**

7. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *MJR* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

9. Quanto ao primeiro requisito, a Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU é uma das maiores unidades da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços,

10. Importante destacar que este parecer visa substituir e atualizar o PARECER REFERENCIAL

n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU (Seq. 8), que tratou do mesmo tema ora abordado. Desde a sua edição, o volume de processos sobre a matéria ora tratada impacta a atuação desta Consultoria, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

11. Conforme exposto no DESPACHO Nº 00011/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, o . Parecer Referencial supramencionado cumpriu o seu escopo como excelente instrumento de gestão, e seu uso pelos órgãos assessorados não representou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei.

12. Quanto ao segundo requisito (baixa complexidade), os procedimentos alvo da MJR tem análise jurídica limitada à análise de documentação elaborada a partir de minutas fornecidas pela AGU, conferindo-se o correto preenchimento no caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes ou se sua ausência é justificada nos autos.

13. Na prática, constata-se que, geralmente, não há necessidade de maiores apontamentos jurídicos nestes procedimentos. Com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico realizado pela AGU, quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.

14. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos desta natureza. Ressalva-se que dúvidas jurídicas específicas quanto a forma de proceder podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

15. **Registre-se que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo, ressaltando-se que, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.**

16. Por fim, cumpre esclarecer que qualquer entendimento visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo, deve ser submetido previamente a esta Unidade Consultiva.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

17. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

18. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

19. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Regularidade da formação do processo

20. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

21. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2.4 Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

22. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

23. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, ou autoridade delegada, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, antes da assinatura do contrato.

24. Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 10.193/2019.

25. A chefia do órgão local (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

26. Nas contratações decorrentes da utilização de **Ata de Registro de Preços**, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente.

27. Nas contratações de prestação de **serviços continuados** deverão ser utilizados os valores (§§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022):

I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou

II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

28. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente, caso se trate de despesa de custeio.

29. Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

30. Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

2.4.2. Instrumentos de governança

31. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

32. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

33. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

34. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

35. Ademais, consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

36. **Recomenda-se** que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

37. Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do caput do art. 12. O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

38. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

39. A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/21). **Recomenda-se** atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

40. Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

41. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e, caso ausente, **recomenda-se** solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

42. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

43. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

44. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

45. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

46. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.5 Planejamento da contratação

2.5.1 Aspectos gerais

47. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, **e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

48. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

49. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

50. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

51. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

52. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

53. Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

54. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

55. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

56. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º).

57. Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem

do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

58. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

59. Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>.

60. Passa-se em seguida à análise dos principais elementos do ETP.

2.5.3.1 - Descrição da necessidade da contratação

61. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

62. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

63. **Recomenda-se** ao órgão descrever e justificar sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo por quais razões a contratação pretendida é relevante para o adequado funcionamento de suas atividades.

64. Em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), os participantes também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

65. Caso haja órgãos interessados em participar da licitação pelo SRP, todos devem justificar suas necessidades. **Recomenda-se** ao órgão gerenciador fixar prazo para os potenciais participantes complementarem sua documentação, se necessário, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação.

66. Registre-se ainda que, via de regra, adotando-se o SRP, a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

67. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (art. 8º, inc. III do Decreto n. 11.462/23). Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

68. **Recomenda-se** também definir no Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem **natureza contínua ou não**, e se a **despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental**. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

69. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os “serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

70. A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3.2 Levantamento de Mercado

71. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

72. Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

73. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

74. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, **devem** sempre consultar as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

75. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

76. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, **recomenda-se** observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

77. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

78. **Recomenda-se** ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

- (i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;
- (ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;
- (iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

79. **Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:**

- i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;
- ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;
- iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e
- iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

2.5.3.3 Descrição da solução como um todo

2.5.3.3.1 Aspectos gerais

80. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. **Recomenda-se** aqui abordar o **objeto da contratação**, escolhido pela Equipe de Planejamento da contratação, após levantamento das opções de mercado.

81. A solução escolhida **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

82. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

83. Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

84. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

85. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

86. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

2.5.3.3.2 Objeto da contratação

87. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral

porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

88. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

89. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

90. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

91. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, após definido o objeto pelo gerenciador, os órgãos participantes devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23). O termo de referência consolidado com os dados dos participantes do registro de preços deve constar como anexo ao Edital da licitação. Havendo dúvida quanto aos itens para os quais é solicitada a participação, bem como seus quantitativos, recomenda-se ao Órgão Gerenciador que solicite a verificação de tais dados pelo participante.

2.5.3.3 Catálogo eletrônico de padronização

92. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

93. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

94. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

95. O Catálogo está disponível para consulta em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

96. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

97. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização*).

98. Assim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

99. Na data de elaboração deste parecer, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral sem gás, café e açúcar, situações em que esta MJR não se aplica.

100. Contudo, **recomenda-se** ao gestor verificar periodicamente quais objetos constam do Catálogo eletrônico de padronização, para adotar as medidas previstas nesta seção deste parecer, quando for o caso. Destacamos que não é necessária nova análise jurídica das minutas previstas no Catálogo eletrônico de padronização, quando adotadas pelo órgão (Art. 53, §5º da Lei 14.133/21).

2.5.3.4 Quantitativos estimados

101. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

102. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

103. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

104. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

105. Deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

106. Nesse sentido, recomenda-se que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

107. Caso adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos de todos os órgãos ser estimados e informados nos autos. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

108. Caso algum potencial participante do Registro de Preços não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

2.5.3.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

109. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sempre que possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

110. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

111. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

Art. 40 (...)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 82 (...)

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

112. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

113. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

o A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual

óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;

- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item;
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

114. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

115. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, “quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item” (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

116. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

117. Assim, **recomenda-se** ao gestor, em seção do ETP denominada “parcelamento do objeto”, que informe se está realizando a licitação por preço global, ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

118. Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, **recomenda-se** esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

2.5.3.6. Estimativa do valor da contratação

119. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

120. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

121. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

122. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

123. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas e contratações correlatas e interdependentes.

124. Na seção “**Demonstrativo dos resultados pretendidos**”, o ETP deve apresentar o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em decorrência da contratação pretendida.

125. Na seção “**Providências a serem adotadas**” do ETP, o órgão **deve** informar as providências necessárias que deverá adotar, previamente à celebração do contrato, para viabilizar a sua adequada execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

126. Na seção "**Contratações correlatas e interdependentes**", o órgão **deverá** informar a eventual existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas (relativas a exercícios anteriores), atuais ou futuras (ainda em fase de licitação ou contratação direta), com a contratação pretendida.

127. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

2.5.3.8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (critérios de sustentabilidade)

128. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

129. A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

130. Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

131. O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

132. Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

133. Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

134. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e

ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

135. Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

136. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5.3.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

137. A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. Deve considerar aspectos técnico-econômicos e precisar analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

138. Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores:

(i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e

(ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

139. Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

2.5.4. Análise de riscos (Gestão de riscos)

140. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21). Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

141. O mapa de gerenciamento de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação. Nesta situação, **recomenda-se** que seja atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

142. Convém registrar que a atividade de **análise de riscos** prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, **não se confunde com a cláusula de matriz de risco**, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

143. A elaboração de matriz de riscos da contratação, via de regra, é faculdade do gestor. Esta deve ser feita com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

144. A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

145. Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão dos elementos indicados nos art. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei 14.133/21.

2.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

146. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

147. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

148. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.”

149. Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

150. **Recomenda-se** que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021, bem como as orientações jurídicas constantes das alíneas "a" a "e" desta seção do parecer:

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

151. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

152. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

153. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

154. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

155. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

156. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

157. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

158. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

◦ São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em

execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- o Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º, V da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

159. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

160. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP)

161. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

162. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

163. Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.6.1. Orçamento Sigiloso

164. Em regra, o Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, XI e §1º, VI, Lei 14.133/21).

165. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado **deve** constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

166. Não utilizando o critério maior desconto, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso. A opção por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação **deve** ser justificada nos autos (art. 18, XI da Lei 14.133/21).

167. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação **devem** constar em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)

2.7 Adequação orçamentária

168. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

169. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

171. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

172. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

173. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

174. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

175. Via de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária, elaborada nos termos desta seção, e assinada pelo Ordenador de Despesas, **deve** constar dos autos antes da publicação do Edital. **Ressalva-se** o caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, em que tal declaração somente deve ser apresentada antes da efetiva contratação.

2.8 Termo de Referência

2.8.1 Utilização de minuta padronizada de TR

176. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

177. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da versão mais atualizada da minuta padronizada de Termo de Referência para serviço e obras, disponível em : <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>, apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

178. Ao elaborar o termo de referência e quaisquer outras minutas, deve o órgão atentar-se para a necessidade de excluir todas as cláusulas da minuta padrão da AGU que não sejam pertinentes à contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (Ex: cláusulas adequadas apenas aos serviços de engenharia ou a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme consta das notas explicativas da minuta padrão).

179. *O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços – devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexistências materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação.*

2.8.2 Definição do objeto

180. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

181. Bens e serviços comuns, segundo o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

182. Caso os órgãos demandantes verifiquem que os serviços que pretende contratar **não são comuns**, não é possível adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se aplicará este referencial ao processo**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133, de 2021.

183. Assim, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, declarando tal situação no Termo de referência, conforme item 1.2 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços:

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

184. Ainda, compete à Administração indicar a correta especificação e quantitativos do objeto da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

185. Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

186. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

187. Ao descrever o objeto da contratação, a Administração deverá apontar se possui natureza contínua, ou não, que refletirá no prazo de vigência contratual e eventuais prorrogações.

188. Tratando-se de serviço não contínuo, o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

189. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

190. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.3 Regime de execução do serviço

191. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, Lei nº 14.133/2021), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

192. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, XXIX da Lei n. 14.133/21).

193. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

194. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

195. Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

2.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

196. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, **especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU** (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

197. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como

mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

198. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

199. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

200. **Recomenda-se** que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da versão mais atualizada da minuta padronizada de Termo de Referência da AGU para Serviços.

201. Em relação à avaliação da execução, destacamos o disposto na seção 7 da minuta padrão indicada, que trata da fiscalização técnica da execução do contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022:

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU o disposto nesta seção**.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 [.....]; 7.4.2 [.....]; 7.4.3 [.....].

202. Caso o Termo de Referência elaborado pelo órgão estabeleça na cláusula 7.1 que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deverá constar o IMR como anexo ao Edital. Neste caso, pode-se excluir a seção 7.4 e subitens, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

203. Caso o gestor opte por não elaborar o IMR, deverá:

- prever no item 7.1 que " A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção";
- excluir a cláusula padrão 7.3 (já que não constará IMR dos autos);
- listar as condições de avaliação do serviço no subitem 7.4.

204. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou no item 7.4 do TR) observe as seguintes questões:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;*
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;*
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.*

205. A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º, *prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.*

206. No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

207. A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21).

208. Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

209. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

210. Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

211. A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

2.8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

212. Recomenda-se a adoção da redação das sessões 9 (subseção Habilitação fiscal, social e trabalhista) da minuta padronizada mais atualizada de termo de referência para serviços que estabelece os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

213. O Edital deverá ainda exigir que o licitante declare o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

214. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

215. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- o SICAF;
- o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- o Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- o Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

216. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

217. Recomenda-se especial atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

Lei nº 10.522/2002

Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

(...)

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator**

2.8.6. Objetividade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

218. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

219. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

220. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

221. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

222. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

223. No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

224. A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

225. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

226. A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

227. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no Termo Referência, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência de apresentação de alvará ou licença de funcionamento expedida pelo poder público, previstos em lei e considerados indispensáveis ao regular exercício da atividade.

228. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas subseções “Qualificação Técnica”, e também “Qualificação Técnico-Operacional” e “Qualificação Técnico-Profissional”, conforme o caso, e suas respectivas notas explicativas, presentes na seção 9 da minuta padrão de Termo de Referência destinado à contratação de serviços elaborada pela AGU (deve-se utilizar sempre a versão mais atual, disponível na página virtual da AGU, pelo sítio <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concendencia>), com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inc. IX, da Lei n. 14.133/21).

229. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam da subseção “Qualificação econômico-financeira” da seção 9 da minuta padrão de Termo de Referência destinado à contratação de serviços elaborada pela AGU, sendo certo que o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

230. Atente-se que não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido

mínimo. Ademais, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

231. Deve o órgão assessorado apresentar as justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os parâmetros aqui traçados.

2.8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

232. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

233. Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

2.9 Minuta de edital

234. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as informações que deverão constar do Edital., enquanto o §1º determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

235. Para tanto, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de edital padronizada, na versão mais atualizada pela AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia> apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

236. A minuta de Edital deve ser sempre criado a partir do sistema gerador de minutas da AGU (Ger@Agu), disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>.

237. A utilização de tal sistema é fundamental para que as minutas de Edital e Contrato não possuam cláusulas inadequadas ou impertinentes ao objeto, tipo e características da licitação a ser realizada.

2.9.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

238. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com a devida motivação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

239. Recomenda-se que tais informações constem do Edital e Termo de Referência da seguinte forma (considerando o texto das minutas padrão/AGU):

- modalidade de licitação (Pregão Eletrônico ou Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços) - capa/epígrafe do Edital e cláusula 9.1 do Termo de Referência;
- critério de julgamento: (menor preço/menor desconto - global/por grupo/por item) - capa do Edital e cláusula 9.1 do Termo de referência;
- modo de disputa: "aberto" ou "aberto e fechado" (OU) "fechado e aberto" - capa do Edital.

240. A definição da modalidade de licitação está prevista na cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, onde deverá o gestor informar se o Pregão irá adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (**Pregão Eletrônico/Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**).

241. Na mesma cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, deve-se informar qual o critério de julgamento adotado (**menor preço ou menor desconto**), esclarecendo se o objeto será licitado de forma **global, por grupo ou por item**.

242. No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro

de Preços, *in verbis*:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

243. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

244. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis:

- o "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- o "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- o "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.6).

245. As notas explicativas da minuta padrão AGU explicam o funcionamento de cada modo de disputa, da seguinte forma:

"No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

246. **Recomenda-se** que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____ (informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

2.9.2. Restrição à participação de interessados no certame

247. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

248. Também veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

249. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

250. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

2.9.3. Participação de licitantes em consórcio

251. A matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados pelo gestor público no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente (Art. 15, caput e §4º e art. 18, IX da Lei 14.133/21).

252. Sendo permitida a participação de licitantes em consórcio, **recomenda-se** observar o art. 15 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a questão. Vejamos:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos

consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

253. Assim é indispensável que conste do Edital as cláusulas 9.4 e 9.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21:

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual entre 10 a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

254. Por sua vez, a sessão 9 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU traz os requisitos de habilitação jurídica dos consórcios:

Habilitação Jurídica

(...)

9.xx Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9.4 Da participação de cooperativas

255. Conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21, a vedação à participação de cooperativas na licitação somente é possível mediante justificativa técnica nos autos demonstrando a inviabilidade da participação.

256. Uma vez autorizada a participação das cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

257. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.9.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

258. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

259. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.8 do Edital padrão da AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

260. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Conforme previsto na sessão 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Art. 42 da LC nº 123/06 - conforme previsto na seção 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO - do Edital Padrão AGU).

2.9.5.1 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

261. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresas de pequeno porte - EPP (art. 4º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

262. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotos/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

263. Em contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

264. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R\$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

265. Como este parecer referencial é aplicável apenas a licitações com valor anual inferior ao referido limite de faturamento, os benefícios às ME/EPP e demais equiparados, previstos na LC nº 123/06, devem constar no Edital e seus anexos, conforme disposto na minuta padrão de Edital da AGU.

2.9.5.2 Licitação exclusiva

266. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R\$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

267. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

268. O limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

269. Assim, **recomenda-se** que apenas para os itens, grupos ou lotes com valor anual estimado em até R\$80.000,00 deverá a participação na licitação ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados (cooperativas, produtor rural, etc).

270. Porém, presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (conforme veremos mais adiante), a licitação deve permitir a ampla participação de quaisquer interessados, mesmo para os itens, lotes ou grupos com valor até R\$80.000,00.

2.9.5.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

271. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006).

272. Tal exigência é uma mera faculdade do gestor, a quem cabe decidir se vai ou não incluir tal questão no Edital.

273. Assim, caso juridicamente viável e o órgão entenda oportuno e conveniente prever a possibilidade de subcontratação compulsória, recomenda-se que conste do Termo de Referência, além das cláusulas 4.5 a 4.13 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU utilizado para serviços (versão dezembro/2025), que tratam da subcontratação em geral, as

seguintes cláusulas, conforme Nota Explicativa da AGU:

“Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:

4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1 [...]; e

4.14.2 [...].

4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.16. O Contratado deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas”.

274. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou o vencedor for consórcio com participação de empresas deste porte (ME/EPP). Além disso, é vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do serviço licitado.

275. Presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme veremos mais adiante, não será possível prever a subcontratação compulsória.

2.9.5.4 Do afastamento da licitação exclusiva e da exigência de subcontratação compulsória no Edital

276. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações são **proibidos** nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

277. Assim, caso o gestor verifique que não existem na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP e Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado; que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ou que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital de licitação **deverá permitir** a ampla participação de quaisquer interessados e **não exigir** a subcontratação obrigatória de ME/EPP para executar parcela do objeto licitado.

2.9.6. Critérios de desempate de propostas ou lances

278. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

279. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) ~~empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize (não aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal - Parecer nº 00019/2025/DECOR/CGU/AGU (NUP: 25047.001956/2024-07);~~
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

280. Em relação à alínea “a” § 1º, inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 , conforme decisão do DECOR em seu Parecer nº 00019/2025/DECOR/CGU/AGU (NUP: 25047.001956/2024-07), tal critério, que estabelece preferência para empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade licitante, não é aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal. Tal dispositivo destina-se exclusivamente aos entes estaduais, distritais e municipais, conforme interpretação literal e teleológica da norma.

281. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

282. Tal disposição foi incorporada na sessão 7 da minuta de Edital padrão elaborada pela AGU:

7.xx. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2.10 Minuta de termo de contrato

283. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

284. Conforme determina o art. 25, §1º da Lei 14.133/21, recomenda-se a **elaboração da minuta padrão de contrato** a partir do sistema Ger@AGU - GER@Contratos (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/gera>), que tem por base a versão de minuta mais atualizada, elaborada pela AGU (sempre disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>).

285. Tal medida é essencial para evitar a previsão de cláusulas impertinentes à contratação. Eventuais alterações na minuta padrão deverão ser acompanhadas de justificativas no procedimento.

2.10.1. Vigência contratual

286. Em relação à vigência contratual, em caso de contratação por escopo, ou seja, de serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

287. Caso se trate de contratação de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

288. A vigência dos contratos é tratada também na seção 1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços, onde deve-se adotar redação compatível com as respectivas cláusulas da minuta de contrato.

289. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, destaca-se que a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo de vigência da ata é tratado nas minutas padrão em sessão distinta. Mesmo quando assinado contrato no último dia de vigência da ata, pode o contrato vigorar conforme prazo de vigência

contratual estabelecido no Edital ou em suas cláusulas.

2.10.2. Reajuste

290. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

291. A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados.

292. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

293. Ainda, sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

294. A cláusula sétima da minuta padrão de contrato da AGU adequada para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra remete às regras definidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

295. Assim, recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto na sessão 7 - subseção reajuste da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU (ex: cláusulas 7.76 a 7.84 da minuta padrão de TR - versão dezembro/25) .

2.10.3. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

296. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

297. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

298. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

299. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

300. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10.4. Definição das multas. Proporcionalidade

301. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

302. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

2.10.5. Facultatividade do instrumento contratual

303. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

304. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

305. Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU nº 84/2024:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

306. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

307. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

308. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve**, ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.

Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos contendísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.

Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."

2.11 Designação de agentes públicos

309. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração,

que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);

- Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

310. À autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

311. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

312. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

313. Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

314. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

315. Em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

316. Quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

317. **Recomenda-se** a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

318. **Recomenda-se**, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

319. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e o **termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021).

320. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

321. Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.13 Sistema de registro de Preços

2.13.1 - Cabimento do SRP

322. Caso o gestor decida adotar o Sistema de Registro de Preços na licitação, deve primeiramente verificar se é possível o uso de tal sistema, atendendo o disposto nesta seção do parecer referencial.

323. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

324. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (**rol exemplificativo**, admitindo outras hipóteses):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

325. A licitação pelo SRP é possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º, mas em todos os casos é preciso justificar a pertinência de adoção deste sistema no procedimento.

326. Caso opte pelo uso do Sistema de Registro de Preços, recomenda-se ao gestor esclarecer porque este sistema é adequado para a contratação pretendida, não bastando apenas transcrever o texto legal (Art. 3º do Decreto nº 11.462/23) como fundamento.

327. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

328. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art. 7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

329. Em cumprimento ao art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, **recomenda-se** ao órgão consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

330. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação, sem solicitar a participação na IRP.

331. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido é medida excepcional, admitida apenas nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos, **é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

2.13.2 Intenção de registro de preços – IRP

332. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

333. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

334. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

335. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

(...)

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

336. Quando houver participação de órgãos participantes, **recomenda-se** ao setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, por razão de economia de escala (em razão do aumento do número dos bens licitados) ou do endereço dos participantes (considerando a variação do preço do serviço em localidades distintas, lembrando que cabe ao participante apresentar sua pesquisa de mercado, caso não esteja na mesma localidade do órgão gerenciador).

337. Para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

338. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

339. Caso algum órgão interessado na participação não atenda os requisitos de participação previstos no(s) inciso(s) I, "a", "b", "c", II do art. 8º do Decreto nº 11.462/23, **recomenda-se** ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

340. Oportuno registrar que, em regra, o órgão participante **deverá** instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

341. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: **não** é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).

2.13.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

342. Em caso de Pregão pelo Sistema de registro de Preços, **recomenda-se** a elaboração de ata de registro de preços, a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, e sua previsão como anexo ao Edital.

343. O item 4.1 da minuta padrão da Ata de Registro de Preços traz a alternativa de se admitir ou não a adesão à Ata de Registro de Preços.

344. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que *"e ventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário).*

345. Optando o gestor pela possibilidade de adesão, **recomenda-se** que a justificativa de tal decisão conste do Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente.

346. Para autorizar adesão de não participantes, o órgão gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2º da Lei 14.133/21):

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

347. Ressaltamos que segundo o TCU, *"é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador; os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação"* (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

348. Recomenda-se que seja definido o período de validade da ata (cláusula 5.1 da minuta padrão), respeitado o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

349. Em caso de prorrogação da vigência da ata por até mais um ano, deve o gerenciador avaliar a necessidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados na ata a ser prorrogada, para utilização em seu novo período de vigência.

350. Para renovar tais quantitativos, devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos pelo PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61 - Seq. 61): Vejamos:

70. (...) com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:

- (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
- (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
- (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
- (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

2.14 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

351. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo NUP: _____

Objeto: Pregão () Pregão SRP ()

Valor anual estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU**, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula) e assinatura

3. CONCLUSÃO

352. Ante o exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:**

- o Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- o Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado **atesta, de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é tratado na presente Manifestação Jurídica Referencial (MJR).

353. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

354. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.**

355. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

356. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União e à Consultoria Nacional da União de Serviços, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 23 de março de 2026.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3141698531 e chave de acesso 9d49852c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-03-2026 14:51. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE SERVIÇOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

DESPACHO Nº 00023/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82

INTERESSADOS: CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE SERVIÇOS

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Com fundamento no art. 20, inciso VI, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, tendo como objetivo precípuo a uniformização da atuação consultiva, a padronização das manifestações jurídicas e o aumento da eficiência administrativa, APROVO o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU (Seq. 85)**, da lavra do Advogado da União do Advogado da União Dr. Guilherme Salgado Lage, com a seguinte ementa:

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com ou sem utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;

3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:

- a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
- b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
- c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
- d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
- f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;
- g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da Consultoria Nacional da União de Aquisições);
- h) licitações internacionais;
- i) licitações em modalidades diversas do Pregão;
- j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

2. Com efeito, trata-se de mecanismo avalizado pela Advocacia-Geral da União, nos termos da ON AGU nº 55/2014, já que a adoção de parecer jurídico referencial em determinado processo dispensa a sua análise individualizada pelo órgão jurídico consultivo, o que proporciona que seus integrantes dediquem mais tempo a matérias que demandam maior complexidade jurídica e que envolvam relevantes interesses dos órgãos assessorados, medida essa que vai ao encontro dos

princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

3. **Ante o exposto, passa-se a adotá-lo como Manifestação Jurídica Referencial nos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). O Parecer Referencial possui prazo de validade até 23 de março de 2028.**

4. **Revoga-se o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, cuja matéria passa a ser regulada pelo PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU.**

5. As orientações estabelecidas neste despacho passam a vigorar a partir de 24 de março de 2026, independentemente da data de ingresso do processo na SGP.

6. Ao PROTOCOLO/SGP, para os registros de praxe e abertura de tarefa de ciência:

I - Ao Ilmo. Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública;

II – Ao Departamento de Informação e Gestão Consultiva da Consultoria-Geral da União, para providências de sua alçada, conforme art. 4º, inciso III, alínea "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

III - Ao Chefe do Núcleo de Inteligência Processual (SGP/CGU/AGU);

IV - Aos Chefes dos órgãos jurídicos previstos no art. 1º da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, com solicitação de que divulguem junto às áreas técnicas interessadas dos órgãos assessorados a emissão da presente MJR, para devido conhecimento e aplicação, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022; e

V- Aos membros integrantes da Consultoria Nacional da União de Serviços.

Brasília, 23 de março de 2026.

Advogada da União
Consultora Nacional da União de Serviços

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3147896738 e chave de acesso 9d49852c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-03-2026 16:25. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Despacho Nº 242-SALC/Cmdo 1Gpt E

João Pessoa, PB, 18 de junho de 2026.

Assunto: correção documental_adequação

1. CONSIDERANDO as observações constantes no Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica da União (CJU), bem como as orientações estabelecidas no respectivo Parecer Referencial (PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU) aplicável à presente contratação e já indexado aos autos; e CONSIDERANDO, ainda, as adequações decorrentes da realização da Intenção de Registro de Preços (IRP), que demandam a compatibilização dos documentos da fase de planejamento e instrução processual; DETERMINO o retorno dos autos à Equipe de Planejamento da Contratação para que proceda às adaptações e correções necessárias nos documentos da fase interna, observando integralmente as recomendações consignadas no parecer referencial e os ajustes decorrentes da IRP.

2. Adicionalmente, deverá ser promovida a revisão e adequação do Termo de Referência, com a elaboração de sua versão final, devidamente consolidada e apta para fins de publicação do instrumento convocatório.

3. Após o cumprimento das providências, retornem os autos para prosseguimento do certame.



Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel [REDACTED] em 18/06/2026, às 14:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: TjCQ-47vd-CgvQ-y0Uw

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA		19/06/2026 22:23 (v 0.15)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64278.009355/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LIRA TAVARES

(Processo Administrativo nº64278.009355/2026-34)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de - GPS/ COLETES SALVA VIDAS/BUSSOLAS. GERADORES DE 5, 10 E 15 KVA e ACUMULADOR DE TENSÃO FOTOVOLTAICO em prol das OM CMNE. nos termos da tabela abaixo, com as estimativas de consumo do órgão gerenciador (UGG) e dos órgãos participantes(UGG), especificamente as Organizações Militares de Suprimento do CMNE, ratificados pela Diretoria do Material de Engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Gr	It	Descrição	UASG	Tipo	Req		Valores (R\$)		LCp 123 /06
					Min	Max	Unitário	Total	
	1	Bússola de navegação com curvímetro	160176	UGG	1	2	233,58	476,16	
	2		160038	UGP	1	50		11.679,00	

1	3	(CATMAT 234101)	160198	UGP	1	90		21.022,20	Exclusiva
	4		160049	UGP	1	50		11.679,00	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 44.856,36		
2	5		160176	UGG	1	10	5.078,11	50.781,10	Ampla
	6	Rastreador individual (GPS) Cl. Mil-Std-810	160038	UGP	1	20		101.562,20	
	7	(CATMAT 602165)	160198	UGP	1	20		101.562,20	
	8		160049	UGP	1	20		101.562,20	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2						355.467,70		
3	9		160176	UGG	1	10	395,03	3.950,30	Ampla
	10	Colete salva vidas VERTICAL, Classe 4, homologado pela MB	160038	UGP	1	90		35.552,70	
	11	(CATMAT 301228)	160198	UGP	1	70		27.652,10	
	12		160049	UGP	1	60		23.701,80	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3						R\$ 90.856,90		
4	13		160176	UGG	1	1	8.524,25	8.524,25	Ampla
	14	Grupo motor gerador 5 kva nominal motor acima de 10 cv	160038	UGP	1	2		17.048,50	
	15	(CATMAT 630894)	160198	UGP	1	6		51.145,50	
	16		160049	UGP	1	2		17.048,50	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4						R\$ 93.766,75		
5	17		160176	UGG	1	1	25.714,83	25.714,83	Ampla
	18	Grupo motor gerador 10 kva nominal motor acima de 20 cv	160038	UGP	1	2		51.429,66	
	19	(CATMAT 622380)	160198	UGP	1	4		102.859,32	

	20		160049	UGP	1	2		51.429,66	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 5						R\$ 231.433,47		
6	21	Grupo motor gerador 15 kva nominal motor acima de 30 cv (CATMAT 384411)	160176	UGG	1	1	23.827,72	23.827,72	Ampla
	22		160038	UGP	1	2		47.655,44	
	23		160198	UGP	1	2		47.655,44	
	24		160049	UGP	1	2		47.655,44	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 6						R\$ 166.794,04		
25	Acumulador de tensão (>400 w/h) c/ placa fotovoltaica (CATMAT 415825)	160176	UGG	1	2	8.252,01	16.504,02	Exclusiva	
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							R\$ 999.679,24		

1.1.1 Estimativas de consumo do órgão gerenciador (UGG) e dos órgãos participantes(UGG): As estimativas de participação dos órgãos previamente estabelecidos pelas 6ª , 7ª e 10ª Regiões Militares, subordinadas ao Comando Militar do Nordeste, foram estabelecidas quando da Manifestação da Intenção de Registro de Preços pelos 6º Depósito de Suprimento - Salvador - BA (UASG 160038), 7º Depósito de Suprimento - Recife - PE (UASG 160198) e 10º Depósito de Suprimento - Fortaleza - CE (UASG 160049) e ratificadas pela Diretoria do Material de Engenharia de acordo com o planejamento de aquisição daquele órgão.

1.2. Os materiais previstos para presente aquisição são caracterizados como bens comuns pois, apesar de algumas peculiaridades inerentes a militarização dos materiais, esses podem ser definidos com padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, luz do previsto no inciso XIII do artigo 6º da lei 14133/21

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O fornecimento, por sua vez, será não-contínuo, já que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato, ressalvado os compromissos com entrega técnica e garantia, por tratar-se de material permanente. a luz do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 Os referidos materiais relacionados na tabela do item 1.1 deverão atender as seguintes especificações técnicas detalhadas abaixo descritas para adaptar-se ao emprego militar, com as descrições PRETERINDO AS ESTABELECIDAS NO CATMAT:

1.6.1 - Bússola de navegação com curvímeter (CATMAT 234101)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing” (recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA – Bússola em material termoplástico, limbo móvel graduado em graus em todo o seu perímetro, que deverá ofertar aderência suficiente para manipulação com luvas, facilitando o emprego. Corpo da bússola com régua de até 50 mm e escalímetros de 1:25.000 e 1:50.000 impressos em relevo, bem como lupa no corpo da bússola. Deverá ainda possuir escalímetros no cordão de segurança da bússola, em escala de 1:25 e 1:50, funcionando como curvímeter flexível na forma de componente de produção original a luz da NBR 15296, tudo para garantir a correta avaliação de distâncias na leitura de cartas topográficas em navegação a pé ou motorizada. Deverá ainda existir linhas associadas no limbo móvel e no corpo da bússola para correção da declinação magnética na carta, além de pontos fluorescentes que permitam a navegação noturna, de forma precária, sem necessidade de iluminação auxiliar.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – O material deverá possuir garantia de 6 meses contra defeito de fabricação, devendo haver a substituição do item nos prazos estabelecidos neste termo, a contar da notificação da empresa.

1.6.2 - Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing” (recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA – Equipamento portátil de mão para navegação individual, voltado para o uso militar, atendendo a CLASSIFICAÇÃO MILITAR MIL STD 810, emprego misto terra e mar, para qual exigem as seguintes características construtivas: volume total entre 300 e 400 cm³, com largura aproximada de 6 cm para facilitar a empunhadura, peso não superior a 300 gramas em condição de operação e com capacidade de fluabilidade que mantenha o equipamento sobre o espelho d'água (fluabilidade positiva). Equipamento resistente a imersão eventual em água de até 1 metro de profundidade por até 30 minutos, em função do ambiente de emprego operacional que será empregado. Deverá ser alimentado por pilhas comuns, do tipo AA ou AAA pela impossibilidade de recarga de baterias em condições operacionais. Considerando pilhas alcalinas, o equipamento deverá manter-se funcional por até 170 horas (uma semana) no módulo economia de energia e por no mínimo 24 horas em uso continuado. Deverá possuir memória interna de no mínimo 16GB, com possibilidade de extensão de memória por cartão SD ou micro SD ou equivalente e descarregamento de dados por cabo. Equipamento necessariamente em cores discretas para o uso militar, preferencialmente em cores escuras, foscas e não chamativas. Deverá possuir ainda cordão de transporte para segurança no manuseio (evitar quedas).

TELA - Tela de no mínimo 2,5 polegadas (entenda-se a diagonal da tela) com resolução mínima de 200 x 400 pixels, necessariamente transflectiva para facilitar a visualização de mapas em condições de alta luminosidade (incidência direta do sol na tela). O padrão de tela deverá ser colorida, com espectro de cores acima de 60.000 variantes, de forma a melhorar a qualidade da imagem gerada.

FERRAMENTAS DE NAVEGAÇÃO – O equipamento deverá vir alimentado mapa base mundial, incluso principalmente versão atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), incluso detalhamentos hidrográficos. O equipamento deve ainda ter capacidade de carregamento de mapas (inclusão de mapas) e transferência de seção (seguimento de mapas) de até 1:3000, permitindo ainda o mapeamento opcional de vicinais, registro de 10.000 pontos fixos e 200 trajetos, além da navegação ponto a ponto, tudo para o emprego em reconhecimentos de itinerário. Deverá ainda fornecer dados altimétricos e barométricos além de módulo bússola com compensação de inclinação para 3 eixos. Deverá permitir ainda carregamento de mapas adicionais. Todos os itens devem ser originais do fabricante ou comprovadamente licenciados por este e devem ser inclusos sem custo adicional a contratada, sendo condições obrigatórias para o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ADICIONAIS – Deve permitir o recurso “caça ao tesouro” (geocaching ou equivalente) e de emissão de localização (livetrack ou equivalente) para produção de pistas de treinamento de militares, realizar cálculos de área para levantamentos de serviços de Engenharia. Deve ainda permitir o carregamento de mapas personalizados (reambuladas) compatíveis com sistemas multi – GNSS (Rede GPS - Americana; GLONASS - Russa e GALILEO - União Européia), garantindo certa independência da rede de satélites americana.

CERTIFICAÇÃO, GARANTIA, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega. O fornecedor, deverá ofertar na proposta a garantia e assistência técnica no Brasil em rede autorizada, em função da existência de itens importados que atendem a especificação mas não possuem assistência técnica no Brasil, para tanto, sendo exigida a carta de solidariedade da fabricante para garantia da assistência técnica supramencionada. A entrega técnica deverá ocorrer em até 5 dias, podendo ser de forma presencial ou remota, conforme solicitação da contratante, no local de entrega, quando deverão ser verificadas todas as condições deste termo para todos os itens entregues e recursos do aparelho. Deve ser cumprida ainda as exigências das Lei 9472/97, Resolução Nº 715/2019 e Resolução nº 242/00, todas versando sobre a regulamentação, avaliação da conformidade e à homologação de produtos para telecomunicações, evitando equipamentos que conflitem com equipamentos de comunicação existentes. Os produtos ofertados deverão ser certificados pelo órgão controlador e constar na lista de produtos homologados pela ANATEL, disponível no sítio eletrônico do Sistema Mosaico Anatel - CTCP | Certificação Anatel, a ser verificado por ocasião do julgamento da proposta. Deverá ainda ter representantes da marca nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza, respectivamente sedes das Organizações Militares de manutenção das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares, locais de entrega previsto para os itens, capazes de encaminhar produtos para assistência técnica ou mesmo realizar a substituição de itens irrecuperáveis. As embalagens, manuais e demais itens fornecidos também deverão ser originais do equipamento ofertado e com instruções no idioma Português – Brasil

1.6.3 - Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Colete salva vidas para uso militar TIPO VI, homologado pela Marinha do Brasil, novo, capacidade de peso e fluabilidade efetiva mínima não inferior a 90N, Modelo tipo VERTICAL (com placa flutuadora de OMBRO (gola) como peça de produção original) para flutuação vertical em caso de indivíduos desacordados. CONSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS – Todos os materiais deverão atender aos padrões estabelecidos pelas Normas da Autoridade marítima para Homologação de Material e certificação de laboratórios e Sistemas de Embarque (NORMAN 321/ DPC) devendo a fabricante

constar dentre as empresas certificadas pelo DPC, constantes do sítio: https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br/dpc/files/material-homologado/COLETE%20SALVA-VIDAS%20R%C3%8DGIDO_7.pdf, devendo garantir o Sistema de desviramento, para que a pessoa desacordada flutue com o rosto para cima, além da alça para resgate em emergências

ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES: Para o emprego em atividades militares, deve ser fornecido conjuntamente, capa de tecido de nylon camuflado no modelo do Exército, previsto no NOVO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXERCITO – RUE, perfeitamente ajustada ao colete, tecido de poliamida (nylon), gramatura 240, trançado e presa com velcro, para cobrir o tecido laranja e as fitas reflexivas quando empregadas em operações de combate. O colete pode ser confeccionado, se autorizado pelo DPC, diretamente no padrão camuflado supracitado, com estrutura que mantenha o atendimento das normas daquele órgão, o que no caso suspende a necessidade de fornecimento da referida capa.

GARANTIA E ENTREGA: O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega, com a substituição do item por equivalente em caso de defeito que impeça seu uso com segurança, conforme condições deste termo. A entrega se dará nas quantidades solicitadas e nos locais de entrega do item correspondente.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO LICITANTE: ESTE ÓRGÃO CONSULTOU O DPC da MARINHA SOBRE A FABRICAÇÃO DE COLETES DIRETAMENTE NO PADRÃO CAMUFLADO. O ÓRGÃO DA MARINHA ORIENTOU QUE É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE OUTRAS CORES, DIFERENTE DA LARANJA ALTAMENTE VISÍVEL, (AMPARO NO ITEM 3.5.1, LETRA D DA NORMAN 321), DESDE QUE O TECIDO UTILIZADO, MANTENHA A RESISTÊNCIA MECÂNICA COM TENSÃO DE RUPTURA SUPERIOR A 467 N TANTO NO URDUME QUANTO NA TRAMA E POSSUA RESISTÊNCIA A CHAMAS DE FORMA A NÃO SUSTENTAR O FOGO APÓS EXPOSIÇÃO POR 2 SEGUNDOS, E NÃO FUNDIR-SE OU DEGRADAR-SE DE FORMA QUE EXPONHA O MATERIAL FLUTUANTE. O ÓRGÃO DA MARINHA AFIRMA AINDA QUE O FABRICANTE DEVERÁ, POSTERIORMENTE, CONSULTAR O DPC APRESENTANDO A COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, SOLICITANDO A ANÁLISE FORMAL DESSE PROCESSO DE ALTERAÇÃO.

1.6.4 - Grupo motor gerador 5 KVA nominal – motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)

Gerador 5 KVA DIESEL - Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência do motor deverá ser igual ou superior a 10 CV para fins de desempenho do conjunto, com autonomia de 5 horas sem reabastecimento, devendo ser nacional ou nacionalizado. Gerador ofertando potência NOMINAL igual ou superior a 5 KVA, controle automático de frequência em 60 Hz e tensão de saída principal monofásica bivolt 110/220 Volts (CA), . Painel intuitivo que acompanhe os principais parâmetros de funcionamento do motor e gerador (voltímetro, amperímetro, frequencímetro). Estrutura metálica de entorno contra impactos e que facilite o transporte, com pontos de apoio que permita o transporte por dois homens. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada que atenda aos graus de proteção IP55 de, no mínimo, de 1 saída de corrente alternada 220V e uma 110 V, acima de 20 A, devidamente protegidas com sistema de proteção eletrotérmicos (disjuntores) além de uma saída de corrente contínua 12 V/3A. Equipamento deve atender aos parâmetros da ABNT NBR ISO 8528. A pintura deverá ser na cor verde floresta fosco, salvaguardada etiquetas indicativas, podendo conservar partes pretas naturais do equipamento. Deve ser ofertada garantia de 6 meses para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.5 - Grupo motor gerador 10 KVA nominal – motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)

Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência NOMINAL do motor deverá ser superior a 20 CV, devendo ser nacional ou nacionalizado, com partida elétrica e bateria inclusa livre de manutenção. Equipamento deverá ser provido de painel com horímetro, voltímetro, amperímetro, frequencímetro e disjuntor de proteção eletrotérmica, para acompanhamento do funcionamento e da manutenção. Mínimo de duas saídas, uma 110 e outra 220 V. Autonomia de 6 horas sem reabastecimento. Equipamento deve atender a NR 12, em especial quanto a proteção de partes móveis. Potência NOMINAL igual ou superior a 10 KVA, em classe de desempenho G2, tensão de 220v (CA) monofásico com controle automático de frequência em 60 Hz, atendendo a ABNT NBR ISO 8528. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada, que atenda aos graus de proteção IP55. Toda estrutura deverá ser montada sobre suporte que permita o içamento do conjunto completo por um ou dois pontos de içamento e pontos de apoio para transporte por até 4 homens. A pintura deverá ser na cor verde floresta fosco, salvaguardada etiquetas indicativas, podendo conservar partes pretas naturais do equipamento. Deverá fornecer ainda manuais de operação, catálogo de peças do motor, geratriz e ferramental básico de 1º escalão. Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.6 - Grupo motor gerador 15 KVA nominal – motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)

Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência nominal do motor deverá ser superior a 30 CV, nacional ou nacionalizado, com partida elétrica e bateria inclusa livre de manutenção. Equipamento deverá ser provido de painel com horímetro, voltímetro, amperímetro, frequencímetro e disjuntor de proteção eletrotérmica, para acompanhamento do

funcionamento e da manutenção. Mínimo de duas saídas, uma 110 e outra 220 V. Autonomia de 6 horas sem reabastecimento. Equipamento deve atender a NR 12, em especial quanto a proteção de partes móveis. Potência nominal igual ou superior a 15 KVA, em classe de desempenho G2, tensão de 220v (CA) monofásico com controle automático de frequência em 60 Hz. Equipamento deve atender aos parâmetros da ABNT NBR ISO 8528. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada, que atenda aos graus de proteção IP55. Toda estrutura deverá ser montada sobre suporte que permita o içamento do conjunto completo por até dois pontos e possuir rodízios que facilitem pequenos deslocamentos. Deverá fornecer ainda manuais de operação, catálogo de peças do motor, geratriz e ferramental básico de 1º escalão. Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.7 - Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) com placa fotovoltaica (CATMAT 415825)

CARACTERÍSTICAS GERAIS equipamento novo, de produção continuada, nacional ou nacionalizado* para fins de assistência técnica, com capacidade mínima de 700 W a partir de bateria interna em LiFePO (Fosfato de Ferro-Lítio), que atenda a NBR 16767 (ELEMENTOS DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS NÃO CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (OFF GRID) ou norma internacional comprovadamente equivalente. O conjunto deverá ainda atender a grau de proteção mínimo IP 54 para fins de segurança, pela previsão de emprego em condições severas típicas da atividade militar. O peso máximo do equipamento não deve ultrapassar os 20 kg e deverá possuir alças de transporte, visando o transporte no terreno a braço por militares equipado.

DESEMPENHO: O equipamento deve possuir capacidade de carregamento de 80% da capacidade em até 1 hora, quando ligada a fonte convencional CA e opção de carregamento a partir de painéis fotovoltaicos portáteis, A SEREM FORNECIDOS JUNTO COM A UNIDADE PRIMÁRIA na forma de componente de produção original a luz da NBR 15296. Tudo visando a utilização de meios de recarga adaptáveis ao emprego militar em manobras.

PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: deverá ser fornecido junto com a unidade primária o kit de painéis fotovoltaicos de carregamento e nacional ou nacionalizado seus acessórios (inclusive os cabos de conexão a unidade primária), na forma de equipamento novo, de produção continuada, * na forma de peça de produção original a luz da NBR 15296. Potência mínima de 200 W e taxa de conversão superior a 20%..

ENTRADAS DE CARREGAMENTO: Visando ao emprego no terreno e independência de fontes convencionais, além da entrada em rede elétrica convencional / gerador categoria G3, a unidade deve permitir o carregamento direto por Painel Fotovoltaico portátil próprio (acessório de produção original a luz da NBR 15296). Se o carregamento em rede elétrica convencional exigir carregador próprio, deverá ser fornecido sem custos adicionais.

SAÍDAS DE ENERGIA: SAÍDA AC deverão ser disponibilizadas NO MÍNIMO (quantidade e potência) as seguintes saídas em padrões utilizado no mercado brasileiro (ou fornecendo adaptadores homologados pela ABNT para potência da porta correspondente): - 220v (min 600w). ACENDEDOR DE CIGARROS 12V/100W. Os cabos de carregamento SAÍDAS CC : PORTA USB C (60W), PORTA USB A (12W) e SAÍDA TIPO ACENDEDOR DE CIGARROS 12V/100W.

ASSISTENCIA TÉCNICA: Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6 Ainda sobre a contratação cabe informar que:

a. Será adotada a forma de disputa Aberta / Fechada pela característica da compra.

b. Deverá ser ofertada cota exclusiva para participação de ME/EPP, em respeito ao Inciso I, do Art. 48, da LC 123/2006 aqueles itens cujo valor total sejam igual ou menor que o estipulado na legislação, com sua respectiva atualização *desde que não comprometa a padronização dos materiais agrupados (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014)*

c. Não deverá ser adotada a Cota de até 25% para ME/EPP, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 48, da LC 203/2006 e Art. 8º e 9º, do Decreto nº 8.538/2015 *tendo como justificativa a necessidade de padronização dos objetos (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147 /2014)*

d. Deverão ainda ser ofertado os critérios de desempate previstos na legislação supracitada, *desde que não comprometa a padronização do objeto (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014).*

e. Recomenda-se adotar o critério de julgamento de menor preço para a presente compra.

f. A presente compra não se trata de Compra Nacional, por não estar vinculada a projeto de execução pelo Governo Federal

g. A Intenção de Registro de Preços será restrita a participação como UGP das Organizações Militares de Suprimento do Comando Militar do Nordeste em função das restrições estabelecidas neste certame para preservar a padronização do objeto, no entanto, será aberta a participação como UGNP aos demais órgãos da administração, desde que priorizada a adesão a Organizações Militares do Exército Brasileiro.

h. Poderá haver renovação do referido certame, desde que vantajoso para a administração como estabelecido no item 1.4, já que se trata de material de aquisição anual e recorrente, sem maiores modificações em sua especificação. Para a renovação, PODERÁ haver reajuste, desde comprovada a necessidade através de pesquisa de preços, devendo ser baseado no IPP do IBGE acumulado, para cada família de material.

i. A justificativa para formação de Grupos é a de PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL DE EMPREGO MILITAR NO ÂMBITO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE (CMNE), o que facilita o adestramento, o emprego e o intercâmbio desses materiais entre as OM das 3 Regiões Militares que compõe o CMNE (peculiaridade do Comando Militar de Área).

j. A participação segue as recomendações constantes no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ªEd, conforme sítio <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-4-sistema-de-registro-de-precos-2/> , acessado em 30.04.2026.

K. Valores válidos para as praças de João Pessoa, Salvador, Recife e Fortaleza, já que a diferença de valores pesquisados se concentrou no frete, que alterava em menos de 1% o valor final do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) Id pca PNCP: 00394452000103-0-000046/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 28/04/2025
- III) ID do item no PCA: 202
- IV) Classe Grupo : 6115 - Geradores e Conjuntos Geradores
- V) Identificador das futuras Contratações : 160176 - 5/2026 e 87/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponíveis no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf> /@@download/file :

4.1.1. Para as licitantes dos itens do grupo 1 e 3 , recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 13 (pag. 111 e sequencia), 21 (pag. 146 e sequencia) e 34 (pag 199 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

4.1.2. Para as licitantes do item 7 , recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 17 (pag. 132 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

4.1.4. Para as licitantes dos itens do grupo 4 a 6, recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 26 (pag. 161 e sequencia) e 42 (pag 233 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Optou-se por não indicar marcas e modelos para os itens, em função de se ter caracterizado os itens no item 1.6 deste termo: descrição detalhada.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Serão vetadas as contratações de geradores das marcas e modelos não estabelecidos na descrição dos itens dos grupos 4 a 6, em função do processo de padronização de geradores do Exército Brasileiro (PORTARIA N 275-EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019), disponível no site https://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/07_publicacoes_diversas/04_estado_maior_do_exercito/port_n_275_eme_17set2019.html

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra, cabendo apenas as comprovações de certificação, solidariedade e demais exigências deste termo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Para o item do Grupo 2 (GPS) e seus possíveis itens desdobrados, será exigida carta de solidariedade da fabricante para prestação de assistência técnica em face de produtos equivalentes que possam ter sido importados de forma ilegal, garantindo tanto a procedência quanto a cauda logística para esses equipamentos.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a exceção da assistência técnica para os itens do grupo 4 a 6 do certame.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens cuja contratação se encerra com a entrega do bem, cabendo apenas a prestação de garantia.

4.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.12. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando a padronização do objeto, já que o desmembramento do item poderia acarretar em 2 marcas /modelos distintos para uma mesma Organização Militar, comprometendo a instrução, o emprego e a cauda logística do Material de Emprego Militar, mesma justificativa para um possível agrupamento de itens, em confirmada a participação de IRP das Regiões Militares.

4.12.1 De forma a compensar a falta de oferta de cota de 25% supracitada, todos os itens que se mantiverem a faixa de valor dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 123, serão ofertados exclusivamente para EPP / ME, já que nessa condição não há comprometimento da padronização. Tal decisão encontra amparo no art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015 que estabelece a oferta da cota.

Margem de Preferência:

4.13 O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10% sobre os preços de produtos manufaturados estrangeiros, desde comprovada esta condição na documentação de habilitação e destacado na proposta, nos termos do art. 3º do DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os objetos deverão ser entregues, em remessa única, mediante agendamento prévio, no setor de materiais (almoxarifado) nos seguintes endereços e prazos relacionado na tabela abaixo.

Item	Descrição básica	local de entrega	Tempo de entrega
1	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	30 dias corridos
2		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
3		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
4		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
5	Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	45 dias corridos
6		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
7		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
8		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
9	Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	60 dias corridos
10		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
11		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
12		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
13	Grupo motor gerador 5 KVA nominal motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
14		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
15		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
16		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
17	Grupo motor gerador 10 KVA nominal motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
18		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
19		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
20		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
21	Grupo motor gerador 15 KVA nominal motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
22		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
23		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
24		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
25	Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) complaca fotovoltaica (CATMAT 415825)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	30 dias corridos

--	--	--	--

5.2 Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes na tabela do item 5.1 deste termo, podendo ser entregues em outros locais, com anuência e aquiescência da contratada, por solicitação da contratante, sem custos adicionais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia será o oferecido pela fabricante do produto,, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto, não devendo ser inferior aos abaixo relacionados.

5.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na tabela, **o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.**

Item	Descrição básica	Tempo de entrega
1, 2, 3 e 4 (Grupo 1)	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	6 meses
5, 6, 7 e 8 (Grupo 2)	Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	12 meses
9,10,11 e 12 (Grupo 3)	Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)	6 meses
13, 14, 15 e 16 (Grupo 4)	Grupo motor gerador 5 KVA nominal – motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	12 meses
17, 18, 19 e 20 (Grupo 5)	Grupo motor gerador 10 KVA nominal – motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)	12 meses
21, 22, 23 e 24 (Grupo 6)	Grupo motor gerador 15 KVA nominal – motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)	12 meses
25	Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) com placa fotovoltaica (CATMAT 415825)	12 mese

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem custos a contratante.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças de reposição original, a luz da definição da NBR 15296.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação..

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato (relacionado a garantia do bem);
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento por se tratar de entrega única do bem.

Cessão de Crédito

8.28. Por se tratar de entrega única, não haverá cessões de crédito na presente contratação.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da ata no PCPN..

8.30. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPP do IBGE cumulativo, tendo como base a data da renovação da ata.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por termo aditivo, conforme orientação do PARECER REFERENCIAL Nº. 00005/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU

8.35 De acordo com a demanda exarada pela administração, após correspondente memória de cálculo e pesquisa de preços, comprovando a viabilidade econômica, os saldos do pregão poderão ser renovados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atenda as especificações detalhadas dos objetos licitados, constante do item 1.10 deste termo. 

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral

Crêterios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o menor preço ofertado ao grupo tendo como valor máximo os apensos a tabela 1.1 deste termo.

9.3.1 Para os itens de valores unitários, o máximo valor aceitável também é constante na tabela 1.1, especificamente para o item 25, único item não agrupado, em função de ser direcionado somente a UGG.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$LG = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

$SG = \text{ativo total} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

$LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- 9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A14]

Qualificação Técnica

- 9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.32.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34. Será exigido ainda Carta de Solidariedade para os itens em que for exigido, do fabricante, especificamente para fins de prestação de assistência técnica de produtos mais complexos, conforme item 1.10 deste termo.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 999.679,24 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)** para a UG e as UGP conforme tabela constante do item 1.1 deste termo.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

13.1 O contrato constará do edital, quando o caso.

14. ANEXO II

14.1. O termo de concordância constará do edital, se o caso

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em cumprimento a determinação do Sr Ordenador de Despesas, apresento o presente termo de referência para avaliação



Membro da comissão de contratação

Despacho: Em atendimento a determinação do sr ordenador de despesas , apresento o presente termo para análise e prosseguimento do processo



Membro da comissão de contratação



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO E DE ADEQUAÇÃO DO ATO/PROCESSO À PARECER REFERENCIAL

Nº do Processo (NUP): 64278.009355/2026-34

Órgão: COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Objeto do Ato/Processo: Licitação/contratação/ajuste inicial.

Descrição: AQUISIÇÃO DE GPS, COLETES SALVA VIDAS, BÚSSOLAS, GERADORES E ACUMULADORES FOTOVOLTAICOS

MJR utilizada: PARECER REFERENCIAL Nº. 00001/2026/CONAQ/SCGP/CGU/AGU

Nome do responsável pelo preenchimento: GUILHERME ANTONIO MORAIS FREIRE.

Email: salc.licita@1gpte.eb.mil.br.

Cargo/Função: Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Por meio deste, atesta-se que o ato/processo acima tem o objeto da manifestação jurídica referencial citada, motivo pelo qual é dispensada a remessa dos autos para exame individualizado da Consultoria Jurídica, conforme autorizado pela Orientação Normativa 55/2014 da AGU, e que suas orientações e recomendações foram cumpridas (ou afastadas de forma motivada), conforme consta no processo.

Terça-feira, 23 de Junho de 2026



Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Advocacia Geral da União (AGU)

Consultoria Geral da União (CGU)

Documento produzido em formulário disponível na internet da CGU para fins da Orientação

Normativa 55 da AGU e artigo 4º, III, b, da Portaria Normativa CGU/AGU 05/2022

Código 14BPsZdKt2

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

58/2026 160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Editado por

Atualizado em

25/06/2026 12:03 (v 0.20)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

Número da Contratação

Processo Administrativo

II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes

64278.009355/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LIRA TAVARES

(Processo Administrativo nº64278.009355/2026-34)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de - GPS/ COLETES SALVA VIDAS/BUSSOLAS. GERADORES DE 5, 10 E 15 KVA e ACUMULADOR DE TENSÃO FOTOVOLTAICO em prol das OM CMNE. nos termos da tabela abaixo, com as estimativas de consumo do órgão gerenciador (UGG) e dos órgãos participantes(UGG), especificamente as Organizações Militares de Suprimento do CMNE, ratificados pela Diretoria do Material de Engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Gr ^{*1}	It	Descrição	UASG	Tipo	Req ^{*2}		Valores ^{*3} (R\$)		LCp 123/06
					Min	Max	Unitário	Total	
1	1	Bússola de navegação com curvímetero (CATMAT 234101)	160176	UGG	1	2	233,58	467,16	Exclusiva
	2		160038	UGP	1	50		11.679,00	
	3		160198	UGP	1	90		21.022,20	
	4		160049	UGP	1	50		11.679,00	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 4.847,36	

2	5	Rastreador individual (GPS) Cl. Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	160176	UGG	1	10	5.078,11	50.781,10	Ampla	
	6		160038	UGP	1	20		101.562,20		
	7		160198	UGP	1	20		101.562,20		
	8		160049	UGP	1	20		101.562,20		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2							R\$ 355.467,70		
3	9	Colete salva vidas VERTICAL, Classe 4, homologado pela MB (CATMAT 301228)	160176	UGG	1	10	395,03	3.950,30	Ampla	
	10		160038	UGP	1	90		35.552,70		
	11		160198	UGP	1	70		27.652,10		
	12		160049	UGP	1	60		23.701,80		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3							R\$ 90.856,90		
4	13	Grupo motor gerador 5 kva nominal motor acima de 10 cv (CATMAT 630894)	160176	UGG	1	1	8.524,25	8.524,25	Ampla	
	14		160038	UGP	1	2		17.048,50		
	15		160198	UGP	1	6		51.145,50		
	16		160049	UGP	1	2		17.048,50		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4							R\$ 93.766,75		
5	17	Grupo motor gerador 10 kva nominal motor acima de 20 cv (CATMAT 622380)	160176	UGG	1	1	25.714,83	25.714,83	Ampla	
	18		160038	UGP	1	2		51.429,66		
	19		160198	UGP	1	4		102.859,32		
	20		160049	UGP	1	2		51.429,66		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 5							R\$ 231.433,47		
6	21	Grupo motor gerador 15 kva nominal motor acima de 30 cv (CATMAT 384411)	160176	UGG	1	1	23.827,72	23.827,72	Ampla	
	22		160038	UGP	1	2		47.655,44		
	23		160198	UGP	1	2		47.655,44		
	24		160049	UGP	1	2		47.655,44		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 6							R\$ 166.794,04		
25		Acumulador de tensão (>400 w/h) c/ placa fotovoltaica (CATMAT 415825)	160176	UGG	1	2	8.252,01	16.504,02	Exclusiva	
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO								R\$ 999.670,24		

1.1.1 Estimativas de consumo do órgão gerenciador (UGG) e dos órgãos participantes(UGG): As estimativas de participação dos órgãos previamente estabelecidos pelas 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares, subordinadas ao Comando Militar do Nordeste, foram estabelecidas quando da Manifestação da Intenção de Registro de Preços pelos 6º Depósito de Suprimento - Salvador - BA (UASG 160038), 7º Depósito de Suprimento - Recife - PE (UASG 160198) e 10º Depósito de Suprimento - Fortaleza - CE (UASG 160049) e ratificadas pela Diretoria do Material de Engenharia de acordo com o planejamento de aquisição daquele órgão.

1.2. Os materiais previstos para presente aquisição são caracterizados como bens comuns pois, apesar de algumas peculiaridades inerentes a militarização dos materiais, esses podem ser definidos com padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, luz do previsto no inciso XIII do artigo 6º da lei 14133/21

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O fornecimento, por sua vez, será não-contínuo, já que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato, ressalvado os compromissos com entrega técnica e garantia, por tratar-se de material permanente. a luz do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 Os referidos materiais relacionados na tabela do item 1.1 deverão atender as seguintes especificações técnicas detalhadas abaixo descritas para adaptar-se ao emprego militar, com as descrições PRETERINDO AS ESTABELECIDAS NO CATMAT:

1.6.1 - Bússola de navegação com curvímeter (CATMAT 234101)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing” (recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA – Bússola em material termoplástico, limbo móvel graduado em graus em todo o seu perímetro, que deverá ofertar aderência suficiente para manipulação com luvas, facilitando o emprego. Corpo da bússola com régua de até 50 mm e

escalímetros de 1:25.000 e 1:50.000 impressos em relevo, bem como lupa no corpo da bússola. Deverá ainda possuir escalímetros no cordão de segurança da bússola, em escala de 1:25 e 1:50, funcionando como curvímetro flexível na forma de componente de produção original a luz da NBR 15296, tudo para garantir a correta avaliação de distâncias na leitura de cartas topográficas em navegação a pé ou motorizada. Deverá ainda existir linhas associadas no limbo móvel e no corpo da bússola para correção da declinação magnética na carta, além de pontos fluorescentes que permitam a navegação noturna, de forma precária, sem necessidade de iluminação auxiliar.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – O material deverá possuir garantia de 6 meses contra defeito de fabricação, devendo haver a substituição do item nos prazos estabelecidos neste termo, a contar da notificação da empresa.

1.6.2 - Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing” (recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA – Equipamento portátil de mão para navegação individual, voltado para o uso militar, atendendo a CLASSIFICAÇÃO MILITAR MIL STD 810, emprego misto terra e mar, para qual exigem as seguintes características construtivas: volume total entre 300 e 400 cm³, com largura aproximada de 6 cm para facilitar a empunhadura, peso não superior a 300 gramas em condição de operação e com capacidade de flutuabilidade que mantenha o equipamento sobre o espelho d'água (flutuabilidade positiva). Equipamento resistente a imersão eventual em água de até 1 metro de profundidade por até 30 minutos, em função do ambiente de emprego operacional que será empregado. Deverá ser alimentado por pilhas comuns, do tipo AA ou AAA pela impossibilidade de recarga de baterias em condições operacionais. Considerando pilhas alcalinas, o equipamento deverá manter-se funcional por até 170 horas (uma semana) no módulo economia de energia e por no mínimo 24 horas em uso continuado. Deverá possuir memória interna de no mínimo 16GB, com possibilidade de extensão de memória por cartão SD ou micro SD ou equivalente e descarregamento de dados por cabo. Equipamento necessariamente em cores discretas para o uso militar, preferencialmente em cores escuras, foscas e não chamativas. Deverá possuir ainda cordão de transporte para segurança no manuseio (evitar quedas).

TELA - Tela de no mínimo 2,5 polegadas (entenda-se a diagonal da tela) com resolução mínima de 200 x 400 pixels, necessariamente transflectiva para facilitar a visualização de mapas em condições de alta luminosidade (incidência direta do sol na tela). O padrão de tela deverá ser colorida, com espectro de cores acima de 60.000 variantes, de forma a melhorar a qualidade da imagem gerada.

FERRAMENTAS DE NAVEGAÇÃO – O equipamento deverá vir alimentado mapa base mundial, incluso principalmente versão atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), incluso detalhamentos hidrográficos. O equipamento deve ainda ter capacidade de carregamento de mapas (inclusão de mapas) e transferência de seção (seguimento de mapas) de até 1:3000, permitindo ainda o mapeamento opcional de vicinais, registro de 10.000 pontos fixos e 200 trajetos, além da navegação ponto a ponto, tudo para o emprego em reconhecimentos de itinerário. Deverá ainda fornecer dados altimétricos e barométricos além de módulo bússola com compensação de inclinação para 3 eixos. Deverá permitir ainda carregamento de mapas adicionais. Todos os itens devem ser originais do fabricante ou comprovadamente licenciados por este e devem ser inclusos sem custo adicional a contratada, sendo condições obrigatórias para o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ADICIONAIS – Deve permitir o recurso “caça ao tesouro” (geocaching ou equivalente) e de emissão de localização (livetrack ou equivalente) para produção de pistas de treinamento de militares, realizar cálculos de área para levantamentos de serviços de Engenharia. Deve ainda permitir o carregamento de mapas personalizados (reambuladas) compatíveis com sistemas multi – GNSS (Rede GPS - Americana; GLONASS - Russa e GALILEO - União Européia), garantindo certa independência da rede de satélites americana.

CERTIFICAÇÃO, GARANTIA, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega. O fornecedor, deverá ofertar na proposta a garantia e assistência técnica no Brasil em rede autorizada, em função da existência de itens importados que atendem a especificação mas não possuem assistência técnica no Brasil, para tanto, sendo exigida a carta de solidariedade da fabricante para garantia da assistência técnica supramencionada. A entrega técnica deverá ocorrer em até 5 dias, podendo ser de forma presencial ou remota, conforme solicitação da contratante, no local de entrega, quando deverão ser verificadas todas as condições deste termo para todos os itens entregues e recursos do aparelho. Deve ser cumprida ainda as exigências das Lei 9472/97, Resolução Nº 715/2019 e Resolução nº 242/00, todas versando sobre a regulamentação, avaliação da conformidade e à homologação de produtos para telecomunicações, evitando equipamentos que conflitem com equipamentos de comunicação existentes. Os produtos ofertados deverão ser certificados pelo órgão controlador e constar na lista de produtos homologados pela ANATEL, disponível no sítio eletrônico do Sistema Mosaico Anatel - CTCP | Certificação Anatel, a ser verificado por ocasião do julgamento da proposta. Deverá ainda ter representantes da marca nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza, respectivamente sedes das Organizações Militares de manutenção das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares, locais de entrega previsto para os itens, capazes de encaminhar produtos para assistência técnica ou mesmo realizar a substituição de itens irreparáveis. As embalagens, manuais e demais itens fornecidos também deverão ser originais do equipamento ofertado e com instruções no idioma Português – Brasil

1.6.3 - Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Colete salva vidas para uso militar TIPO VI, homologado pela Marinha do Brasil, novo, capacidade de peso e flutuabilidade efetiva mínima não inferior a 90N, Modelo tipo VERTICAL (com placa flutuadora de OMBRO (gola) como peça de produção original) para flutuação vertical em caso de indivíduos desacordados. **CONSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS** – Todos os materiais deverão atender aos padrões estabelecidos pelas Normas da Autoridade marítima para Homologação de Material e certificação de laboratórios e Sistemas de Embarque (NORMAN 321/ DPC) devendo a fabricante constar dentre as empresas certificadas pelo DPC, constantes do sítio: https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/material-homologado/COLETE%20SALVA-VIDAS%20R%C3%8DGIDO_7.pdf , devendo garantir o Sistema de desviramento, para que a pessoa desacordada flutue com o rosto para cima, além da alça para resgate em emergências

ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES: Para o emprego em atividades militares, deve ser fornecido conjuntamente, capa de tecido de nylon camuflado no modelo do Exército, previsto no NOVO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXERCITO – RUE, perfeitamente ajustada ao colete, tecido de poliamida (nylon), gramatura 240, trançado e presa com velcro, para cobrir o tecido laranja e as fitas reflexivas quando empregadas em operações de combate. O colete pode ser confeccionado, se autorizado pelo DPC, diretamente no padrão camuflado supracitado, com estrutura que mantenha o atendimento das normas daquele órgão, o que no caso suspende a necessidade de fornecimento da referida capa.

GARANTIA E ENTREGA: O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega, com a substituição do item por equivalente em caso de defeito que impeça seu uso com segurança, conforme condições deste termo. A entrega se dará nas quantidades solicitadas e nos locais de entrega do item correspondente.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO LICITANTE: ESTE ÓRGÃO CONSULTOU O DPC da MARINHA SOBRE A FABRICAÇÃO DE COLETES DIRETAMENTE NO PADRÃO CAMUFLADO. O ÓRGÃO DA MARINHA ORIENTOU QUE É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE OUTRAS CORES, DIFERENTE DA LARANJA ALTAMENTE VISÍVEL, (AMPARO NO ITEM 3.5.1, LETRA D DA NORMAN 321), DESDE QUE O TECIDO UTILIZADO, MANTENHA A RESISTÊNCIA MECÂNICA COM TENSÃO DE RUPTURA SUPERIOR A 467 N TANTO NO URDUME QUANTO NA TRAMA E POSSUA RESISTÊNCIA A CHAMAS DE FORMA A NÃO SUSTENTAR O FOGO APÓS EXPOSIÇÃO POR 2 SEGUNDOS, E NÃO FUNDIR-SE OU DEGRADAR-SE DE FORMA QUE EXPONHA O MATERIAL FLUTUANTE. O ÓRGÃO DA MARINHA AFIRMA AINDA QUE O FABRICANTE DEVERÁ, POSTERIORMENTE, CONSULTAR O DPC APRESENTANDO A COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, SOLICITANDO A ANÁLISE FORMAL DESSE PROCESSO DE ALTERAÇÃO.

1.6.4 - Grupo motor gerador 5 KVA nominal – motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)

Gerador 5 KVA DIESEL - Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência do motor deverá ser igual ou superior a 10 CV para fins de desempenho do conjunto, com autonomia de 5 horas sem reabastecimento, devendo ser nacional ou nacionalizado. Gerador ofertando potência NOMINAL igual ou superior a 5 KVA, controle automático de frequência em 60 Hz e tensão de saída principal monofásica bivolt 110/220 Volts (CA), . Pannel intuitivo que acompanhe os principais parâmetros de funcionamento do motor e gerador (voltímetro, amperímetro, frequencímetro). Estrutura metálica de entorno contra impactos e que facilite o transporte, com pontos de apoio que permita o transporte por dois homens. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada que atenda aos graus de proteção IP55 de, no mínimo, de 1 saída de corrente alternada 220V e uma 110 V, acima de 20 A, devidamente protegidas com sistema de proteção eletrotérmicos (disjuntores) além de uma saída de corrente contínua 12 V/3A. Equipamento deve atender aos parâmetros da ABNT NBR ISO 8528. A pintura deverá ser na cor verde floresta fosco, salvaguardada etiquetas indicativas, podendo conservar partes pretas naturais do equipamento. Deve ser ofertada garantia de 6 meses para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.5 - Grupo motor gerador 10 KVA nominal – motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)

Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência NOMINAL do motor deverá ser superior a 20 CV, devendo ser nacional ou nacionalizado, com partida elétrica e bateria inclusa livre de manutenção. Equipamento deverá ser provido de painel com horímetro, voltímetro, amperímetro, frequencímetro e disjuntor de proteção eletrotérmica, para acompanhamento do funcionamento e da manutenção. Mínimo de duas saídas, uma 110 e outra 220 V. Autonomia de 6 horas sem reabastecimento. Equipamento deve atender a NR 12, em especial quanto a proteção de partes móveis. Potência NOMINAL igual ou superior a 10 KVA, em classe de desempenho G2, tensão de 220v (CA) monofásico com controle automático de frequência em 60 Hz, atendendo a ABNT NBR ISO 8528. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada, que atenda aos graus de proteção IP55. Toda estrutura deverá ser montada sobre suporte que permita o içamento do conjunto completo por um ou dois pontos de içamento e pontos de apoio para transporte por até 4 homens. A pintura deverá ser na cor verde floresta fosco, salvaguardada etiquetas indicativas, podendo conservar partes pretas naturais do equipamento. Deverá fornecer ainda manuais de operação, catálogo de peças do motor, geratriz e ferramental básico de 1º escalão. Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.6 - Grupo motor gerador 15 KVA nominal – motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)

Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência nominal do motor deverá ser superior a 30 CV, nacional ou nacionalizado, com partida elétrica e bateria inclusa livre de manutenção. Equipamento deverá ser provido de painel com horímetro, voltímetro, amperímetro, frequencímetro e disjuntor de proteção eletrotérmica, para acompanhamento do funcionamento e da manutenção. Mínimo de duas saídas, uma 110 e outra 220 V. Autonomia de 6 horas sem reabastecimento. Equipamento deve atender a NR 12, em especial quanto a proteção de partes móveis. Potência nominal igual ou superior a 15 KVA, em classe de desempenho G2, tensão de 220v (CA) monofásico com controle automático de frequência em 60 Hz. Equipamento deve atender aos parâmetros da ABNT NBR ISO 8528. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada, que atenda aos graus de proteção IP55. Toda estrutura deverá ser montada sobre suporte que permita o içamento do conjunto completo por até dois pontos e possuir rodízios que facilitem pequenos deslocamentos. Deverá fornecer ainda manuais de operação, catálogo de peças do motor, geratriz e ferramental básico de 1º escalão. Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.7 - Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) com placa fotovoltaica (CATMAT 415825)

CARACTERÍSTICAS GERAIS equipamento novo, de produção continuada, nacional ou nacionalizado* para fins de assistência técnica, com capacidade mínima de 700 W a partir de bateria interna em LiFePO (Fosfato de Ferro-Lítio), que atenda a NBR 16767 (ELEMENTOS DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS NÃO CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (OFF GRID) ou norma internacional comprovadamente equivalente. O conjunto deverá ainda atender a grau de proteção mínimo IP 54 para fins de segurança, pela previsão de emprego em condições severas típicas da atividade militar. O peso máximo do equipamento não deve ultrapassar os 20 kg e deverá possuir alças de transporte, visando o transporte no terreno a braço por militares equipado.

DESEMPENHO: O equipamento deve possuir capacidade de carregamento de 80% da capacidade em até 1 hora, quando ligada a fonte convencional CA e opção de carregamento a partir de painéis fotovoltaicos portáteis, A SEREM FORNECIDOS JUNTO COM A UNIDADE PRIMÁRIA na forma de componente de produção original a luz da NBR 15296. Tudo visando a utilização de meios de recarga adaptáveis ao emprego militar em manobras.

PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: deverá ser fornecido junto com a unidade primária o kit de painéis fotovoltaicos de carregamento e nacional ou nacionalizado seus acessórios (inclusive os cabos de conexão a unidade primária), na forma de equipamento novo, de produção continuada, * na forma de peça de produção original a luz da NBR 15296. Potência mínima de 200 W e taxa de conversão superior a 20%..

ENTRADAS DE CARREGAMENTO: Visando ao emprego no terreno e independência de fontes convencionais, além da entrada em rede elétrica convencional / gerador categoria G3, a unidade deve permitir o carregamento direto por Painel Fotovoltaico portátil próprio (acessório de produção original a luz da NBR 15296). Se o carregamento em rede elétrica convencional exigir carregador próprio, deverá ser fornecido sem custos adicionais.

SAÍDAS DE ENERGIA: SAÍDA AC deverão ser disponibilizadas NO MÍNIMO (quantidade e potência) as seguintes saídas em padrões utilizado no mercado brasileiro (ou fornecendo adaptadores homologados pela ABNT para potência da porta correspondente): - 220v (min 600w). ACENDEDOR DE CIGARROS 12V/100W. Os cabos de carregamento SAÍDAS CC : PORTA USB C (60W), PORTA USB A (12W) e SAÍDA TIPO ACENDEDOR DE CIGARROS 12V/100W.

ASSISTENCIA TÉCNICA: Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6 Ainda sobre a contratação cabe informar que:

- a. Será adotada a forma de disputa Aberta / Fechada pela característica da compra.
- b. Deverá ser ofertada cota exclusiva para participação de ME/EPP, em respeito ao Inciso I, do Art. 48, da LC 123/2006 aqueles itens cujo valor total sejam igual ou menor que o estipulado na legislação, com sua respectiva atualização *desde que não comprometa a padronização dos materiais agrupados (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014)*
- c. Não deverá ser adotada a Cota de até 25% para ME/EPP, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 48, da LC 203/2006 e Art. 8º e 9º, do Decreto nº 8.538/2015 *tendo como justificativa a necessidade de padronização dos objetos (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147 /2014)*
- d. Deverão ainda ser ofertado os critérios de desempate previstos na legislação supracitada, *desde que não comprometa a padronização do objeto (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014).*
- e. Recomenda-se adotar o critério de julgamento de menor preço para a presente compra.

f. A presente compra não se trata de Compra Nacional, por não estar vinculada a projeto de execução pelo Governo Federal

g. A Intenção de Registro de Preços será restrita a participação como UGP das Organizações Militares de Suprimento do Comando Militar do Nordeste em função das restrições estabelecidas neste certame para preservar a padronização do objeto, no entanto, será aberta a participação como UGNP aos demais órgãos da administração, desde que priorizada a adesão a Organizações Militares do Exército Brasileiro.

h. Poderá haver renovação do referido certame, desde que vantajoso para a administração como estabelecido no item 1.4, já que se trata de material de aquisição anual e recorrente, sem maiores modificações em sua especificação. Para a renovação, PODERÁ haver reajuste, desde comprovada a necessidade através de pesquisa de preços, devendo ser baseado no IPP do IBGE acumulado, para cada família de material.

i. A justificativa para formação de Grupos é a de PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL DE EMPREGO MILITAR NO ÂMBITO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE (CMNE), o que facilita o adestramento, o emprego e o intercâmbio desses materiais entre as OM das 3 Regiões Militares que compõe o CMNE (peculiaridade do Comando Militar de Área).

j. A participação segue as recomendações constantes no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ªEd, conforme sítio <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-4-sistema-de-registro-de-precos-2/> , acessado em 30.04.2026.

K. Valores válidos para as praças de João Pessoa, Salvador, Recife e Fortaleza, já que a diferença de valores pesquisados se concentrou no frete, que alterava em menos de 1% o valor final do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) Id pca PNCP: 00394452000103-0-000046/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 28/04/2025
- III) ID do item no PCA: 202
- IV) Classe Grupo : 6115 - Geradores e Conjuntos Geradores
- V) Identificador das futuras Contratações : 160176 - 5/2026 e 87/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponíveis no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf> /@@@download/file :

4.1.1. Para as licitantes dos itens do grupo 1 e 3 , recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 13 (pag. 111 e sequencia), 21 (pag. 146 e sequencia) e 34 (pag 199 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

4.1.2. Para as licitantes do item 7 , recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 17 (pag. 132 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

4.1.4. Para as licitantes dos itens do grupo 4 a 6, recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 26 (pag. 161 e sequencia) e 42 (pag 233 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Optou-se por não indicar marcas e modelos para os itens, em função de se ter caracterizado os itens no item 1.6 deste termo: descrição detalhada.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Serão vetadas as contratações de geradores das marcas e modelos não estabelecidos na descrição dos itens dos grupos 4 a 6, em função do processo de padronização de geradores do Exército Brasileiro (PORTARIA N 275-EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019), disponível no sítio https://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/07_publicacoes_diversas/04_estado_maior_do_exercito/port_n_275_eme_17set2019.html

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra, cabendo apenas as comprovações de certificação, solidariedade e demais exigências deste termo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Para o item do Grupo 2 (GPS) e seus possíveis itens desdobrados, será exigida carta de solidariedade da fabricante para prestação de assistência técnica em face de produtos equivalentes que possam ter sido importados de forma ilegal, garantindo tanto a procedência quanto a cauda logística para esses equipamentos.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a exceção da assistência técnica para os itens do grupo 4 a 6 do certame.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens cuja contratação se encerra com a entrega do bem, cabendo apenas a prestação de garantia.

4.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.12. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando a padronização do objeto, Já que o desmembramento do item poderia acarretar em 2 marcas /modelos distintos para uma mesma Organização Militar, comprometendo a instrução, o emprego e a cauda logística do Material de Emprego Militar, mesma justificativa para um possível agrupamento de itens, em confirmada a participação de IRP das Regiões Militares.

4.12.1 De forma a compensar a falta de oferta de cota de 25% supracitada, todos os itens que se mantiverem a faixa de valor dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 123, serão ofertados exclusivamente para EPP / ME, já que nessa condição não há comprometimento da padronização. Tal decisão encontra amparo no art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015 que estabelece a oferta da cota.

Margem de Preferência:

4.13 O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10% sobre os preços de produtos manufaturados estrangeiros, desde comprovada esta condição na documentação de habilitação e destacado na proposta, nos termos do art. 3º do DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os objetos deverão ser entregues, em remessa única, mediante agendamento prévio, no setor de materiais (almoxarifado) nos seguintes endereços e prazos relacionado na tabela abaixo.

Item	Descrição básica	local de entrega	Tempo de entrega
1	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	30 dias corridos
2		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
3		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
4		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
5	Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	45 dias corridos
6		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
7		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
8		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
9	Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	60 dias corridos
10		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
11		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
12		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
13	Grupo motor gerador 5 KVA nominal motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
14		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
15		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
16		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
17	Grupo motor gerador 10 KVA nominal motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
18		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
19		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
20		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
21	Grupo motor gerador nominal de 30 CV (CATMAT 384411)	1º Grupamento de Engenharia - Av Epitácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
22		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
23		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
24		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	

25	Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) complaca fotovoltaica (CATMAT 415825)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	30 dias corridos
----	---	---	------------------

5.2 Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes na tabela do item 5.1 deste termo, podendo ser entregues em outros locais, com anuência e aquiescência da contratada, por solicitação da contratante, sem custos adicionais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia será o oferecido pela fabricante do produto,, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto, não devendo ser inferior aos abaixo relacionados.

5.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na tabela, **o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.**

Item	Descrição básica	Tempo de entrega
1, 2, 3 e 4 (Grupo 1)	Bússola de navegação com curvímeter (CATMAT 234101)	6 meses
5, 6, 7 e 8 (Grupo 2)	Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	12 meses
9,10,11 e 12 (Grupo 3)	Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)	6 meses
13, 14, 15 e 16 (Grupo 4)	Grupo motor gerador 5 KVA nominal – motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	12 meses
17, 18, 19 e 20 (Grupo 5)	Grupo motor gerador 10 KVA nominal – motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)	12 meses
21, 22, 23 e 24 (Grupo 6)	Grupo motor gerador 15 KVA nominal – motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)	12 meses
25	Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) com placa fotovoltaica (CATMAT 415825)	12 mese

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem custos a contratante.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças de reposição original, a luz da definição da NBR 15296.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a

substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a